BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.344 Belém - Sexta-feira, 12 de setembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO — *Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO — *Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: *Dionísio João Hage*

Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

TERMO DE Nº 02/80
Da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

TOMADA DE PREÇOS
Do Comando Militar da Amazônia

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSAVEL
Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ELEIÇÕES SINDICAIS — AVISO
Do Sindicato Rural de Benevides

2 Cadernos

48 PÁGINAS

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 30, DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ELOGIAR o Cap.-PM., GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, por haver durante o período que serviu neste Gabinete, nas funções de Ajudante de Ordens, ter demonstrado ser um Oficial zeloso, correto e responsável, desempenhando com seriedade e a contento todas as missões a sí confiadas. É, pois, com a certeza de se fazer justiça que enalteço, neste ato, a capacidade profissional do Cap.-PM., MAGELA. (Individual).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador do Estado do Pará, 09 de setembro de 1980.

GÉRSON DOS SANTOS PÉRES
Vice-Governador do Estado

(G. Reg. Nº 2534)

SECRETARIA

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 56, DE 09 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E :

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93 e 94, inciso II, 96, item IV e 97 da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o Soldado-PM., JOEL BOTELHO MATOS, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr$ 71.256,00 (Setenta e Hum Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

– Soldo de Soldado-PM.	Cr$	3.493,00
– Tempo de Serviço 5%	Cr$	175,00
– Habilitação Militar 10%		349,00
– Gratificação de Serv. Ativo 20%	Cr$	699,00
– Auxílio Moradia 25%	Cr$	873,00
– Categoria C 10%	Cr$	349,00
Provento Mensal	Cr$	5.938,00
Provento Anual	Cr$	71.256,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 09 de julho de 1980.

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas. Acórdão nº 11.375, de 26.08.80.

(G. Reg. Nº 2536)

PORTARIA Nº 71, DE 09 DE SETEMBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 359, de 03.09.80—SUSIPE,

R E S O L V E :

Designar, JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO - Agente Administrativo, GEP—SA—901.1, Classe "A", do Quadro Permanente da Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função gratificada de Assistente de Diretor do Presídio "São José", Código FG—3, ficando revogada a Portaria nº 0062, de 16.07.80, que o designou para exercer a função de Assistente de Diretor da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 09 de setembro de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. Nº 2536)

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. JOÃO AUGUSTO PEDROSA CARNEIRO - Aux. de Diagramador, servidor desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de três (03) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do artigo 482 da C.L.T.

Belém, 11 de setembro de 1980
a) FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. nº 2532 - Dias: 11, 12 e 15.09.80)

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. JOSÉ RICARDO MARCOS RODRIGUES, Aux. de Impressor em Offset, servidor contratado desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de três (03) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do artigo 482 da C.L.T.

Belém, 11 de setembro de 1980
a) FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. nº 2532 - Dias: 11, 12 e 15.09.80)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - D.N.E.R.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 78.382, DE 08.09.76)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

INSTRUMENTO: Contrato nº 66000.0262

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada.

RESUMO DO OBJETO: Execução de serviços de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada, para atender as localidades de Marabá, Altamira e Itaituba.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, baseado no art. 126, § 2º, alínea F do Decreto-lei nº 200/67 e Portaria nº 136, de 03.02.75 do Diretor Geral do DNER.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta do crédito 3.1.3.2.06.00.00.2.215-04 do Orçamento do DNER, para 1980.

EMPENHO DA DESPESA: N.E. Nº 932/80, de 16.04.80, emitida pela Se. F/2, do DNER.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado é de Cr$ 44.131,60 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos).

PRAZO: O presente contrato terá vigência por 128 (cento e vinte e oito) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1980, prorrogável automaticamente por 4 (quatro) períodos de 12 (doze) meses. A validade do mesmo terá início a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER.

DATA DA ASSINATURA: 25.08.80

Belém, 08 de setembro de 1980
Procuradora AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO
Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital
DNER - 2º DRF

VISTO:

Em, 10.09.80
Engº ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2º DRF
(Ext. Reg. nº 5546 - Dia: 12.09.80)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Comando Militar da Amazônia

COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
(TOMADA DE PREÇOS)

1. O Presidente da Comissão de Licitação da 8ª Região Militar, Órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS, cujo Edital assim se resume:

— Transporte por conta da União, de BAGAGEM, incluindo AUTOMÓVEL, de Servidores Militares e Civis do Ministério do Exército, para várias localidades do País, assim como, de ENCOMENDAS, CARGAS e ANIMAIS.

2. O EDITAL e demais documentos que o integram, bem como as informações complementares, poderão ser obtidos pelos interessados no Quartel General do Comando da 8ª Região Militar, na Praça da Bandeira (Serviço de Embarque/8), nos dias de expediente, das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

3. A documentação para habilitação das empresas interessadas, será recebida no período compreendido entre a data de publicação deste AVISO no Diário Oficial do Estado do Pará e o dia 20 de outubro de 1980.

4. A sessão pública de abertura das propostas será realizada às 08:00 horas do dia 21 de outubro de 1980, no Quartel General do Comando da 8ª Região Militar.

Belém-Pará, 12 de setembro de 1980
WALDIR ABBES
TC Inf Pres. Com. Lic/Cmdo da 8ª RM
(Ext. Reg. nº 5530 - Dia: 12.09.80)

Conselho Regional de Economia da 9ª Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com os arts. 4º e 5º, das Instruções Eleitorais, aprovadas pelas Resoluções nºs 1.455, de 15 de dezembro de 1978 e 1.474, de 14 de agosto de 1980, do Conselho Federal de Economia, e em consonância com a Resolução nº 008, de 10 de setembro de 1980, deste Colegiado, convocamos os Senhores Economistas, com observância no art. 7º das mesmas Instruções para, no próximo dia 31 de outubro do corrente ano, na sede deste Co. R. Econ., à Travessa Padre Prudêncio, nº 79, nesta cidade, das 8:00 às 18:00 horas, elegerem o Primeiro (1º) Terço deste Conselho, Efetivos e Suplentes, em número de três (3) cada, bem como de Delegado-Eleitor e seu respectivo Suplente.

Por outro lado, este Conselho receberá as chapas em duas vias, para a devida inscrição, até o dia 11 de outubro entrante quando, às 18:00 horas, será encerrado o prazo para tanto.

Também, comunica que, durante o declinado período, e para o atendimento de tal providência, a Secretaria, no local acima citado, estará à disposição dos interessados todos os dias úteis, tirante aos sábados, no horário das 14:30 às 18:00 horas.

Finalmente, cientifica aos Senhores economistas, que o comparecimento às urnas é obrigatório, sendo punidos aqueles que deixarem de votar, obedecidas as formalidades legais.

Em, 11 de setembro de 1980

JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS
- Presidente -
(T. nº 7689 - Reg. nº 5574 - Dia: 12.09.80)

Secretaria de Estado de Agricultura

TERMO DE AJUSTE QUE FAZEM ENTRE SÍ A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ – SAGRI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO-FEIRA AGROPECUÁRIA DE CASTANHAL.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (26.08.80), na Sede da Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante denominada simplesmente SAGRI, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Agricultura, Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI, ajusta com a Prefeitura Municipal de Castanhal, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ALMIR TAVARES LIMA, para a recuperação e manutenção do Parque de Exposição-Feira Agropecuária de Castanhal.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
– Do Objeto –

O objetivo do presente Termo de Ajuste, é a colaboração da Secretaria de Agricultura na recuperação e manutenção do Parque de Exposição-Feira Agropecuária de Castanhal.

CLÁUSULA SEGUNDA:
– Da Justificativa –

O presente Termo de Ajuste, justifica-se pela necessidade preemente em face do aceleramento contínuo do desenvolvimento agropecuário deste município, que requer providências de ampla divulgação do aprimoramento neste setor em relação à produtividade e melhoria, pelo incentivo aos agricultores e criadores e pela utilidade pública do empreendimento e os benefícios que dele advirão.

CLÁUSULA TERCEIRA:
– Da Administração –

A Administração do Parque, durante toda a duração do presente acordo, será efetuada por uma Comissão Executiva composta por um (01) elemento da SAGRI e um (01) da Prefeitura Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA QUARTA:
– Dos Recursos Financeiros –

Para a execução do presente Termo de Ajuste, a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, contribuirá dentro de sua disponibilidade financeira com a importância de Cr$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), sendo Cr$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) em Material de Consumo, com Verba Orçamentária e Cr$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) em Equipamentos e Instalações e Material Permanente com verba do F.D.A. e a Prefeitura Municipal de Castanhal, será responsável pela aplicação e a prestação de contas à Secretaria de Estado de Agricultura, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA:
– Da Cooperação Técnica –

A Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, designará dois (02) elementos que prestarão Assistência Técnica, durante as realizações da Exposição neste município.

CLÁUSULA SEXTA:
– Da Fiscalização –

Além da fiscalização orçamentária das verbas aplicadas no Parque de Exposição-Feira Agropecuária de Castanhal, na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, poderão ser solicitadas por quaisquer dos Contratantes auditagens, quando julgadas necessárias e até o número máximo de três (03) anuais por entidade, as quais serão procedidas por três (03)

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto aos sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em quakquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

técnicos indicados pelas partes, que terão o prazo de sessenta (60) dias, contados da data da instalação dos trabalhos, para apresentar seu parecer conclusivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:
— Da Rescisão —

O presente Termo de Ajuste, tem a validade de um (01) ano, uma vez que as obras em instalações, projetadas, dependerão de verbas destacadas nos orçamentos dos órgãos oficiais e nas auferidas pelo Parque.

CLÁUSULA OITAVA:
— Da Omissão —

Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições deste Termo de Ajuste, serão decididos pela SAGRI e a Prefeitura Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA NONA:
— Do Forum —

As partes ajustantes, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, aleguem o Forum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste em cinco (05) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém (Pa), 26 de agosto de 1980.
Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
Sr. ALMIR TAVARES LIMA
Prefeito Municipal de Castanhal
Testemunhas:
1ª) — Ilegível;
2ª) — Ilegível.

(Ext. Reg. Nº 5572 — Dia 12.09.80)

CONTRATO SAGRI Nº 002/80
FUNDEPARÁ—FDA

CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI E DE OUTRO LADO, A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VIBRA JOÃO XXIII, DE IGARAPÉ-AÇÚ, COMO ADIANTE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Agricultura, a seguir designada simplesmente de SAGRI, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 000481782/68, tem justo e contratado com a Cooperativa Vibra João XXIII, adiante denominada de COOPER-VIBRA JOÃO XXIII, Sociedade Civil de fins filantrópicos de caráter beneficente, cultural, educativo e de assistência social, com sede na cidade de Igarapé-Açú, neste Estado, na Praça São Sebastião, s/nº, neste ato representado por seu Presidente, Padre GIOVANNI MOMETTI, italiano, solteiro, residente e do-

miciliado na cidade de Igarapé-Açú, neste Estado, portador do CIC nº 026197922/37, a transferência de recursos do Estado, destinados a aquisição de maquinário para serraria e máquina de beneficiamento de arroz, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A SAGRI, tendo em vista a aprovação pelo Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, da inclusão do projeto Apoio ao Desenvolvimento às Comunidades Rurais — VIBRA JOÃO XXIII, transfere a importância de Cr$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), dos recursos disponíveis na conta nº 180.013—2 BANPARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA — A COOPER-VIBRA JOÃO XXIII, se obriga a empregar a importância ora recebida para a aquisição de máquinas para montar uma serraria para construção de carroças e máquinas agrícolas e a compra de uma máquina para beneficiamento de arroz com a capacidade p/120 sacos/dia.

CLÁUSULA TERCEIRA — A COOPER-VIBRA JOÃO XXIII, não poderá dar à importância ora recebida, destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste convênio, reservado à SAGRI, o direito de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos referidos recursos. De igual modo, o VIBRA JOÃO XXIII, fica obrigado a apresentar a prestação de contas das aludidas aplicações, nos prazos e condições que lhe forem exigidas, assim como, a movimentar os recursos recebidos, em decorrência do presente convênio, através de conta de movimento no BANPARÁ, especialmente aberta para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA — A COOPER-VIBRA JOÃO XXIII, fica na obrigação de enviar à SAGRI, trimestralmente e/ou no final da execução da atividade a seu cargo, relatórios circunstanciados de acordo com o Plano de Aplicação, de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA — A COOPER-VIBRA JOÃO XXIII, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente convênio, através da SAGRI, ao Tribunal de Contas do Estado, obedecida a legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, terá vigência no exercício financeiro de 1980, ora em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente contrato, em virtude de causa superveniente de força maior ou ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA — Este contrato poderá ser denunciado, no todo ou em parte, a qualquer momento pela SAGRI, em virtude do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do Órgão Beneficiário.

CLÁUSULA NONA — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando as partes convenentes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, para firmeza e validade das condições pactuadas, as partes convenentes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas subscritas que a tudo assistiram.

Belém (Pa), 28 de agosto de 1980.
Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
Padre GIOVANNI MOMETTI
Presidente da COOPER-VIBRA JOÃO XXIII
Testemunhas:
1ª) — Engº Agrº Raimundo Nonato de Souza Campos.
2ª) — Engº Agrº Eduardo Yassuhiro Ohashi.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada de Giovanni Mometti.
Em sinal: C. N. A. R., da verdade.
Belém, 09 de setembro de 1980.
CARLOS N. A. RIBEIRO
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal: J. N. C., da verdade.
Belém, 09 de setembro de 1980.
JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

COOPERATIVA VIBRA JOÃO XXIII

AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIAS

PLANO DE APLICAÇÃO

Equipamentos e Material Permanente	Cr$	1.000.000,00
TOTAL	Cr$	1.000.000,00

(Ext. Reg. Nº 5573 — Dia 12.09.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO EFETUADO COM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO

Convênio aditado: Celebrado em 05/04/1979.
Convenentes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, representados pelos Engenheiros, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO.

Objeto: Serviços Extraordinários — Serão executados os seguintes: 01 — Marcenaria; 02 — Passarela de Ligação; 03 — Peitoris; 04 — Corrimão para Escada e 05 — Serviços Diversos.

Reforço de Verba — Cr$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros) — 4.1.1.0 — Obras e Instalações — Cr$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Cruzeiros) 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente.

Cláusulas Mantidas — Ficam mantidas integralmente as cláusulas previstas no instrumento do convênio, que não foram alteradas.

Belém, 09 de setembro de 1980.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
P/Primeira Convenente
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/Segunda Convenente
(Ext. Reg. Nº 5579 — Dia 12.09.80)

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

INPS/ INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGÊNCIA DE BELÉM DO PARÁ

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 377, do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Adalgiza Bentes — NB—31/14353196 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Adelaide Salustiano Régis — NB—31/14344243 — Aux. Doença — 07.07.80 — Cessação; Ademar Joaquim da Silva Tavares — NB—31/14325765 — Aux. Doença — 02.07.80 — Cessação; Advilson Miranda Pereira — NB—31/71100725 — Aux. Doença — 24.06.80 — Cessação; Águida Figueira da Silva — NB—31/71664209 — Aux. Doença — 24.07.80 — Cessação; Ailton Ribeiro — NB—31/71100694 — Aux. Doença — 24.06.80 — Cessação; Afonso Lucas Moreira — NB—31/71664181 — Aux. Doença — 28.07.80; Albertina Melo da Silva — NB—31/14352754 — Aux. Doença — 07.07.80 — Cessação; Angelita Jaques dos Reis — NB—31/71663638 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Alfredo Gaia Wanzeler — NB—31/71664261 — Aux. Doença — 15.07.80; Amélia Tavares Garcia — NB—31/14355417 — Aux. Doença — 02.06.80 — Cessação; Ana de Oliveira Costa — NB—31/13047235 — Aux. Doença — 07.07.80 — Cessação; Ana Maria Carvalho Martins — NB—31/71664188 — Aux. Doença — 28.07.80; Antônia da Costa Medeiros — NB—31/14352748 — Aux. Doença — 07.07.80 — Cessação; Antonia da Costa Medeiros — NB—31/14352748 — Aux. Doença — 02.07.80 — Cessação; Antonia Lima Gatinho — NB—31/14312367 — Aux. Doença — 02.06.80 — Cessação; Antonia Oliveira da Costa — NB—31/14346694 — Aux. Doença — 02.06.80 — Cessação; Alberto da Silva Bizerril — NB—31/71664006 — Aux. Doença — 04.07.80; Alfredo Ferreira Saldanha — NB—31/71664093 — Aux. Doença — 02.07.80; Altamirando da Silva Guedes — NB—31/71664240 — Aux. Doença — 28.07.80; Ananias Vieira Furtado — NB—31/71101563 — Aux. Doença — 24.06.80 — Cessação; Anastácio Pereira da Silva — NB—31/14353320 — Aux. Doença — 07.07.80 — Cessação; Antonio Alves Lima — NB—31/71101680 — Aux. Doença — 07.07.80 — Cessação; Antonio Araújo Costa — NB—31/71663844 — Aux. Doença — 04.07.80; Antonio Alves Neto — NB—31/71664248 — Aux. Doença — 150780; Antonio Clemente da Silva — NB—31/71664122 — Aux. Doença — 28.07.80; Antonio da Conceição Santos — NB—31/14339965 — Aux. Doença — 10.07.80 — Cessação; Antonio Ferreira dos Reis — NB—31/14336815 — Aux. Doença — 10.07.80 — Cessação; Antonio Ferreira dos Reis — NB—31/14336815 — Aux. Doença — 24.06.80 — Cessação; Antonio das Graças Pantoja de Oliveira — NB—31/71663744 — Aux. Doença — 04.07.80: Antonio Manuel de Albuquerque — NB—31/71100916 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Antonio Palheta dos Santos — NB—31/71664106 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Antonio da Silva — NB—31/71664005 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Antonio da Silva Pereira — NB—31/14354815 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Antonio da Silva Pereira — NB—31/14354815 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Aracelis Gouveia Quintero — NB—31/14356439 — Aux. Doença — 24.06.80; Antonio Martins — NB—31/14334376 — Aux. Doença — 10.07.80 — Cessação; Armando Menezes Mendes da Silva — NB—31/71101785 — Aux. Doença — 24.06.80 — Cessação; Altamir Galvão de Lima — NB—31/71664029 — Aux. Doença — 04.07.80; Arthur José Franco da Silva — NB—31/71664092 — Aux. Doença — 21.07.80; Augusto Acácio Moraes Neto — NB—31/71664191 — Aux. Doença — 14.07.80; Avertano Ferreira Barbosa — NB—31/13043404 — Aux. Doença — 02.06.80 — Cessação; Brasilina Albuquerque do Socorro — NB—31/71664077 — Aux. Doença — 21.07.80; Beliza Barbosa Cavalcante — NB—31/71664200 — Renda Mensal Vitalícia — 28.07.80; Benedito Brilhante Araújo — NB—31/14345980 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação;

Benedito Carvalho Caelpuna — NB—31/71663747 — Aux. Doença — 07.07.80 — Cessação; Bernardino Correa dos Santos — NB—31/14344079 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Benedito Martins — NB—31/71664133 — Aux. Doença — 23.07.80; Benedito de Paula Ribeiro da Mota — NB—31/71663927 — Aux. Doença — 04.07.80; Benedito Quelho de Souza — NB—31/71101983 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Benedito dos Santos — NB—31/71664019 — Aux. Doença — 04.07.80; Benigno Santos — NB—31/71663991 — Aux. Doença — 04.07.80; Benito Campos — NB—31/09973035 — Aux. Doença — 24.06.80 — Cessação; Carmelina da Conceição Figueira — NB—31/71101679 — Aux. Doença — 24.06.80 — Cessação; Catarina Sales Cordeiro — NB—31/14341315 — Aux. Doença — 14.07.80 — Cessação; Carlos Alberto Mota Brito — NB—31/71664228 — Aux. Doença — 28.07.80; Carlos Augusto Amin de Moura — NB—31/143255011 — Aux. Doença — 02.06.80 — Cessação; Carlos Eugênio Gonçalves Leal — NB—31/71101750 — Aux. Doença — 020680; Celina Coêlho de Souza - NB - 31/71100875 - Aux. Doença - 020680 - Cessação; Célia Pimentel Assunção - NB - 31/71664135 - Aux. Doença - 210780; Célio Alencar Puga - NB - 31/71664055 - Aux. Doença - 040780; Cláudio Leite - NB - 31/71664016 - Aux. Doença - 040780; Claudovil Miranda Ferreira - NB - 31/71664225 - Aux. Doença - 070780; Clarricio Nunes de Souza - NB - 31/71100874 - Aux. Doença - 070780 - Cessação; Claudomir Passos Rodrigues - NB - 31/14355809 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Cláudio Pinto Dias - NB - 31/71100945 - Aux. Doença - 020680 - Cessação; Cleonice Souza Branco - NB - 31/71100794 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Clóvis do Perpétuo Socorro Silva Ferreira - NB - 31/71664150 - Aux. Doença - 280780; Cornélio das Mercês Borges da Silva - NB - 31/71664237 - Aux. Doença - 240780; Creuza Pereira da Silva - NB - 31/71664148 - Aux. Doença - 280780; Ciprima de Souza Moura - NB - 30/71664217 - Renda Mensal Vitalícia - 280780; Darci Ibiapino de Vilhena - NB - 31/71101853 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Deolinda de Nazaré Cordovil Soares - NB - 31/71664027 - Aux. Doença - 040780; Deucila Batista Santana - NB - 31/71663555 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Dalilo da Conceição - NB - 31/14356868 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Deonísio da Costa - NB - 31/71663929 - Aux. Doença - 040780; Dionizio de Sena Gama - NB - 31/71664094 - Aux. Doença - 030780; Domingas Ferreira Moura Saraiva - NB - 31/71100700 - Aux. Doença - 020680 - Cessação; Doraci da Luz Gomes - NB - 31/14355169 - Aux. Doença - 020680 - Cessação; Domingos Bastos de Oliveira - NB - 31/14337101 - Aux. Doença - 020780 - Cessação; Domingos Silva Costa - NB - 31/71663841 - Aux. Doença - 040780; Dorival Vieira da Costa - NB - 31/71664247 - Aux. Doença - 280780; Dulcelina Alves da Silva - NB - 31/71664097 - Aux. Doença - 210780; Durvarina Silva - NB - 31/71664063 - Aux. Doença - 070780; Edite Silva de Lima - NB - 31/14355536 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Eliza da Costa Peres - NB - 31/14313639 - Aux. Doença - 020680 - Cessação; Elza Amaral - NB - 31/14353400 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Elza Dias Siqueira - NB - 31/14326259 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Emília Neves da Cruz - NB - 31/1430005 - Aux. Doença - 020680 - Cessação; Esmeralda Silva da Silva - NB - 31/71100753 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Estefânia dos Santos - NB - 31/71664713 - Aux. Doença - 230780; Euflosina Silva dos Anjos - NB - 31/71664516 - Aux. Doença - 040780; Ednor Pinto Pacheco - NB - 31/71663986 - Aux. Doença - 040780; Edmilson Tiago Albuquerque Ferreira - NB - 31/13064164 - Aux. Doença - 100780 - Cessação; Elesbão de Castro Ewerton - NB - 31/14356317 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Eneas Rodrigues dos Santos - NB - 31/71100555 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Eremita Lopes de Almeida - NB - 31/71100671 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Esmerindo Silva - NB - 31/71664630 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Eudes Lopes - NB - 31/71100803 - Aux. Doença - 020680 - Cessação; Euclides Cordeiro Barata - NB - 31/14347313 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Evanildo Piedade Chagas - NB - 31/143526609 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Edinair Sena dos Santos - NB - 31/71664943 - Aux. Doença - 250780; Esmino Viana da Silva - NB - 30/71664882 - Renda Mensal Vitalícia - 310780; Floyd Lyn Peracy - NB - 31/71100518 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Florêncio Rodrigues dos Santos - NB - 31/71663987 - Aux. Doença - 040780; Francisco Andrade Gonçalves - NB - 31/71664574 - Aux. Doença - 040780; Francisco José dos Santos de Freitas Borges - NB - 31/71100515 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Francisco Gemaque Santos - NB - 31/14346436 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Francisco Marques da Costa - NB - 31/71664956 - Aux. Doença - 280780; Francisco Nepomuceno Rodrigues - NB - 31/71664794 - Aux. Doença - 250780; Francisco de Oliveira Teixeira - NB - 31/71664585 - Aux. Doença 140780 - Cessação; Gabriela Moreira Ferreira - NB - 31/71663970 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Genésio Santa Brígida de Souza - NB - 31/71664719 - Aux. Doença - 230780; Geny Silveira da Silva - NB - 31/71664702 - Aux. Doença - 230780; Geraldo Paulino Lima - NB - 31/71664973 - Aux. Doença - 160780; Guilherme Pinto - NB - 31/14318394 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Guilherme Rodrigues de Souza - NB - 31/71664524 - Aux. Doença - 040780; Hermógenes Furtado Ramalho - NB - 31/ 71664561 - Aux. Doença - 040780; Idalina da Silva Rocha - NB - 31/14349376 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Inês Andrade dos Santos - NB - 31/71101868 - Aux. Doença - 100780 - Cessação; Irene Videira Cardoso - NB - 31/14349459 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Inácio Silva Oliveira - NB - 31/14338513 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Ivan Damasceno de Oliveira - NB - 31/14356595 - Aux. Doença - 070780 - Cessação; Itamar Rodrigues da Silva - NB - 31/71664972 - Aux. Doença - 280780; Izaias Gomes de Souza - NB - 31/71101972 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Izete Mesquita Estumano - NB - 31/71664518 - Aux. Doença - 040780; Itamar dos Santos - NB - 31/71663617 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Jacira Corrêa da Costa - NB - 31/71664583 - Aux. Doença - 250780; Jaime Timóteo Gomes - NB - 31/71664760 - Aux. Doença - 250780; Joana Assunção - NB - 31/71664587 - Aux. Doença - 040780; Joana de Campos Ferreira - NB - 31/71664625 - Aux. Doença -

040780; Joana Domingas Ferreira dos Santos - NB - 31/71664771 - Aux. Doença - 250780; Josefa Santos da Silva - NB - 31/71663809 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Jacy Pena Mira - NB - 31/664529 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; Jaime Aragão - NB - 31/71664668 - Aux. Doença - 160780; Jair Monteiro Barbosa - NB - 31/12091273 - Aux. Doença - 020780 - Cessação; Jaques dos Santos Cirino - NB - 31/71664696 - Aux. Doença - 230780; Joaquim Lídio Picanço de Andrade - NB - 31/71664616 - Aux. Doença - 160780; Joaquim Lima da Silva - NB - 31/14356695 - Aux. Doença - 020780 - Cessação; João dos Santos de Oliveira - NB - 31/14355544 - Aux. Doença - 020780 - Cessação; João dos Anjos Pacheco - NB - 31/71664792 - Aux. Doença - 250780; João Camilo dos Santos - NB - 31/71663762 - Aux. Doença - 250780; João Casemiro Soares da Silva - NB - 31/71664958 - Aux. Doença - 280780; João Domingos dos Santos Ferreira - NB - 31/71664673 - Aux. Doença - 140780; João de Deus dos Santos Moraes - NB - 31/14356779 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; João das Graças Pinheiro Cardoso - NB - 31/14349777 - Cessação; João Evangelista de Andrade Lima - NB - 31/71664720 - Aux. Doença - 230780; João Miguel de Freitas - NB - 31/13094357 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; João Monteiro de Souza - NB - 31/14353103 - Aux. Doença - 020780 - Cessação; João Pedro Lima - NB - 31/71664520 - Aux. Doença - 040780; João Rodrigues Gaspar - NB - 31/71664639 - Aux. Doença - 160780; João Sampaio de Oliveira - NB - 31/7110085 - Aux. Doença - 020780 - Cessação; João Seabra dos Santos - NB - 31/71664700 - Aux. Doença - 230780; João da Silveira - NB - 31/14356813 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; João de Souza Carvalho - NB - 31/71664644 - Aux. Doença - 160780; João Souza e Silva - NB - 31/71664602 - Aux. Doença - 160780; João Tobias da Cruz - NB - 31/71664747 - Aux. Doença - 250780; Jorge de Deus Moura - NB - 31/14345738 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; Josefa Turiel Dias - NB - 31/14355916 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; José Álves de Oliveira - NB - 31/71664621 - Aux. Doença - 160780; José Airton da Silva - NB - 31/1434046 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; José Cezário dos Santos - NB - 31/71664624 - Aux. Doença - 010780; José Fabiano Contente Tavares - NB - 31/71664619 - Aux. Doença - 040780; José Ferreira Barbosa - NB - 31/71664558 - Aux. Doença - 040780; José Ferreira Santa Brígida - NB - 31/71664565 - Aux. Doença - 040780; José Francisco da Costa - NB - 31/71664648 - Aux. Doença - 220780; José Franklinolins Sobrinho - NB - 31/71664648 - Aux. Doença - 230780; José das Graças Araújo - NB - 31/14355046 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; José Levindo Corrêa Neto - NB - 31/71663982 - Aux. Doença - 040780; José de Lima - NB - 31/14311973 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; José Macedo dos Santos - NB - 31/71664601 - Aux. Doença - 160780; José Maria Bezerra Ramos - NB - 31/14341407 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; José Maria de Souza Castro - NB - 31/71100581 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; José Matias Sampaio - NB - 31/14349095 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; José Neves Rodrigues - NB - 31/71101738 - Aux. Doença - 140780 - Cessação; José Paulino de Farias Filho - NB - 31/71664660 - Aux. Doença - 160780; José Pereira de Matos - NB - 31/71663968 - Aux. Doença - 040780; José Pereira de Sá - NB - 31/7110136 - Aux. Doença - 020680 - Cessação; José Pereira da Silva - NB - 31/71664627 - Aux. Doença - 160780; José Pinheiro de Almeida - NB - 31/71664607 - Aux. Doença - 010780; José Pinto Costa - NB - 31/71100552 - Aux. Doença - 240680 - Cessação; José Pires de Souza - NB - 31/71664521 - Aux. Doença - 040780; José Possidônio da Silva - NB - 31/14356358 - Aux. Doença - 020780 - Cessação; José Raimundo do Cabral Viegas - NB - 31/14349368 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; José de Ribamar Gonçalves - NB - 31/71664611 - Aux. Doença - 04.07.80; José Ribamar Teixeira - NB - 31/71664616 - Aux. Doença - 04.07.80; José Rui da Silva Marques - NB - 31/14353439 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; José Tadeu Mesquita Ramos - NB - 31/71100736 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; João José Veloso - NB - 31/71664689 - Aux. Doença - 16.07.80; Judith da Silva Piedade - NB - 31/71664554 - Aux. Doença - 04.07.80; Juraci Ferreira da Silva - NB - 31/71664646 - Aux. Doença - 16.07.80; Laura Nazarena Favacho - NB - 31/71101871 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Laura dos Santos - NB - 31/71665063 - Aux. Doença - 03.07.80; Leonor Botelho Passadas - NB - 31/14344217 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Lucimar Pantoja Marques - NB - 31/14354861 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; - Luciano Ferreira Rocha - NB - 31/71100774 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Lucival Corrêa de Souza - NB - 31/71665047 - Aux. Doença - 02.07.80; Luiz Carlos Rodrigues Costa - NB - 31/14335758 - Aux. Doença - 07.07.80 - Cessação; Luiz Manoel dos Santos - NB - 31/14351696 - Aux. Doença - 07.07.80 - Cessação; Manoel Clímaco Fonseca - NB - 31/71665220 - Aux. Doença - 25.07.80; Manoel da Costa Azevedo - NB - 31/14345007 - Aux. Doença - 10.07.80 - Cessação; Manoel de Jesus Santos - NB - 31/71100968 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Manoel Francisco de Souza - NB - 31/14308991 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Manoel de Jesus Góes - NB - 31/71665161 - Aux. Doença - 14.07.80; Manoel Maria dos Santos - NB - 31/14356723 - Aux. Doença - 02.06.80 - Cessação; Manoel Medeiros da Silva - NB - 31/71665097 - Aux. Doença - 21.07.80; Manoel Silva - NB - 31/14346596 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Margarida de Souza Lameira - NB - 31/14325431 - Aux. Doença - 07.07.80 - Cessação; Maria Alice Ribeiro Andrade - NB - 31/14356409 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Maria Andrelina da Silva - Bailosa - NB - 31/71665118 - Aux. Doença - 15.07.80; Maria Assunção Souza Dias - NB - 31/71665102 - Aux. Doença - 21.07.80; Maria do Carmo Ferreira - NB - 31/13057333 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Maria do Carmo de Souza - NB - 31/71665180 - Aux. Doença - 04.07.80; Maria da Conceição Cardoso dos Santos - NB - 31/14356457 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Maria Dulcinéia de Souza - NB - 31/71665166 - Aux. Doença - 25.07.80; Maria Eleutéria Alves - NB - 31/71665068 - Aux. Doença - 03.07.80; Maria Eurica Costa Silva - NB - 31/71665088 - Aux. Doença - 21.07.80; Maria Francisca Farias - NB - 31/13071732 - Aux. Doença - 14.07.80 - Aux. Doença Maria de Fátima Nascimento Oliveira - NB - 31/13341592 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Ma-

ria de Fátima Nascimento Oliveira - NB - 31/13341592 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Maria Filha da Conceição - NB - 31/71663789 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Maria de Jesus do Nascimento Aquino - NB - 31/14344917 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Maria das Graças Dias Monteiro - NB - 31/14343115 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Maria das Graças Furtado Modesto - NB - 31/14352736 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Maria Helena Uchôa da Silva - NB - 31/14356181 - Aux. Doença - 10.07.80 - Cessação; Maria Lima da Silva - NB - 31/71101968 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Maria de Lourdes Ferreira Vulcão - NB - 31/71665250 - Aux. Doença - 18.07.80; Maria Monteiro Nazaré - NB - 30/71665196 - Renda Mensal Vitalícia - 16.07.80; Maria de Nazaré Dias da

**Maria de Nazaré Matos de Oliveira - NB - 31/14346178 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Maria Odete Soares Duarte - NB - 31/71665158 - Aux. Doença - 21.07.80; Maria Procópio dos Santos - NB - 31/71665044 - Aux. Doença - 02.07.80; Maria Raimunda Melo - NB - 31/71665283 - Aux. Doença - 21.07.80; Maria Rita Araújo dos Santos - NB - 31/14355355 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Maria Ruth Maciel - NB - 31/71665128 - Aux. Doença - 21.07.80; Maria Souza de Jesus - NB - 31/14356277 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Melícia Teles de Carvalho - NB - 31/71665198 - Aux. Doença - 16.07.80; Marinaldo Rodrigues - NB - 31/14344575 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Martiniano Soares da Costa - NB - 31/71100529 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Milton Rodrigues Melo - NB - 31/14356794 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Nadir Chaves Furtado - NB - 31/71100991 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Nadir Pereira - NB - 31/71665631 - Aux. Doença - 17.07.80; Nelita Rodrigues dos Santos - NB - 31/71665687 - Aux. Doença - 21.07.80; Nazaré Suely do Rosário Nascimento - NB - 31/71101548 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Neide Rodrigues - NB - 31/71663865 - Aux. Doença - 24.06.80; Neuza Pereira da Silva - NB - 30/71665618 - Renda Mensal Vitalícia - 10.07.80; Neusa Simão de Lira - NB - 31/14356540 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Nilce Perpétuo Socorro Pinho de Carvalho - NB - 31/14325203 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Natalino de Jesus Oliveira Luz - NB - 31/14347359 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Nazareno de Jesus Rabelo Silva - NB - 31/71100928 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Norberto da Silva Amaral - NB - 31/71100689 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Olgarina Pereira Nunes - NB - 31/71665628 - Aux. Doença - 02.07.80; Olinda Almeida de Almeida - NB - 31/71665642 - Aux. Doença - 17.07.80; Olívia Ribeiro de Miranda - NB - 31/14340969 - Aux. Doença - 14.07.80; Oneide dos Santos Silva - NB - 31/14339539 - Aux. Doença - 10.07.80 - Cessação; Oscarina Soares Gonçalves - NB - 31/71665879 - Aux. Doença - 21.07.80; Osvaldina de Souza Gonçalves Bentes - NB-31/14355004 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Odir Galvão de Lima - NB - 31/14337546 - Aux. Doença - 02.06.80 - Cessação; Oscar Raimundo do Carmo - NB - 31/71665737 - Aux. Doença - 22.07.80; Orlando Domiciano da Silva - NB - 31/14356557 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Oliveiros Machado de Oliveira Castro - NB - 31/71665898 - Aux. Doença - 23.07.80; Otacílio Silva Reis - NB - 31/13080545 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Ovídio Ferreira dos Santos - NB - 31/14346158 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Paula Teodorina da Silva - NB - 31/71663683 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Paumira Coelho Santos - NB - 31/09972642 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Paulo César Rendeiro Tavares Cardoso - NB - 31/71663911 - Aux. Doença - 24.06.80; Paulo Ciríaco de Souza - NB - 31/71663941 - Aux. Doença - 01.07.80; Paulo Édison de Campos - NB - 31/71665518 - Aux. Doença - 01.07.80; Pedro Antônio do Nascimento - NB - 31/14338147 - Aux. Doença - 07.07.80 - Cessação; Pedro Ferreira Ferradias - NB - 31/14314660 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Pedro de Jesus - NB - 31/71101776 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Pedro Máximo Borges da Silva - NB - 31/14351724 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Pedro Moreira Sodré - NB - 31/14355626 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Pedro Nunes de Castro - NB - 31/14356851 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Pedro Paulo da Silva - NB - 31/71665587 - Aux. Doença - 11.07.80; Pedro Raimundo Santos Baena - NB - 31/14350077 - Aux. Doença - 07.07.80 - Cessação; Pedro da Silva Lopes - NB - 31/71101723 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Plínio Júlio Azambuja Escobar - NB - 31/71663916 - Aux. Doença - 24.06.80; Querobina de Souza Machado - NB - 31/14311831 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Querino Dutra de Oliveira - NB - 31/71663652 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Raimunda Alves Pereira - NB - 30/71663816 - Renda Mensal Vitalícia - 25.06.80; Raimunda Clara dos Santos Siqueira - NB - 31/14354836 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Raimunda Ferreira de Souza Oeiras - NB - 31/71665601 - Aux. Doença - 10.07.80; Raimunda Nonata de Souza Lima - NB - 31/71665567 - Aux. Doença - 11.07.80; Raimunda Pantoja Leal - NB - 31/71665903 - Aux. Doença - 23.07.80; Raimunda Ruth Souza Ribeiro - NB - 31/71101526 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Raimunda Silva da Conceição - NB - 30/71665523 - Renda Mensal Vitalícia - 01.07.80; Raimunda Trindade Canuto da Paixão - NB - 31/71663861 - Aux. Doença - 24.06.80; Rosa Lia da Cruz Souza - NB - 30/71665796 - Renda Mensal Vitalícia - 28.07.80; Rosa Maria Vasconcelos Lages - NB - 31/71665865 - Aux. Doença - 22.07.80; Rosilda dos Santos Souza - NB - 31/14354524 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Rosiberto Antônio Gomes - NB - 31/71665534 - Aux. Doença - 01.07.80; Raimundo Araújo Silva - NB - 31/817700983 - Aux. Doença - 23.06.80; Raimundo Batista de Araújo - NB - 31/71101687 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Raimundo Corrêa Moraes - NB - 31/71665 - Aux. Doença - 11.07.80; Raimundo Castelo do Nascimento - NB - 31/71665557 - Aux. Doença - 11.07.80; Raimundo Farias Costa - NB - 31/71663864 - Aux. Doença - 24.06.80; Raimundo Gomes Mendes - NB - 31/71665712 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Raimundo Gomes da Silva - NB - 31/14356667 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Raimundo Lemos Duarte - NB - 31/71665698 - Aux. Doença - 16.07.80; Raimundo Moreira Ramos - NB - 31/71101646 -

Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Raimundo Rodrigues de Souza - NB - 30/71663855 - Renda Mensal Vitalícia - 25.06.80; Raimundo Nonato Silva de Farias - NB - 31/71665660 - Aux. Doença - 16.07.80; Raimundo Santos Santarém - NB - 31/14346197 - Aux. Doença - Cessação; Raimundo dos Santos Silva - NB - 31/71665619 - 1 - Aux. Doença - 17.07.80; Raimundo de Souza Costa - NB - 31/71665757 - Aux. Doença - 09.07.80; Raimundo Souza Soares - NB - 31/71665674 - 4 - Aux. Doença - 09.07.80; Raimundo Vitor da Silva - NB - 31/71665663 - 9 - Aux. Doença - 14.07.80; Raimundo Walter Correa de Miranda - NB - 31/7166 3812 - 6 - Aux. Doença - 24.06.80; Ranolfo Pinheiro - NB - 31/71665562 - 4 - Aux. Doença - 11.07.80; Ricardo Severino da Silva - NB - 31/716 65573 - 0 - Aux. Doença - 11.07.80; Ricardo de Barros Favacho Alves - NB - 31/71665787 - 2 - Aux. Doença - 28.07.80; Ronaldo Souza e Silva - Aux. Doença - NB - 31/71665915 - 8 - Aux. Doença - 28.07.80; Rosemir de Oliveira Sacramento - NB - 31/71665645 - 0 - Aux. Doença - 17.07.80; Sebastião Costa da Silva - NB - 31/14350931 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Sebastiana Costa da Silva - NB - 31/14350931 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Sebastião de Jesus de Melo Corrêa - NB - 31/71663853 - 3 - Aux. Doença - 24.06.80 - Sebastiana dos Santos Barata - NB - 31/71665678 - Aux. Doença - 17.07.80; Sebastião Alcântara da Fonseca - NB - 31/71663943 - 2 - Aux. Doença - 23.06.80; Sebastiana Maciel - NB - 31/71665829 - 1 - Aux. Doença - 14.07.80; Sebastião dos Santos Lima - NB - 31/71665599 - Aux. Doença - 30.06.80; Severo Florêncio do Nascimento - NB - 31/14349802 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Teófila Alves do Nascimento - NB - 31/14356919 - Aux. Doença - 24.07.80 - Cessação; Terezinha de Jesus Monteiro - NB - 31/71100781 - Aux. Doença - 07.07.80 - Cessação; Terezinha de Jesus Torres Evangelista - NB - 31/71663858 - Aux. Doença - 24.06.80; Tereza dos Santos Corrêa - NB - 31/71663915 - Aux. Doença - 24.06.80; Tiago Marques de Souza - NB - 31/71663863 - Aux. Doença - 24.05.80; Tibúrcia dos Anjos - NB - 31/14356119 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Tomaz Diogo Maciel - NB - 31/71101802 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Valquíria Alves dos Reis - NB - 31/14335542 - Aux. Doença - 24.06.80 - Cessação; Vanda Nazaré Abdon Scerni - NB - 31/14335749 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Valfredo de Assis Elesbão - NB - 31/71665746 - Aux. Doença - 22.07.80; Valter Pamplona - NB - 31/71665614 - 0 - Aux. Doença - 17.07.80; Vera Lúcia Teixeira - NB - 31/14356560 - Aux. Doença - 10.07.80 - Cessação; Vitor Ribeiro da Costa - NB - 31/71665693 - 0 - Aux. Doença - 17.07.80; Vitor da Silva - NB - 31/14355188 - Aux. Doença - 14.07.80 - Cessação; Zenair Corrêa Pantoja - NB - 31/14349 267 - Aux. Doença - 24.06.80 - Aux. Doença - Cessação; Zildo Sandin de Almeida - NB - 31/716656 23 - 0 - Aux. Doença - 17.07.80; Zuleide Eudóxia dos Santos - NB - 31/71 - 665556 - 0 - Aux. Doença - 02.07.80; Zuila Pastana Lobo - NB - 31/71665639 - 6 - Aux. Doença - 17.07.80; Vivaldo da Costa Almeida - NB - 31/71665699 - Aux. Doença - 01.07.80 - Waldomira Batista Dias - NB - 31/71665 521 - Aux. Doença - 01.07.80; Walmir Gomes Lobato - NB - 31/711017771 - Aux. Doença - 02.07.80 - Cessação; Wilson Luiz Anjos - NB - 31/13079379 - Aux. Doença - 07.07.80 - Cessação; Wilson da Silva Cravo Campos - NB - 31/143472 93 - Aux. Doença - 07.07.80 - Cessação.

Belém, 30 de agosto de 1980.

(Ext. Reg. nº 5.580. Dia: 12.9.80)

Associação de Defesa dos Trabalhadores Unidos de Nova Jacundá

RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação — Associação de Defesa dos Trabalhadores Unidos de Nova Jacundá.

Data de Fundação — 17/02/80; Fundo Social — Contribuições dos sócios, doações e legados, arrecadação eventual; Objetivos — defender e exigir os direitos legais e legítimos dos trabalhadores. Prazo de mandato da diretoria 2 anos; Sede provisória — Nova Jacundá-Pará; Órgão máximo deliberativo — é a Assembléia Geral; Reforma dos Estatutos, através de Assembléia Geral convocada especialmente; Dissolução — em caso de dissolução da sociedade seu patrimônio será distribuído entre os vários núcleos; Órgãos Diretores — Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal; a sociedade será representada judicial e extrajudicialmente pelo Presidente; Diretores — Ruy Penalva Neto, brasileiro, lavrador, identidade nº ..... CPF. 10162/272-00, endereço: PA-150, Km 83. Vice-Presidente — Gonçalo Manoel Ferreira, brasileiro, ferreiro e lavrador, identidade nº 259.198, CPF. 094522223-87. Tesoureiro — Josias Cardoso de Macedo, brasileiro, lavrador, identidade nº 28.465, CPF 02515/482. Vice-Presidente e tesoureiro são residentes em Nova Jacundá, PA-150, Km. 88. Pará.

RUY PENALVA NETO
Presidente
GONÇALO MANOEL DA COSTA
Vice-Presidente
JOSIAS CARDOSO DE MACEDO
Tesoureiro

(T. nº 7695 — Reg. nº 5586 — Dia: 12.09.80)

Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos — SDDH

Resumo dos Estatutos reformados, da "SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS — SDDH", reformulado na Assembléia Geral no dia 10 de julho de 1980.

Denominação: — Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos — SDDH.

Fundo Social: — A renda da Entidade, será composta de: a. Doações e Legados. b. Receitas de Convênios c. Mensalidades de sócios d. Rendas de promoções e outras atividades e. Rendas de prestações de serviços.

Fins: — Sem fins lucrativos. O objetivo da Sociedade é a proteção e defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil. Sede: — Provisória à Av. Pedro Miranda, nº 1.566.

Duração: Indeterminada

Data da Fundação: — 8 de agosto de 1977

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: - 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios não responderão solidária nem subsidiáriamente pelas obrigações contraidas pela Entidade.

Dissolução: — Em caso de extinção da Entidade, o que só poderá ocorrer se o número de sócios for inferior a vinte (20), seu patrimônio será destinado à uma instituição de objetivos semelhantes a esta.

DIRETORIA: — Presidente: Humberto Cunha, brasileiro, casado, agrônomo, residente à Trav. Bom Jardim nº 876.

Vice-Presidente: Raimundo Jinkings, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua dos Mundurucús, nº 1567.

Secretário: — **Luiz Daniel Veiga, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Travessa da Estrela nº 849.**

Tesoureiro: Paulo Roberto Ferreira, brasileiro, casado, economiário, residente na Travessa Humaitá, nº.

Belém, 26 de agosto de 1980.

HUMBERTO ROCHA CUNHA

Presidente

(T. nº 7694 - Reg. nº 5587 — Dia: 12/9/80)

Imprensa Oficial do Estado

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO referentemente ao Anexo do Contrato de Locação de Serviços nº CO1026, celebrado entre XEROX DO BRASIL S/A — FILIAL DE BELÉM e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, como abaixo melhor se declara:

Aos dezenove (19) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1980), presentes a firma XEROX DO BRASIL S/A — FILIAL DE BELÉM e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, resolveram firmar o presente TERMO ADITIVO para retificar na melhor forma de direito o nº 1 do anexo nº CO1026, do contrato originário, visto que, passará a vigorar com a seguinte redação:

1 — ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de Cr$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros) no qual se incluem o valor da taxa fixa e o valor correspondente a 800 (oitocentas) cópias, calculado pela tabela em 2.1. abaixo, correndo a despesa ora mencionada pela verba: 4301.04 - Diretoria de Administração, 4301.04.11070212 — Atividades Gerais de Apoio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros e Encargos, do Orçamento da Imprensa Oficial para 1980, perfazendo um total global de Cr$ 16.711,20 (dezesseis mil, setecentos e onze cruzeiros e vinte centavos), montante este que fica desde logo empenhado.

RATIFICAÇÃO: São ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não contrariadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO em quatro (04) vias de igual teor e forma, que ficam fazendo parte integrante e complementar do contrato originário, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, reconhecidas as firmas em Notário Público da Capital e transcrito em livro próprio da Imprensa Oficial do Estado.

Belém(PA), 19 de agosto de 1980

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

FERNANDO FARIAS PINTO

XEROX DO BRASIL S/A — Filial de Belém

ARAQUEM PASTA

Testemunhas:

MARIA DA CONCEIÇÃO MALATO

MARIA BALBINA DE O. COSTA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 09 de setembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(G. Reg. nº 2546. Dia: 12.09.80)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 16/80—DSPU-PARÁ

Pelo presente Edital, a Delegacia do S.P.U. no Pará, faz público que, às 09:00 horas do dia 23 de setembro corrente, serão realizadas as diligências de medição e avaliação para efeito de constituição de aforamento dos terrenos de Marinha e acrescidos, situados na margem direita do rio Guamá e Avenida Bernardo Sayão, perímetro compreendido entre à Avenida José Bonifácio e Passagem Rui Barbosa, nesta cidade, registrados nesta Delegacia, sob o RIPs nº 04270100077—06 e 04270100079—78, em nome de Benedito Mutran & Cia. Ltda., conforme Processos nºs 0280—01193/78 e 0280—04375/78.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, localizada no 12º andar - Sala nº 1.210, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, nº 485, nesta cidade.

Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do S.P.U. no Pará, em 05.09.80.

Belém, 05 de setembro de 1980.

Engº ANTONIO CARLOS P. BEZERRA
Chefe

(T. Nº 7691 — Reg. Nº 5578 — Dia 12.09.80)

Ministério da Aeronáutica Base Aérea de Belém

CONTRATO

Foi celebrado entre a BASE ÁREA DE BELÉM e a Firma PRECON — Construções, Engenharia e Projetos Ltda., com sede na Travessa 9 de Janeiro, 1944 — Vila Lúcia - Casa 01 - Belém-Pará, inscrito no Cadastro de Contribuintes o Nº 05.200.654/0001—82, o Termo de Contrato Nº 002/80, de 04 de agosto de 1980, para a construção de um Stand de Tiro e de um Muro de Contorno, conforme projeto e especificações do Edital, e, área desta Unidade, através da Concorrência Nº 002, de 04 de junho de 1980.

O presente contrato tem o valor global de Cr$ 4.662.645,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros), que correrá à conta do Programa 1201.0626.0253.030.ED 4.1.1.0 — N. Minist. Nº 354/Aer./SEFA/Fundo Aeronáutico, com prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data em que for expressamente notificado (ordem de serviço), pelo Governo para iniciar a sua execução e, parcialmente, obedecer os cronogramas previstos para cada fase da obra.

Belém, 10 de setembro de 1980.
PRÓSPERO PUNARO BARATTA NETTO
Coronel Aviador - Comandante da BABE
HAROLDO STOESSEL SADALLA
Engº Civil - Representante da Firma PRECON — Construções, Engenharia e Projetos Ltda.
NYLSON DE QUEIROZ GARDEL
Coronel Aviador - Ag. Fiscalizador
CLAUDEMIR CORREA CHASGAS
Major Aviador - Cmte. do Esq. de Material
HUMBERTO DE MELLO FALCÃO FILHO
Major I Aer. - Cmte. do Esq. de Intendência
JOSÉ ANTONIO PACHECO DE ANDRADE
1º Ten. Engº Aer. - Fiscal
HELIODÓRO CRISPIM DE AZEVEDO SCALÉRCIO
2º Ten. I Aer. - Gestor de Licitações

(T. Nº 7690 — Reg. Nº 5577 — Dia 12.09.80)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma de direito, e em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TCU-25.478/79, e conforme Processo nº 0466/IPR/78, do protocolo desta Diretoria, NOTIFICAR, Jacy Amynadab Mendes Ataíde, matrícula 8.460.835, ex-Gerente e Encarregado do Setor de Valores da Agência Postal de São Miguel do Guamá/PA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres da ECT, a importância de Cr$ 23.191,00 (vinte e três mil, cento e noventa e hum cruzeiros), acrescida de correção monetária e dos juros de mora devidos, correspondentes ao débito, a cujo pagamento foi condenado em sessão de 10/07/80, proveniente de alcance apurado em Tomada de Contas Especial, no período de 01 a 07 de junho de 1978, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 08 de setembro de 1980.
Dr. VILSON CORRÊA
Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 5593 - Dia: 12/09/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por FRANCISCO PAULO AGUIAR, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto - Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 00624/75-ITERPA, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 81, expedido em favor de FRANCISCO PAULO AGUIAR, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 3.600 ha., destinada à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Ourém, 11ª Comarca - Capanema, 33º Termo, 33º Município e 86º Distrito, com as seguintes características:

Norte — por uma reta que vai do III ao IV marco, em limites com Terras Devolutas do Estado, no rumo de 45º 00' NW e distância de 6.000 metros.

Sul - ou Frente - por uma reta que vai do I ao II marco, com Terras Devolutas do estado, no rumo de 45º 00' SE e distância de 6.000 metros.

Leste - por um seguimento de reta que vai do II ao III marco, em Divisa com Terras Devolutas, no rumo de 45º 00' NE e distância de 6.000 metros.

Oeste - por uma reta que vai do IV ao I marco, com teras do Estado, no rumo de 45º 00' SW e distância de 6.000 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas;

LONGITUDE		LATITUDE
I - 46º47'13" WGR	X	01º52'52" SUL
II - 46º44'40" WGR	X	01º51'50" SUL
III - 46º46'37" WGR	X	01º49'20" SUL
IV - 46º49'13" WGR	X	01º51'15" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 10 de setembro de 1980.
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Chefe da Divisão de Alienação
Portaria nº 000029/80
VISTO:
Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico
(Ext. Reg. nº 5591 - Dia: 12/09/80)

Grupamento Fundiário Central — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/- Nº 0097, DE 09 DE SETEMBRO DE 1980.

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.1980,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0253/80, de 29.04.80, publicada no D.O.E. de 30.04.80,

RESOLVE:

DESIGNAR o Técnico em Agrimensura RAIMUNDO JORGE REINALDO DE FARIAS, para proceder a demarcação topográfica de 26 (vinte e seis) lotes de terras situados na Colônia Capitão Poço, Municipio de Capitão Poço, atendendo o que requereram Terezinha Nazaré Alves da Silva, Francisca Morais Mota, Pedro de Souza Martins, Matias Ferreira da Silva, José da Silva Pontes, Benedito Alves de Souza, Francisca Morais Mota, Francisco Pereira Lima, Paulino Justiniano da Silva, Quintino Mendes da Silva, José Airton Barrozo, Hildebrando Félix da Silva, João Gomes de Oliveira, José Rodrigues de Souza, Valdemar Quinto de Souza, Talita Xavier da Silva, Rubens Emanoel Rodrigues dos Santos, Raimundo Rodrigues de Souza, Joaquina Bento de Moura, Maria Diomar Cunha do Rego, Francisco Pereira Lima, Francisco Gomes de Oliveira, Francisco Gomes de Oliveira, Antônio Ferreira de Paula, Aluizio Gomes da Silva e Antônio Teixeira de Lavor, nos Processos ITERPA/nºs 05425, 05428, 05429, 05430, 05432, 05433, 05435, 05437, 05438, 05452, 05464, 05467, 05468, 05477, 06144, 06147, 06150, 06153, 06160, 06174, 06181, 06182, 06183, 06187, 06191 e 06193/79, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral
(Ext. Reg. nº 5590. Dia: 12.09.80)

Sindicato Rural de Benevides

ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

Em cumprimento ao disposto no art. 21, ítem III da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente a eleição a que se refere o aviso publicado no dia 19/08/80, no Diário Oficial do Estado;

DIRETORIA

EFETIVOS	SUPLENTES
Claudionor de Lima Begot	José Marques dos Santos
Imery Soares Bulcão	Antônio Evandro de O. Bomfim
José Salomão Solon	Jorge de Jesus Borralho

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS	SUPLENTES
Raimundo Xavier V. Giordano	Otávio Carlos de Lima
Manoel de Pinho Vieira	João Elias Rufino
Raimundo Duarte de Oliveira	Lindolfo Pinheiro das Chagas

DELEGADOS REPRESENTANTES

EFETIVOS	SUPLENTES
José Salomão Solon	Raimundo Xavier V. Giordano
Claudionor de Lima Begot	Antônio Evandro de O. Bomfim

Nos termos do art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso.

Benevides, 09 de setembro de 1980
JOSÉ SALOMÃO SOLON
Presidente
(T. nº 7693, Reg. nº 5584 - Dia: 12/09/80)

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCÉPA

TERMO DE Nº 02/80

Termo Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviço entre a firma W. Bendelak, contratada e Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, como Contratante, estando esta representada por seu Presidente Dr. Adalberto Acatauassu Nunes.

PRIMEIRA: Conforme solicitação feita através do Ofício de nº 1191/80, em 30 de julho de 1980, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica cancelada a Cláusula segunda do Termo Aditivo de nº 01/80, datado de 05 de maio de 1980, o qual tem a seguinte redação:

As despesas com o referido Contrato de Serviço nos exercicios subsequentes a este serão custeados através das mesmas classificações da cláusula anterior, devidamente previsto em orçamento, independendo portanto de novos Termos Aditivos.

SEGUNDA: Ficam mantidas as demais Cláusulas do contrato inicial e Termos Aditivos anterior.

Belém, 10 de setembro de 1980.
Junta Comercial do Estado do Pará
Dr. ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente
W. BENDELAK
Testemunhas:
ass.) Ilegiveis.

(Ext. Reg. nº 5582. Dia: 12.09.80)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

RESUMO DA PORTARIA Nº 291/80-CA-SEGUP-DE 09.09.80

Conceder, Suprimento de Fundos em favor de MIRACELI EVELINA DE SIQUEIRA E SILVA, no valor de Cr$ 80.000,00, constante das Notas de Empenho nº 1898 e nº 1899, de 10.09.80.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. nº 5588. Dia: 12.09.80)

Fundação Educacional do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 033/80-CD, DE 29.07.1980.

Assunto: Concede licença ao professor Gutemberg Modkcy Barros, para fazer estágio em Serviço Militar.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo de nº 2931 e 1396/80-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder licença por 12 (doze) meses ao professor Gutemberg Modkcy Barros, professor lotado na Escola Estadual de 2º Grau Augusto Meira, a fim de cumprir Estágio de Adaptação e Serviço na Área de Comando Militar da Amazônia — 12ª Região Militar, sem ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará — FEP.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do ano corrente; revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 29 de julho de 1980.
Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. Reg. nº 5592. Dia: 12.09.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Construtora Chaves Ltda.

OBJETO: Para os serviços de prosseguimento do pavilhão de ginástica olimpica da Escola Superior de Educação Fisica do Pará, nesta capital.

VALOR: Cr$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros).

CLASSIFICAÇAO DA DESPESA: Recursos do orçamento do Estado — Fundo Especial 1980 — Programa: Ensino Superior — Projeto: Ampliação da Escola Superior de Educação Fisica - 1.045.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 1980.

ASSINATURAS:
PELA SEDUC:
a) Ilegivel
P/ Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA
CONSTRUTORA CHAVES LTDA:
Engº PHILADELPHO MACHADO E CUNHA
CREA 326 D — 1ª Região
CPF 001722862-04

(T. nº 7692. Reg. nº 5583. Dia: 12.09.80)

Extrato de Termo de Contrato

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Firma CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda.

OBJETO: Para ampliação de 04 (quatro) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Gondin Lins", no Município de Altamira.

VALOR: Cr$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzeiros).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Recursos do Orçamento do Estado - Fundo Especial - 1980 - Programa: Ensino de 1º Grau - Projeto: 1.038 - Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Meta: Ampliação de 04 (quatro) salas de aula.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 1980.

ASSINATURAS:
pela SEDUC.
Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
Pela CERTA:
Engº UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
Firma CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda

(T. nº 7697, Reg. nº 5594 - Dia: 12/09/80)

Extrato de Termo de Contrato

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Firma CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda.

OBJETO: Ampliação de 04 (quatro) salas de aulas - 2ª Etapa da Escola Estadual de 1º grau "Antônio Gondin Lins", Município de Altamira, neste Estado.

VALOR: Cr$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzeiros).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: recursos do orçamento do Estado - Fundo Especial 1980, Programa: Ensino de 1º Grau - Projeto: 1.038 - Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Meta: Ampliação de 04 (Quatro) salas de aula.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 1980.

ASSINATURAS:

Pela SEDUC:

Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

Pela CERTA:

Engº UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

Firma CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda.

(T. nº 7697, reg. nº 5595 - Dia: 12/09/80)

ANÚNCIOS

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Ficam por êste Edital convocados os senhores acionistas da Cia. Textil de Castanhal para uma Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 18 de setembro, em 1a. convocação, às 10 horas, ou ainda no dia 24 de setembro em 2a. convocação, também às 10 horas, na sêde social da Emprêsa, sito à Av.Presidente Vargas nº 4.267-Castanhal Pará, afim de tratarem os seguintes assuntos:

1) Aumento do Capital Social;
2) Alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais;
3) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 09 de setembro de 1980.

A DIRETORIA

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5524. Dias: 10, 11 e 12.09.80)

Serraria Marajoara S/A. - Indústria, Comércio e Exportação

C.G.C. (MF) 05.458.120/0001-50

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1.980 8ª A.G.E.

Aos trinta dias do mês de junho de hum mil, novecentos e oitenta, em sua sede social à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1601, presente os acionistas em sua totalidade, como se verificou pelo livro de presença de Acionistas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Serraria Marajoara S/A. - Indústria, Comércio e Exportação, sob a presidência do Diretor Presidente Sr. Honorato Babinski, que convidou o Acionista Alberto Luiz Badotti para secretariar os trabalhos. Instalada a mesa, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos desta Assembléia Geral e determinou ao secretário que procedesse à leitura dos editais de Convocação, publicados previamente no Diário Oficial do Estado nos dias 27, 28 e 29 de maio e no jornal O Estado do Pará nos dias 27, 28 e 29 de maio, redigidos nos seguintes termos: "Serraria Marajoara S/A. - Indústria, Comércio e Exportação - C.G.C. (MF) 05.458.120/0001-50 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam convidados os senhores acionistas da firma Serraria Marajoara S/A. - Indústria, Comércio e Exportação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1601, Belém-Pará, às 10 horas do dia 30 de junho de 1980, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Aumento de Capital Social com aproveitamento de Reservas.

b) - Alteração de Estatuto Social, artigo 6º

c) - outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de maio de 1980 - A "Diretoria" - Finda a leitura dos editais, o senhor presidente, com a palavra esclareceu que, como se verificava pelos editais, a reunião tinha finalidade de examinar a exposição justificativa, emanada da Diretoria da Sociedade, consistente no aumento de Capital Social, com o respectivo aproveitamento de Reservas já tributadas e em poder da empresa, tudo de conformidade com o parecer do Conselho Fiscal, legalmente CONVOCADO para esse fim. Depois dessa rápida explanação, o senhor presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria para aumento de Capital: "Proposta da Diretoria" - senhores acionistas: Esta Diretoria submete à apreciação e deliberação de V. Sas. a presente proposta, no intuito de atender aos interesses da Sociedade como também aos dispositivos da Nova Lei das Sociedades Anônimas. Assim, propomos que o nosso capital seja elevado de Cr$ 58.880.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de

cruzeiros), com emissão de mais 1.512.000 (hum milhão, quinhentas e doze) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

A integralização será feita com a utilização de Recursos já em poder da Sociedade, representados pelas Reservas Contábeis: Fundo de Reserva Legal e Lucros Suspensos, sendo: a) - Fundo de Reserva Legal - Cr$ 760.262,95 (setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos); b) - Lucros Suspensos - Cr$ 14.359.737,05 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e cinco centavos), estes distribuídos na exata proporção ao número de ações que os acionistas possuirem na Sociedade, isentos de qualquer ônus fiscal, tanto para a Sociedade como para os acionistas.

Com o aumento ora proposto dever-se-á fazer uma nova distribuição do Capital Social e para tal, foi suspensa a sessão pelo espaço de tempo necessário à confecção do boletim de subscrição. Procedido o Boletim de Subscrição e Reaberta à sessão pelo Sr. Presidente, com o aumento ora proposto, a posição dos acionistas em relação ao novo capital social é a seguinte:

1 - Honorato Babinski	Ações	3.164.488
2 - Catarina Mussak Pesch	Ações	1.947.428
3 - Alberto Luiz Badotti	Ações	1.217.060
4 - Cia. Céu Azul de Madeiras Ind. Com. e Exportação	Ações	973.691
5 - Luiz Wanderley Lupepsa (espólio)	Ações	97.333

Com o aumento ora proposto, o art. 6º passa a ter a seguinte redação: Art. 6º: "O Capital Social, todo subscrito e integralizado, é da ordem de Cr$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de cruzeiros), divididos em 7.400.000 (sete milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

A seguir, procedeu-se à leitura do Parecer do Conselho Fiscal. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Serraria Marajoara S/A. - Indústria, Comércio e Exportação -, tendo examinado a proposta da Diretoria, datada do dia 30 (trinta) de junho de 1980, no sentido de aumentar o capital social, são do seguinte parecer: Os Membros efetivos do Conselho Fiscal da Serraria Marajoara S/A. - Indústria, Comércio e Exportação, em atenção a proposta formulada pela Diretoria, datada do dia 30 (trinta) de junho de 1.980, no sentido de aumentar o Capital Social de Cr$ 58.880.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de cruzeiros), com emissão de mais 1.512.000 (hum milhão, quinhentas e doze mil) ações comuns ou ordinárias, no valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma perfazendo o total do aumento de Cr$ 15.120.000,00 (quinze milhões, cento e vinte mil cruzeiros), com a apropriação de Cr$ 760.262,95 (setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos) ao Capital Social de saldo Fundo de Reserva Legal; Cr$ 14.359.737,05 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e cinco centavos), de parte de Lucros Suspensos, distribuídos na exata proporção ao número de ações que os acionistas possuirem na sociedade e isentos de qualquer ônus de ordem fiscal, tanto aos acionistas como para a sociedade, são do parecer favorável à citada proposta, já que esta guarda inteira conformidade com o Estatuto Social, bem como aos interesses da Sociedade. Belém, 30 de junho de 1980.

João Rêgo Neto - Vilson Shuber - Paulo Gomes Correia.

Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente colocou em discussão a reforma do art. 6º dos Estatutos Sociais, com o aumento de Capital ora proposto. Depois de amplamente debatido o assunto, foi colocada em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Pelo presente foi declarada em vigor a consolidação do art. 6º dos Estatutos Sociais com o aumento de Capital, na conformidade contida na proposta da Diretoria, transcritas na presente ata. Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata, a qual, depois de redigida, reaberta a sessão, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e Acionistas presentes. Belém, 30 de junho de 1980. - Honorato Babinski, Diretor Presidente, Alberto Luiz Badotti, Secretário, Honorato Babinski por si e por procuração de Catarina Mussak Pesch, Cia. Céu Azul de Madeiras Indústria, Comércio e Exportação e Luiz Wanderley Lupepsa. (espólio). A presente ata é cópia fiel da que se encontra transcrita às folhas 41 a 44 do Livro de Atas de Assembléias Gerais.

HONORATO BABINSKI
Diretor Presidente
ALBERTO LUIZ BADOTTI
Secretário

Serraria Marajoara S/A. - Indústria, Comércio e Exportação

C.G.C. (MF) - 05.458.120/0001-50

Boletim de Subscrição de 1.512.000 (Hum milhão, quinhentos e doze mil), ações Ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, num total de Cr$ 15.120.000,00

(Quinze milhões e cento e vinte mil cruzeiros), cuja emissão foi autorizada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 (trinta) de junho de 1.980.

Nº DE ORDEM	NOME E ENDEREÇO DO SUBSCRITOR	C.P.F.	QUANT. AÇÕES	VALOR CR$
01	Honorato Babinski - Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1.273 - Belém - Pará.	032146642-04	646.582	6.465.820,00
02	Catarina Mussak Pesch Rua: Luiz Antônio Biazetto, nº 578 - Curitiba - Paraná.	123169569	397.907	3.979.070,00
03	Alberto Luiz Badotti Rua: Luiz Antônio Biazetto, nº 578 - Curitiba - Paraná.	004517039	248.675	2.486.750,00
04	Cia. Céu Azul de Madeiras Ind. Com. e Exp. - Br. 277, Km 284 - Nova Laranjeiras - Laranjeiras do Sul - Pr.	78512209/0001	198.948	1.989.480,00
05	Luiz Wanderley Lupepsa Rod. PA-70, Km 245 - Xinguará - Conceição do Araguaia - Pará.	032144122	19.888	198.880,00
TOTAIS			1.512.000	15.120.000,00

Todos os Subscritores são brasileiros e casados.

Belém, 30 de junho de 1.980.

HONORATO BABINSKI

Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.255/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Serraria Marajoara S/A. - Ind., Com. e Exportação.

Belém 04 de setembro de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7.688 - Reg. nº 5.571. Dia: 12.09.80)

Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria; a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 18 de setembro de 1980, às 9 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital Social em ações Preferenciais "B" e ações Ordinárias.

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 09 de setembro de 1980

a) DIRETORIA

(T. nº 7678, Reg.nº 5523 - Dias: 10, 11 e 12/09/80)

— CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de setembro de 1980, às 09 (nove) horas, na sede social, localizada à Rodovia Arthur Bernardes, Km-15 (Icoaraci), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação ao capital social do lucro líquido verificado no exercício de 1979, com a consequente distribuição de bonificações;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pa., 11 de setembro de 1980.

OTÁVIO MENDONÇA
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 7684. Reg. nº 5548. Dias: 11, 12 e 15.09.80)

Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A

Insc. C.G.C. 04.896.817/0001 - 40
Insc. Est. n. 15.000.985 - 2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA CUMULATIVAMENTE NO DIA 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1980 (mil novecentos e oitenta) às 17:00 (dezessete) horas, reuniram-se em primeira convocação na sede social situada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161 acionistas em número bastante, conforme se verifica de suas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Cumpridas as formalidades legais e na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência das Assembléias o Diretor Presidente Sr. Francisco Joaquim Fonseca, que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Everaldo Stélio de Oliveira e Silva, ficando assim, devidamente constituída a mesa. Declarando aberta a sessão, o Presidente informou que o anúncio de convocação das presentes Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, tal como exigido pela legislação vigente, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 26, 27 e 28 de março último e esclareceu que ambas Assembléias Gerais estavam sendo realizadas cumulativamente, tal como permitido pelo parágrafo único do artigo 131 da vigente Lei de Sociedades Anônimas. Em seguida, o Presidente mandou que fosse procedida a leitura do Anúncio de Convocação das presentes Assembléias Gerais, juntamente com os avisos de que trata o artigo 133 da Lei n. 6.404/76, o qual foi feito. Prosseguindo, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária mandando que se procedesse a leitura do Balanço Geral, dos Relatórios e da Conta de "Lucros e Perdas", esclarecendo que esses documentos foram transcritos no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Liberal", dos dias 21.04.80. Finda a leitura, o Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, foram postas em votação, resultando serem unanimemente aprovados. Deliberou, ainda, a Assembléia Geral, também por unanimidade, que o saldo do "Lucro Disponível" após as devidas utilizações fosse transferido para "Lucros em Suspenso". Encerrada a Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária e verificado que continuavam presentes acionistas em número bastante. o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária ordenando ao Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, cujo teor é o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA — Considerando as necessidades e conveniências da empresa, seria de todo recomendável o aumento de Capital da Sociedade. Esta diretoria atendendo as tais conveniências propõe aos Srs. Acionistas a elevação do Capital Social de Cr$-271.000.000,00 (duzentos e setenta e hum milhões de cruzeiros), para Cr$-498.000.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões de cruzeiros) atendendo exigências legais e estatutárias, isto porque devem ser apropriadas às verbas a seguir enumeradas constantes do Balanço de 31.12.1979 e mais a quantia deduzida do Imposto de Renda, Cr$-25.822.736,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e seis cruzeiros), parte não recolhida, face à isenção de que goza a empresa e que são as seguintes: Reserva de Lucros, Cr$-39.832.473,00 (trinta e nove milhões oitocentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros), Reserva de Capital, Cr$-127.883.248,00 (cento e vinte e sete milhões oitocentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros), Lucros Acumulados, Cr$-31.011.538,00 (trinta e um milhões onze mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros), Reserva Legal, Cr$-4.387.234,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros). Propomos que do montante das verbas acima seja utilizada apenas a quantia de Cr$-227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de cruzeiros) para cobrir o aumento proposto, com distribuição de ações aos acionistas na proporção da participação de cada um. Propomos ainda que o saldo de Cr$-1.937.229,00 (hum milhão novecentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e nove cruzeiros) permaneçam na conta Fundo para Aumento de Capital. Com a elevação do Capital, o artigo (6º) sexto dos Estatutos será alterado. Esta diretoria aproveita a oportunidade da elevação do Capital para propor ainda a reforma dos Estatutos, visando a adaptar algumas modificações que se fazem necessárias. O novo estatuto quando aprovado, passará a reger a Empresa a partir da data de sua publicação. Isto exposto confia esta diretoria que a Assembléia aprove a proposta e autorize o aumento sugerido, ficando à disposição para qualquer esclarecimento. Belém-PA, 15 de abril de 1980, aa) a Diretoria. Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu-os a aprovação dos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade a elevação do Capital para Cr$-498.000.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões de cruzeiros). Continuando, colocou em votação a nova redação dos estatutos que após diversos debates e explicações, foi aprovada por todos os presentes e passa a ter o seguinte teor: Estatutos Sociais de JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A "JONASA".

CAPÍTULO — I

Da denominação, da sede dos estabelecimentos, do objeto social e da duração.

DENOMINAÇÃO:

Artigo 1º - Sob a denominação de JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A "JONASA" está constituída uma Sociedade Anônima Brasileira de Capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e legislação vigente.

Parágrafo Único - A Sociedade foi constituída por escritura pública de transformação de JOAQUIM FONSECA & CIA., lavrada em 30.12.1964, cujo instrumento foi arquivado sob o n. 205/65, em 18.03.65 na Junta Comercial do Estado do Pará.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, localidade onde se encontra seu foro jurídico.

ESTABELECIMENTO:

Artigo 3º - A critério da Diretoria a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir armazéns, depósitos, escritórios, filiais e outros quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo inclusive os respectivos destaques da parte do Capital Social que se fizerem necessários.

OBJETO SOCIAL:

Artigo 4º - A Sociedade tem por finalidade: a) Navegação Fluvial da Bacia Amazônica, para o que se encontra devidamente autorizada por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, pelo Decreto Lei n. 28.812, de 30.10.1950 e renovada, sob nova sistemática, pelo Exmo. Sr. Superintendente da Comissão de Marinha Mercante, conforme título de autorização de funcionamento, expedido em 19.04.1968, com base na Resolução de n. 3.189, da Comissão de Marinha Mercante, de 12.02.1968, que se encontra devidamente registrada no Tribunal Marítimo, sob n. 473, constante Certificado de Registro de Armador expedido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, em 20.04.1970, b) Beneficiamento e Indústria de Sal Marinho; c) Comercialização da Produção Própria; d) Importação de Matéria Prima e Componentes; e) Importação dentro e fora do País de cimento e outras mercadorias; f) Exportação dentro e fora do País de marcadorias em geral; g) Exploração de Pedreira; h) Participar no Capital de outras Empresas Sociais, como quotista ou acionistas mediante aplicação de recursos próprios ou decorrentes de Incentivos Fiscais.

DURAÇÃO:

Artigo 5º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, somente podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e Estatutárias.

CAPÍTULO — II

Do Capital Social e das Ações.

CAPITAL SOCIAL:

Artigo 6º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr$-498.000.000,00

(quatrocentos e noventa e oito milhões de cruzeiros) dividido em 498.000 (quatrocentas e noventa e oito mil) ações do valor nominal de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

AÇÕES NATUREZA E FORMA:

Artigo 7º - As ações representativas do Capital Social estão divididas em: a) 258.639 (duzentas e cincoenta e oito mil seiscentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas, compreendidas em classe única, totalizando o valor de Cr$-258.639.000,00 (duzentos e cincoenta e oito milhões seiscentos e trinta e nove mil cruzeiros) detentora de todos os direitos que lhe são atribuídos por Lei; b) 239.361 (duzentas e trinta e nove mil trezentas e sessenta e huma) ações preferenciais nominativas, compreendidas em duas classes, totalizando o valor de Cr$-239.361.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões trezentos e sessenta e hum mil cruzeiros) detendo todos os direitos próprios das ações (ordinárias com exceção) de votos em eleições de Diretoria, e gozando de direito de preferência quanto ao prazo de liquidação dos dividendos, a saber: 1º - 2.988 (duas mil novecentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas, totalizando o valor de Cr$-2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) pertencente a acionista português, detendo todos os direitos próprios das ações, sem direito a voto. 2º - 236.373 (duzentas e trinta e seis mil trezentas e setenta e três) ações preferenciais nominativas totalizando o valor de Cr$-236.373.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões trezentos e setenta e três mil cruzeiros) detendo todos os direitos próprios das ações ordinárias com exceção de eleger a Diretoria, e gozando do direito de prioridade dos dividendos fixos de 25% (vinte e cinco por cento).

CERTIFICADOS:

Artigo 8º - Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, contendo cada um deles, Certificado de Ações, e mais todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos.

Deverão ser assinados por dois Diretores. § 1º - Os acionistas poderão requerer o desdobramento de seus certificados de ações, bem como a conversão de ações ao portador em nominativas e vice versa, podendo ser atendido pela sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante pagamento, no ato do requerimento, de uma taxa de serviço, correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional para cada um dos novos certificados a serem emitidos. § 2º - Os Certificados de Ações decorrentes de aumento de Capital, mediante incorporação de reservas serão expedidos, sem qualquer onus ao acionista, pela forma nominativa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata de assembléia geral que contiver a deliberação.

DIREITO DE VOTO:

Artigo 9º - Cada ação nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais, ou direito ao voto nos casos e na forma prevista em Lei.

Parágrafo Único - As ações preferenciais ficam excluídas do direito a voto.

VANTAGENS DAS AÇÕES PREFERENCIAIS:

Artigo 10º - As ações preferenciais gozarão da vantagem de receber os dividendos distribuídos pela sociedade antes das ordinárias, deixando estas de receber as parcelas vencidas enquanto as ações preferenciais tiverem valores vencidos a receber.

CAPÍTULO — III

Da Assembléia Geral.

CONVOCAÇÃO:

Artigo 11 - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou nos casos previstos em Lei, por qualquer diretor, pelo conselho fiscal, quando em funcionamento, ou ainda, por acionista ou grupo de acionistas.

Parágrafo Único - Para convocação da Assembléia Geral, far-se-á a publicação de 3 (três) editais pela imprensa da localidade da sede da companhia, inclusive no Diário Oficial do Estado, por escrito, através de carta registrada a todos os acionistas detentores de 5% (cinco por cento) ou mais do capital, representados por ações de qualquer espécie e que (solicitar) essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente.

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Artigo 12 - A Assembléia Geral será sempre instalada no prédio da sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 1/4 (hum quarto) do Capital Social com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número ressalvadas as execuções previstas em lei.

Artigo 13 - Os acionistas presentes à Assembléia Geral antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado suas qualidades de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Artigo 14 - A Assembléia Geral Ordinária, será presidida pelo Diretor Presidente, o qual escolherá, entre os presentes o seu secretário para composição da mesa.

Artigo 15 - A Assembléia Geral Ordinária terá atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Artigo 16 - Sempre que necessário a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo realizar-se, inclusive, concomitantemente com Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Unicó - Quando a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma dos estatutos sociais somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, instalando-se em segunda convocação com qualquer número.

CAPITULO — IV

Da Administração:

COMPOSIÇÃO:

Artigo 17 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos: a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice - Presidente; c) Diretor de Auditoria Interna; d) Diretor Industrial; e) Diretor Administrativo e Financeiro; f) Diretor de Navegação; g) Diretor Comercial; h) Diretor de Estaleiro.

GESTÃO:

Artigo 18 - A Diretoria terá seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, e os diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. § 1º Se ocorrer o desligamento de um dos diretores, os remanescentes distribuirão entre si a responsabilidade do diretor desligado, de acordo com o que for entre eles decidido em reunião de diretoria. § 2º - Quando mais de um diretor desligar de seu cargo a Assembléia Geral será convocada para eleger novos diretores para os cargos vacantes.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior a Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, dentro de 5 (cinco) dias contados da data do afastamento do segundo diretor. § 4º - Cada Diretor responde, individualmente, perante a sociedade pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais, e solidariamente com outro ou com os demais, quando o fizer em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas.

REMUNERAÇÃO:

Artigo 19 - A Assembléia Geral que eleger a diretoria fixará os honorários mensais, devidos a cada diretor, valores que serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. § 1º - A critério da Assembléia Geral poderá ser atribuída uma verba de representação a cada diretor, individualmente, nos exercícios em que assim deliberar, não podendo esse valor ultrapassar 15% (quinze por cento) dos honorários estipulados no "Caput".

§ 2º -- No caso de substituição de diretores no decurso do mandato da diretoria, a Assembléia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos em quantia diferente ou maior dos que vinham sendo creditados e pagos aos substituídos, se tal fôr exigido em razão do mercado. Se fôr o caso, nessa oportunidade, far-se-á o reajuste dos honorários dos demais diretores. § 3º - A Assembléia Geral é competente para reajustar, em cada exercício, independente do término do mandato dos diretores, o valor dos seus

honorários, se as bases fixadas no "Caput" deste artigo se desajustarem aos valores vigentes no mercado.

Artigo 20 - Compete aos diretores presidentes: a) Orientar a política geral da sociedade; b) Convocar e presidir Assembléia Geral de acionistas e reunião da diretoria, cabendo-lhes nestas, além do voto comum, o de qualidade; c) Assinar, juntamente com outro diretor, os certificados de ações emitidos pela companhia; d) Representar a sociedade ativa e passivamente em todos os Atos Judiciais e Extra Judiciais; e) Admitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; f) Representar a sociedade perante Bancos, Repartições Públicas. Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Instituto de Previdência, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimentos, Órgãos Coordenadores do Desenvolvimento Econômico Regional ou Setorial, ou quaisquer outras entidades de direito público privado, independentemente de outras formalidades; g) Nomear mandatários ou procuradores em nome da sociedade para fins expressamente designados nos respectivos instrumentos; h) Celebrar contratos, assinando os respectivos documentos; i) Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir, transigir em nome da sociedade; j) Abrir e fechar agências, filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos da sociedade; k) Abrir contas bancárias e movimentá-las, inclusive emitindo cheques, ordens de pagamentos, outras ordens e endossos de cheques; l) Contratar abertura de créditos fixos ou rotativos, dando em garantia hipotecas ou penhor de bens móveis ou imóveis da sociedade, e ajustando todas as demais cláusulas e condições necessárias inclusive contrato de comodato; m) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seus mandatos, respondendo na forma da lei pelos atos contrários aos interesses da sociedade; n) Praticar dentro dos limites razoáveis, atos de liberalidade em nome da sociedade, destinando contribuições ou doações a entidades filantrópicas localizadas no país e distribuindo gratificações a empregados.

Artigo 21 - O Diretor Presidente, nas suas faltas e impedimentos inferiores a 60 (sessenta) dias, será substituído por dois diretores, o Vice - Presidente e outro designado pelo Presidente que agirão em conjunto durante a sua ausência.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro diretor: a) Prestar avais, fianças e garantias perante os bancos ou outras entidades exclusivamente em negócios de interesse da sociedade; b) Alienar bens, móveis e imóveis, assinando documentos de quitação, escrituras de compromissos de vendas e compras de cessão de direitos, de hipotecas e etc; c) Emitir e assinar os certificados de ações e as partes beneficiárias.

Artigo 23 - Nenhum dos demais diretores ou procuradores, em conjunto ou isoladamente, é competente para prestar cauções e fianças, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos à sociedade, bem como utilizar o nome da mesma em transações alheias ao objeto social.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Vice Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, assinando sempre em conjunto com o Diretor indicado pelo Presidente, e, executar a política da Empresa, praticando os atos decorrentes de sua função na Empresa.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Auditor, responder pela exatidão de auditagem sistemática, dar orientações, proceder a análise direta dos atos, fatos e operações em todos os níveis e áreas, executar a política da Empresa, bem como todos os atos inerentes à função.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Navegação: executar a política da Empresa em relação ao setor marítimo, praticando os atos decorrentes da navegação e desenvolver os seus negócios.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Industrial: executar a política da Empresa em relação à indústria, praticando os atos competentes ao desenvolvimento da mesma.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Comercial: executar a política da Empresa, em relação ao comércio interno e externo, praticando os atos de venda e desenvolver os seus negócios.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo: executar a política financeira da sociedade, coordenando os recebimentos e pagamentos, seus planejamentos e demais atos dessa área, organizar e dirigir a parte administrativa no âmbito interno; responsabilizar-se pelos aspectos de registros e de documentos da mesma.

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Estaleiro: dirigir, orientar e coordenar as operações no estaleiro, estabelecendo as diretrizes para o bom funcionamento, executar a política da Empresa respondendo pela direção, visando o desenvolvimento da mesma.

CAPÍTULO — V

Do Conselho Fiscal

COMPOSIÇÃO:

Artigo 31 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, brasileiros residentes no país, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais.

COMPETEÊNCIA:

Artigo 32 - Aos membros do Conselho Fiscal, competem as atribuições que lhe são conferidas por lei.

ELEIÇÃO E MANDATO:

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, somente funcionará quando a Assembléia Geral assim decidir, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar.

REMUNERAÇÃO:

Artigo 34 - A Assembléia Geral que eleger o conselho fiscal na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais.

CAPITULO - VI

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e do saldo do Exercício Social.

Artigo 35 - O Exercício Social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra no dia 31 (trinta e hum) de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Artigo 36 - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras. a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados; c) Demonstrações dos resultados do Exercício; d) Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos.

RESERVAS:

Artigo 37 - Apurado o Lucro do Exercício Social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o artigo 193, da Lei n. 6.404 de 15.12.1976, até que seu montante atinja a vinte por cento (20%) do Capital Social.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral pode, depois de atendidas as determinações deste capítulo, criar outras reservas de lucros, podendo, ainda, deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas.

DIVIDENDOS:

Artigo 38 - Do lucro apurado em cada exercício social, vinte e cinco por cento (25%), serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendo, na proporção das ações que os mesmos possuirem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância necessária na divisão cômoda pelo número de ações. § 1º - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. § 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos comunicando-se aos interessados, depois de ouvir o Conselho Fiscal se estiver funcio-

nando. § 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízo de exercícios anteriores. § 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia; o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. § 5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior, será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que o permitir a situação financeira da companhia.

SALDO DO LUCRO:

Artigo 39 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral pode deliberar sobre a distribuição desse saldo como gratificação aos empregados e aos diretores, quanto a estes, observando os limites legais, bem assim, de bonificações em dinheiro aos acionistas; se não fizer ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido como lucros suspenso, transferido para conta de reserva cujo título e destinação sejam especificados, ou finalmente, aproveitado para aumento de capital social, neste caso, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO — VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipótes s de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeara um diretor para atuar como liquidante.

Artigo 41 - A Sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do Capital Social com direito a voto: a) Transferir-se; b) incorporar outras empresas; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas.

Artigo 42 - Na data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar para a tomada de contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 1983 expirar-se-ão os mandatos dos atuais diretores e conselheiros fiscais, procedendo-se à nova eleição para o preenchimento dos cargos previstos no presente estatuto, observadas as disposições. § 1º - A partir da Assembléia Geral referida no "Caput" iniciar-se-á a contagem de prazos dos mandatos dos diretores. § 2º - O Conselho Fiscal se entrar em funcionamento, eleitos os seus membros, terão mandatos distintos da gestão dos diretores, observando-se, invariavelmente, o seu término, na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

Artigo 43 - Os casos omissos serão regidos pela legislação vigente. Esgotados os assuntos da ordem do dia, foi franqueada a palavra e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura da Ata. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, extraindo-se três (03) cópias para os fins legais. Belém-Pa, 30 de abril de 1980. aa) Francisco Joaquim Fonseca - Presidente, Everaldo Stélio de Oliveira e Silva - Secretário, Joaquim Luiz da Fonseca Neto, José Fronza, Geraldo Coelho, José Mendes da Fonseca, Kleber Henriques Alvares, Roberto Seixas Simões, José Pantoja de Vasconcelos, Luiz Arias, Manoel Ferreira Bastos.

Esta Ata é cópia fiel da que está transcrita no Livro de Atas de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

EVERALDO STÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretario

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1259-80, a 1ª via da presente Ata de Joaquim Fonseca, Navegação Ind. e Com. S/A.

Belém, 04 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo na conformidade do disposto do Parágrafo Único do Art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 04 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente

(T. n. 7696 - Reg. n. 5589 - Dia 12.09.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, o Major-PM., ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, do cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 2563 — Dia 12.09.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Antonio Leonardo Gomes Braga, Ana Maria Lucas de Oliveira, Mirandyr de Oliveira Santos, Transportadora Souza Junior Ltda., Padime Paraense Distr. de Mercadorias, Benedito Nahum de Souza, C. Longoni, Djalma Batista da Silva, M L F

Guedes, Antonio Massoud Salame, Nelson Santos Oliveira, Antonio Dias dos Santos, Dirson Medeiros da Silva, José Lopes da Silva, Deuzimar Alves de Oliveira, Ayrton Moura Barroso, Damarias S. da Silva, Raimundo de Souza Vasconcelos, José Luiz Arnoud Gonçalves, M. P. Ferreira e Cia. Ltda., Antonio Oliveira Ferreira, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco Bamerindus do Brasil S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco Real S/A., Sudameris Cia. de Cred. Financ. Inv. Wagner Silva Ind. Com. Ltda., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Itaú S/A., Guajará Veículos Ltda., S/A. White Martins, Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., Paramoto Com. Rep. Ltda., Morbel Ltda., Banco Nacional S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Duas (2) notas promissórias, Três (3) letras de câmbio e Vinte e Uma (21) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 3.500,00 - 22.035,00 - saldo - 12.529,22 - 78.720,00 - 26.240,00 - 43.200,00 - 1.450,00 - 15.143,20 - 3.262,00 - 7.547,40 - 4.000,00 - 4.851,90 - 3.744,12 - 29.870,00 - 2.410,00 - 6.250,00 - 1.300,00 - 1.500,00 - 1.500,00 - 1.500,00 - 3.132,00 - 9.600,00 - 3.052,80 - 23.025,00 - 220.000,00 - 2.500,00 - vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de R. Wariss Empreendimentos Ltda., Finasa, Banco Real S/A., Sudameris Cia. de Cred. Financ. Inv., Wagner Silva Ind. Com., Pinheiro e Silva Ltda., Ind. Com. Objetos de Adorno Clarão Ltda., Casa dos Pneus, Amazonfarma Ltda., Guajará Veículos Ltda., S/A. White Martins, Enel Eng. S/A., Cobrás, Paramoto Com. Rep., Morbel Ltda., Neo Administração Participação, Imp. de Ferragens, Confecç. Love Ltda., Cifema, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 11 de setembro de 1980
(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. nº 5585 - Dia: 12.09.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Climenie Bernadette Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital que, por este meio, CITA com o prazo de vinte (20) dias, Pedro Teixeira de Siqueira, Doralice Campos de Siqueira, João Vidal Botelho e Iolanda Pinho Botelho, para oferecerem à defesa que tiverem no processo de execução de sentença instaurado nos autos da ação ordinária que José Alberto da Costa e sua mulher, moveram contra os citandos, em apreço e outros, que corre por este Juízo, Cartório do Oitavo Ofício do Cível e Comércio, ou a cumprirem no prazo de quinze (15) dias o que determina o julgado proferido na referida ação, isto é, intervindo os citandos na assinatura da escritura de compra e venda relativa ao imóvel sito à Travessa do Chaco, nº 693, nesta cidade, adquirido pelos autores a Fernando Loreto Guimarães e sua mulher, pena de não fazendo ficar o consentimento dos mesmos suprido pela sentença respectiva. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 01 de abril de 1980. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, o subscreto na ausência ocasional da escrivã.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível
(T. nº 7389 - Reg. nº 5449 - Dia: 12.09.80)

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTORIDADE DETERMINANTE: Desembargador Corregedor Geral da Justiça
ACUSADA: Maria Leonor Dias Garcia, escrivã do Cartório da cidade de Primavera, comarca de Capanema
DESPACHO

1 - O presente *processo* está eivado de *irregularidades* e até de *nulidade insanável*. Omitiu atos indispensáveis, ficando prejudicada a pesquisa da verdade e a *defesa da acusada*.

2 - A Constituição Federal, em seu capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", expressamente assegura ampla defesa ao acusado, com os recursos a ela inerentes (artigo 153, § 15).

Seria despiciendo pretender, que a ausência da *citação válida para o interrogatório* e a efetivação deste se comparecendo o acusado, estaria suprido com sua *defesa escrita*.

É oportuno lembrar o Venerando Acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal, de 3 de julho de 1962, em que foi Relator o Preclaro Ministro Ribeiro da Costa, nos autos *do recurso extraordinário* nº 49.016, de ser "nula a demissão de funcionário com base em processo administrativo no qual não lhe foi assegurada ampla defesa" (Revista de Direito Administrativo, volume 73, de 1963).

3 - Considere-se, ainda, que a Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Presidente da Comissão, foi removida para a Comarca de Monte Alegre, o que torna impraticável a repetição dos atos padecentes de vício.

4. "Ex-positis" e pelo que mais consta dos autos, decreta-se sua nulidade "ex radice", devendo ser constituída nova Comissão.

Intime-se.

Demorado por acúmulo de serviço.

Belém, 28 de agosto de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça
(G. Reg. nº 2537)

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL

O Desembargador Edgar Lassance Cunha, Relator da Ação Rescisória da Capital em que é Autor: O Estado do Pará, por seu procurador judicial o ITERPA - e, réus Manoel Vilela Machado e Segismundo Bertolino Siqueira, membro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado, por nomeação legal, etc...

Faz Saber que nos autos de Ação Rescisória proposta pelo Estado do Pará, por seu procurador judicial o ITERPA - contra Manoel Vilela Machado e Segismundo Bertolino Siqueira, feito que se processa perante as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, indo o presente edital expedido em cumprimento ao seguinte despacho exarado, às fls. 21 verso: - Dispenso o depósito prévio. Faça-se a citação dos RR. na forma requerida na inicial. Belém, 03 de março de 1978. (a) Lassance Cunha - Relator. Proferido nos respectivos autos. Que cita Manoel Vilela Machado e Segismundo Bertolino Siqueira, brasileiros, casados, agro-pecuaristas, residentes e domiciliados em locais incertos e não sabidos, para responder aos termos da presente ação rescisória, cujo teor da petição inicial em seu teor, forma e maneira segue em anexo ao presente, devidamente conferida e autenticada -

Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Estado do Pará, por seu procurador judicial, o Instituto de Terras do Pará - ITERPA (art. 12, I do C.P.Cv., combinado com o art. 16 e §§ da Lei Estadual nº 4.584, de 08.10.75), com sede e foro à Rua Farias de Brito nº 56, na cidade de Belém, neste Estado (instrumentos de mandato e substabelecimentos anexos), vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no inciso IX e §§ 1º e 2º do art. 485 do C.P.Cv., propor a presente *AÇÃO RESCISÓRIA* contra a respeitável sentença prolatada pela Exma. Sra. Dra. Juíza da Comarca de Baião, nos *AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DEMARCATÓRIA*, ajuizada por *MANOEL VILELA MACHADO* e *SEGISMUNDO BERTOLINO SIQUEIRA*, brasileiros, casados, agro-pecuaristas, residentes e domiciliados em locais incertos e não sabidos, tudo em conformidade com as razões de fato e de direito que passa a expor:

I. OS FATOS

I.1 - Através de uma escritura pública louvada em dados originariamente incorretos e erradamente transcrita às fls. 192/194 do Livro 3-B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baião (Doc. nº 1), *MANOEL VILELA MACHADO* e *SEGISMUNDO BERTOLINO SIQUEIRA* adquiriram, aos herdeiros de *JACINTO AUGUSTO MACHADO*, o imóvel "Paritá", localizado no município-sede daquela Comarca, com área, perímetro, limites e confrontações que absolutamente não coincidem com a realidade dominial da área, dado que apurados em função de registro de mera posse e não com base no documento particular que remonta à primitiva e verdadeira dimensão da área (Doc. nº 2).

I.2 - Por força de "escritura particular com siza paga" (Doc. nº 2, antes referido), o imóvel em apreço veio a ser traspassado, com as dimensões contidas nesse documento (um quarto de légua de terras firmes), a *JACINTO MACHADO E SILVA*, por *DANIEL ANTONIO MENDES VALENTE*, tal como se infere dos dados insertos na peça, tendo sido então transferido, por sucessão "mortis causa", de *JACINTO MACHADO E SILVA* para seu herdeiro *AUGUSTO MACHADO E SILVA*.

Em se tratando de *"ESCRITURA PARTICULAR COM SIZA PAGA"* datada de 07.01.1848, tem-se que esse documento caracteriza a *propriedade da área correspondente, por força da legislação agrária então vigente (Regulamento baixado pelo Decreto 1318 de 30.01.1854, que determinou e instituiu normas para a execução da Lei 601 de 18.09.1850) cujo art. 26 proclamava a condição de proprietário* a todos aqueles que dispusessem de documentos idênticos, celebrados antes de sua correspondente publicação.

I.3 - Mesmo dispondo de um documento característico de propriedade da área nele referida (um quarto de légua de terras firmes) *AUGUSTO MACHADO E SILVA*, arrimado nas disposições da Lei nº 82 de 15.09.1892 (que permitiu o registro de posse apenas para efeito de posterior legitimação), formalizou o *registro, em seu nome*, da posse de uma área com a mesma denominação, cujas dimensões e limites, no entanto, *são infinitamente maiores do que os constantes da aludida "escritura particular com siza paga"* (que é de um quarto de légua de terras firmes).

I.3.a - E o registro da posse dessa imensa área foi feito junto à Intendência Municipal de Baião da época, constando do Livro III, às fls. 137 (Doc. Nº 3), que demonstra, perfeitamente a amplitude dada a área pelo Sr. *AUGUSTO MACHADO E SILVA*, para fins de registro da posse, embora fosse *ele proprietário* da área menor de 1/4 de légua *encravada* nessa gleba maior e registrada como *posse*.

I.4 - Com o falecimento de *AUGUSTO MACHADO E SILVA*, foram transferidos, a seu único herdeiro, Sr. *JACINTO AUGUSTO MACHADO*,

tanto os direitos de propriedade da área menor (um quarto de légua de terras firmes), contida naquela "escritura particular com siza paga", como também os direitos possessórios da área maior e constantes do Registro de Posse já referido (item I.3. supra) que, aliás, ainda se encontra dependente de legitimação, para conversão em domínio particular, consoante às disposições da legislação agrária estadual desde então vigente.

I.4.a - Já a essa altura, a área de terras denominada "Paritá" estava sendo encarada, na forma da legislação agrária, sob 2 enfoques: 1, como propriedade, até a dimensão e limites constantes da multidita "escritura particular com siza paga"; 2, como *mera posse* (ainda dependente de legitimação) todo o excedente àquela área menor, isto é, as dimensões e os limites constantes do Registro de Posse.

I.4.b - Cumpre assinalar, neste passo, que sendo a área maior objeto de mera posse, ainda sujeita à legitimação, a propriedade da terra ainda é do Estado até que se ultime o competente processo legitimatório.

I.5 - Com a morte de *JACINTO AUGUSTO MACHADO*, a área denominada "Paritá" — quer como propriedade (um quarto de légua de terras firmes), quer como posse e seus direitos (a área excedente) — foi transmitida, no mesmo *status* jurídico, em benefício de seus herdeiros *MARIA LUIZA AUTRAN MACHADO, WALDEMAR AUTRAN MACHADO, ALTAIR MACHADO DE PÁDUA COSTA, DULCINA AUTRAN MACHADO VIEIRA* e *JOÃO BATISTA AUTRAN MACHADO* (Doc. nº 4).

I.5.a - Estes, a seu turno, transferiram a referida área "Paritá" — também nas mesmas condições e com as mesmas peculiaridades jurídicas de propriedade (um quarto de légua de terras firmes) e posse (o restante) — aos Srs. *MANOEL VILELA MACHADO* e *SEGISMUNDO BERTOLINO SIQUEIRA*, sendo a operação alienatória realizada nos termos da escritura pública referida no item I.1. deste petitório.

I.6 - *MANOEL VILELA MACHADO* e *SEGISMUNDO BERTOLINO SIQUEIRA*, simplesmente com base nos dados da referida escritura — dados que absolutamente não correspondem a realidade jurídica, até porque negociada como *propriedade toda a área* denominada "Paritá" — promoveram, em 05.11.74, perante o respeitável Juízo de Direito da Comarca de Baião, a *AÇÃO DEMARCATÓRIA DE TODA A GLEBA EM QUESTÃO*, citando, inclusive, como pontos limítrofes para a demarcação *PRECISAMENTE* aqueles que constam do *REGISTRO DE POSSE*, às fls. 137 e verso do Livro nº III (Doc. nº 5), como se, na condição de meros sucessores em posse da grande área excedente, pudessem os requerentes ajuizar o feito demarcatório, cujo direito é facultado tão somente a *PROPRIETÁRIO*.

I.6.1 - Durante o curso do processo, foi promovida a audiência do órgão do Ministério Público na condição de fiscal da lei (Cód. de Proc. Civil, art. 83, I e o Estatuto do Ministério Público - Lei nº 3346, de 17.09.75).

I.6.2 - Observe-se, todavia, que a intervenção do Ilustre Promotor Público da Comarca de Baião, se deveu, unicamente, a sua condição de fiscal da lei *E NÃO COMO MANDATÁRIO JUDICIAL* — legal ou contratualmente — *DO ESTADO*, para os fins do art. 12, I do C.P.Cv.

I.6.3 - Nessas condições veio a ser decidido o mencionado feito, tendo sido a respeitável sentença homologatória de fls. 127 (Doc. nº 6), ora rescindenda, exarada e publicada a 15.12.1975. Não obstante, à época já tivesse sido criado, através da Lei Estadual nº 4.584, *que é de 08.10.75*, o Instituto de Terras do Pará - ITERPA não foi chamado ao processo, embora essa condição se impusesse obrigatória, seja Procurador Judicial do Estado, seja como litisconsorte necessário (arts. 12, I do C.P.Cv. e 16 e §§ da Lei Estadual em referência).

I.6.4 - O ITERPA só veio a tomar conhecimento da existência do processo em *15.03.1976*, quando então já se encontrava transitada em julgado a ilustre decisão, ora rescindenda.

I.7 - Após a aludida demarcatória — intentada, processada e sentenciada erradamente — *MANOEL VILELA MACHADO* e *SEGISMUNDO BERTOLINO SIQUEIRA* alienaram a área-objeto (cuja demarcação judicial apontou absurdamente a extensão de 27.982 ha., com base, é claro, nos dados do *(REGISTRO DE POSSE)* a *FRANCISCO PEREIRA DA SILVA*, de qualificação e endereço desconhecidos, nos termos da escritura pública de compra e venda e registro imobiliário constante da certidão em anexo (Doc. nº 6).

I.8 - Finalmente, o ora pseudo titular da totalidade da área, Sr. *FRANCISCO PEREIRA DA SILVA* formulou junto ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA o pedido de cadastramento, nos termos do requerimento anexo em fotocópia (Doc. nº 7), alegando basicamente a condição de proprietário, por sucessão, de toda a área denominada "Paritá", na extensão de 27.982 ha., absurdamente apurada no feito demarcatório, cuja sentença é objeto da presente ação rescisória.

II - *O DIREITO*

II.1 -

Pelas disposições do art. 26 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1318, de 30.01.1854, que determinou e instituiu normas para a execução da Lei nº 601, de 18.09.1850, a alienação operada por *DANIEL ANTONIO MENDES VALENTE* em favor de *JACINTO MACHADO E SILVA* (um quarto de légua de terras firmes) através de "escritura particular com siza paga",

anterior àquele Regulamento, foi ato jurídico bastante para a conversão desse um quarto de légua de terras firmes em domínio privado ex vi legis.

II.1.a -

É que, por força daquele dispositivo acima referido, já se achava expressamente consagrado o preceito, em face do qual *"OS ESCRITOS PARTICULARES DE COMPRA E VENDA,* **ou doação, nos casos em que por direito são aptos a transferir bens de raiz,** *SE CONSIDERAM LEGÍTIMOS, SE O PAGAMENTO DO RESPECTIVO IMPOSTO TIVER SIDO VERIFICADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DESTE REGULAMENTO".*

II.1.b -

Aliás, esse princípio foi admitido, inclusive, pela legislação estadual subsequente ao advento da Lei nº 601 e respectivo regulamento, tal como se pode inferir do quadro normativo abaixo transcrito:-

REGULAMENTO DO DECRETO Nº 410 DE 08.10.1891

"Art. 38 - Considera-se garantido em seu domínio, para ser dispensado de legitimação ou revalidação, todo o possuidor de terras, cujo título tenha sido:

.....omissis .....

d) finalmente, *cujo título se refira a posse obtida de particulares por compra anterior a 1854, com imposto de siza também anterior".*

DECRETO Nº 1044 DE 19.08.1933

"Art. 197 - Considera-se garantido em toda a extensão de suas terras, de conformidade com os limites especificados nos respectivos títulos *para ser dispensado de legitimação ou revalidação, todo o possuidor de terras, cujo título se refira:*

item 5 - *Posses havidas por escritura particular de compra,* **anterior a 30 de janeiro de 1854, com siza paga antes dessa data".**

"Art. 213 *- São considerados títulos de legítima propriedade,* **para o efeito de serem inscritos nos livros de registros de títulos, de propriedade do Estado:**

§ 7º - *Escrituras particulares anteriores ao Registro de 1854, com siza paga também anteriormente,* **ou de data anterior ao alvará de 03.06.1809, independente de siza".**

DECRETO Nº 886, DE 16.08.1900

"Art. 111 - Considera-se garantido em toda a extensão de suas terras, de conformidade com os limites especificados nos respectivos títulos, *para ser dispensado de legitimação ou revalidação, todo o possuidor de terras, cujo título se refira a:*

e) *Posses havidas por escrito particular de compra anterior a 30 de janeiro de 1854 e siza paga antes dessa data* **ou obtidas em virtude de sentença passada em julgado ou por qualquer título hábil sempre anterior a esta última data".**

"Art. 181 - *No livro de títulos de propriedade* **serão registrados:**

6) *as escrituras particulares anteriores ao regulamento de 1894, com siza paga também anteriormente,* **e as anteriores ao alvará de 03 de junho de 1809, independentes de siza".**

II.1.c -

Daí resulta, em consequência, que a escritura passada por *DANIEL ANTONIO MENDES VALENTE* **a** *JACINTO MACHADO E SILVA* **(Doc. nº 2) se encontra, na realidade, em perfeita harmonia com os postulados normativos acima citados, visto tratar-se, como de fato se trata, de instrumento particular de compra e venda anterior a 30 de janeiro de 1854 e com siza antes dessa data.**

II.2 -

Contudo, se a Lei emprestou a tais títulos caráter configurativo de domínio, não é menos verdade que os tenha considerado, também, *documentalmente limitados à extensão das áreas sob sua comprovação.*

II.2.a -

E, nesse aspecto, cumpre observar que a mencionada escritura particular com siza paga, firmada por *DANIEL ANTONIO MENDES VALENTE* **em favor de** *JACINTO MACHADO E SILVA* **(Doc. nº 2, já referido), faz referência apenas a** *"um quarto de légua de terra firme, com suas várzeas no rio Tocantins, no lugar denominado Paritá, frente ao nascente, correndo das terras dos mesmos vendedores"* **(sic).**

II.2.b -

Assim sendo, pelo próprio sentido das expressões *"No lugar denominado Paritá",* **foi vendido** *"um quarto de légua de terra firme",* **não se pode cogitar de outra idéia, senão de que, na realidade, esse quarto de légua vem a ser efetivamente quadrado, tanto mais porque, tal assertiva, decorre também dos seguintes motivos:**

1) Além do *sujeito capaz, preço* **e** *juridicidade do ato,* **constituem, também, pressupostos básicos dos contratos de compra e venda a** *"Certeza"* **e** *"Determinação"* **do objeto;**

2) O instrumento particular com siza paga, passado por *DANIEL ANTONIO MENDES VALENTE* **a** *JACINTO MACHADO E SILVA* **(Doc. nº 2, antes mencionado) tinha por objeto** *certo* **e** *determinado* **"um quarto de légua de terra firme".**

3) Portanto, o *"quarto de légua de terra firme"* **representava** *o próprio objeto da alienação,* **e nunca, — como pretenderam os autores da demarcatória —, uma medida linear de testada desse objeto;**

4) O "quarto de légua", fixado no instrumento particular com siza paga (Doc. nº 2, já citado), diferentemente da certidão de partilha dos bens deixados por *AUGUSTO MACHADO E SILVA* **para seu único herdeiro (Doc. nº 8),** *JACINTO AUGUSTO MACHADO,* **envolve uma dimensão de 1.650 ms., enquanto aquela certidão se reporta,** *pela frente,* **a** *1.000 braças,* **ou, vale dizer, 2.200 ms., resultando assim, dessa divergência de dimensões, que o referido "quarto de légua", além de subentender-se quadrado, não se configura efetivamente em medida linear** *de testada* **do aludido imóvel;**

5) O instrumento particular com siza paga (Doc. nº 2), foi celebrado antes do Decreto 410, de

08.10.1891, que criou o registro estadual das posses e das propriedades;

6) Não obstante, o mencionado instrumento particular (Doc. nº 2), não foi assentado no REGISTRO DE PROPRIEDADE, com indicação de área superior aquela constante de seu próprio texto; e

7) O quarto de légua referido no citado instrumento paticular com siza paga, é computado como "...CORRENDO DAS TERRAS DOS PRÓPRIOS VENDEDORES...".

II.2.c — Por todas essas razões, não resta a menor dúvida de que a conversão de domínio EX LEGIS do imóvel em apreço só se operou em relação ao "QUARTO DE LÉGUA QUADRADO", tanto mais porque subsistiram terras em seguimento a dos vendedores, isto é, DANIEL ANTONIO MENDES VALENTE e sua esposa, MARIA DA GLÓRIA CARMO VALENTE, tal como se infere do instrumento particular com siza paga passado por eles em favor de JACINTO MACHADO E SILVA (Doc. nº 2).

II.3 — Essa a situação do imóvel denominado "Paritá", decorrente dos dados insertos naquela escritura particular com siza paga (referente a venda de um quarto de légua de terras firmes — Doc. nº 2) e dos preceitos da legislação agrária vigente à época.

II.4 — Embora dispusesse de um documento tipicamente dominial, mas relativo apenas a UM QUARTO DE LÉGUA, AUGUSTO MACHADO E SILVA, único herdeiro e sucessor de JACINTO MACHADO E SILVA, promoveu junto a Intendência Municipal de Baião, em 1912, O REGISTRO DE UMA POSSE TAMBÉM DENOMINADA PARITÁ, a qual atribuiu as dimensões constantes do registro respectivo (às fls. 137 e verso do Livro nº III, de Registro de Posse — doc. nº 3) e que encerram os seguintes limites naturais:

> "No rio Tocantins, desde o igarapé Paritá, até o marco de João Lucas, dentro do paraná Marajó. No Jacundá, desde o igarapé Seringueira até o porto de Coroca. Do lado de cima de leste para oeste com os terrenos de João Inácio Fernandes, conhecido por João Lucas, começando de marca de estaca dentro ao paraná Marajó. No Jacundá, desde o igarapé Seringueira, até o porto Coroca; de baixo pelo igarapé Paritá, até uma suposta linha de leste para oeste ao porto Coroca, no Jacundá. Frente ao rio Tocantins e fundos ao Jacundá".

II.4.1 — O REGISTRO DE POSSE, de acordo com a legislação em vigor na época, consistia, elementarmente, no seguinte: — a parte interessada comparecia pessoalmente à Repartição de Terras do Estado (Intendência Municipal) e declarava — individual e subjetivamente, tudo a seu critério exclusivo — o seu animus e a sua condição de ocupante de determinada área de terras devolutas, da propriedade do Estado, para os fins de, através do competente e devido processo legitimatório, convertê-la a seu domínio e propriedade, em tudo obedecidos os preceitos relativos a dimensão, tempo de ocupação, cultura e morada efetivas, estabelecidos naquela legislação.

II.4.2 — Com o registro da posse feito por AUGUSTO MACHADO E SILVA, em 1912, a área de terras em questão, passou a ser encarada, desde então, sob dois aspectos inteiramente distintos do ponto de vista dominial, a saber:

a) como objeto DE PROPRIEDADE do referido Sr. AUGUSTO MACHADO E SILVA, apenas um quarto de légua constante daquela escritura particular com siza paga e encravada na área maior, dimensionada no registro de posse já referido; e

b) como objeto DE POSSE, todo o excedente aquele quarto de légua, e constante do citado registro de posse da mecionada área, cuja propriedade da terra ERA — e é ainda — do Estado, até porque, em tempo algum, chegou a ser efetivado o processo legimatório, seja pelo Sr. AUGUSTO MACHADO E SILVA, seja por seu sucessores e/ou herdeiros.

II.5 — Contudo, ao contrário dessa realidade jurídico-agrária, AUGUSTO MACHADO E SILVA, desde que formalizou o registro de posse em 1912, passou a considerar — erradamente, diga-se — a área de terras em questão, em toda a dimensão constante do registro de posse (e não do documento de propriedade que já possuia), como sendo da sua propriedade pessoal, haja visto que, foi transmitida aos seus herdeiros: MARIA LUIZA AUTRAN MACHADO, WALDEMAR AUTRAN MACHADO, ALTAIR MACHADO DE PÁDUA COSTA, DULCINA AUTRAN MACHADO VIEIRA e JOÃO BATISTA AUTRAN MACHADO, os quais alienaram-na — também nas mesmas condições e com as mesmas peculiaridades jurídicas — a MANOEL VILELA MACHADO e SEGISMUNDO BERTOLINO SIQUEIRA.

II.6 — Ao ajuizarem a demarcatória DE TODA A GLEBA, indiscriminadamente, MANOEL VILELA MACHADO e SEGISMUNDO BERTOLINO SIQUEIRA, o fizeram equivocadamente, eis que levaram à demarcação judicial, além da área objeto do documento dominial (escritura particular com siza paga, referente a um quarto de légua de terras firmes — doc. nº 2), toda a área excedente que, SENDO MERA POSSE, nos termos daquele registro correspondente, não poderia ensejar um processo que exige, como requisito básico, exatamente a condição de PROPRIETÁRIO.

II.6.a — Em verdade, caberia aos promoventes a demarcação judicial APENAS E TÃO SOMENTE do quarto de légua de terras firmes referido no instrumento particular com siza paga constante do Doc. nº 2, dimensão que é precisamente aquela já objeto de conversão EX LEGIS em propriedade particular. Quanto à área excedente, descrita no registro de posse, esta ainda é de propriedade do Estado, o que invalida a iniciativa do particular em demarcá-la judicialmente. A este estaria assegurado, unicamente, o direito de legitimação administrativa, perante o Estado, da posse em questão, através do processo competente, quando então, somente a partir daí, — desde que já convertida a posse em propriedade, — lhe seria facultado demarcá-la judicialmente.

II.7 — Ora, é pacífico o princípio de que, somente ao PROPRIETÁRIO, cabe a ação demarcatória, para fixar ou aviventar limites de seu imóvel (Capítulo VIII do Título I do Livro IV do C. P. Cv. — arts. 946 e seguintes).

II.7.a — Como se observa, constitui requisito básico para a admissibilidade da ação demarcatória a condição de PROPRIETÁRIO, sem o preenchimento da

qual, tal procedimento, fica destituído, inclusive, de pressuposto para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo intentado.

II.7.b — Era a já conhecida ACTIO FINIUM REGUNDORUM dos romanos, e que, desde sua concepção original, sempre teve como pressuposto básico para sua promoção a indispensável e incontroversa condição de PROPRIETÁRIO.

II.7.c — Esposando o entendimento de que a condição de proprietário constitui requisito fundamental e imprescindível para o ajuizamento de ação demarcatória, decidiu o Tribunal Federal de Recursos, VERBIS:

> "REQUISITO ESSENCIAL À PROPOSITURA DE AÇÃO DEMARCATÓRIA É A DETENÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL" (2ª Turma do TFR, Ap. Civ. nº 19.831, de 02.05.67, in Revista dos Tribunais, Pág. 1212).

II.7.d — Nesse sentido, são os comentários de Sérgio Sahione Fadel, que, com muita objetividade e clareza, se manifestou nos seguintes termos, a respeito da legitimidade para a propositura de ação demarcatória, VERBIS:

> "É ação real, para a qual TEM LEGITIMIDADE o PROPRIETÁRIO ou titular de direito sobre a coisa" (IN, Código de Processo Civil Comentado, tomo V. 3ª edição, pág. 85).
>
> .....
>
> "A ação de demarcação é o meio de que se vale o PROPRIETÁRIO para compelir seu confinante a estremar sua PROPRIEDADE". (IN, Código de Processo Civil Comentado, tomo V, 3ª edição, pág. 86).

II.7.e — Tem-se, portanto, que os autores da demarcatória estavam despidos de prerrogativa dominial com relação a totalidade da área, desde que consistente em MERA POSSE REGISTRADA — e por isso ainda possível de legitimação para então converter-se em domínio particular —, em razão do que, por conseguinte, se achavam carentes de direito postulatório para a propositura da ação intentada.

Mas se assim não o entendeu a veneranda sentença rescindenda, é porque foi exarada em atenção, exclusivamente, á escritura de compra e venda passada pelos herdeiros de JACINTO AUGUSTO MACHADO, único herdeiro de AUGUSTO MACHADO E SILVA, em favor dos proponentes da demarcatória, onde, — como já se frisou, — foi erroneamente considerado como domínio, não só o quarto de légua já convertido em propriedade, como também a área excedente a esse quarto de légua, e que decorreu, estritamente, do registro de posse efetivado pelo referido Sr. AUGUSTO MACHADO E SILVA.

II.8 — À vista disso, tendo transitado em julgado a sentença prolatada na demarcatória judicial em apreço, e tendo, por outro lado, tal decisório, se fundado em erro de fato resultante de documento produzido na causa, tornou-se assim suscetível de ser rescindido, nos precisos termos do art. 485, IX do C.P.Cv., e que ora é invocado como suporte da presente ação.

III. REQUERIMENTO

Por tais razões de fato e de direito, requer o Suplicante, com o devido respeito, a V. Exa.:

III.1 — Que seja dado provimento à presente Ação e lhe seja dispensado o depósito prévio, previsto no art. 488, II do C.P.Cv.;

III.2 — Que seja determinada a distribuição do presente feito, consoante às disposições contidas no art. 73, I, alínea "C" do Código Judiciário do Estado, e pelo qual são cometidos à competência das Câmaras Cíveis Reunidas, desse Egrégio Tribunal, o processamento e julgamento das Ações Rescisórias de sentença de primeira instância;

III.3 — Que seja determinada, de conformidade com o art. 491 do C.P.Cv., a citação dos réus MANOEL VILELA MACHADO e SEGISMUNDO BERTOLINO SIQUEIRA, e, bem assim, de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, como litisconsorte necessário (art. 47 caput e respectivo parágrafo único do C.P.Cv.), observados ainda,, nesse sentido, os dispositivos referentes à CITAÇÃO POR EDITAL, (arts. 232 e segs. do C.P.Cv.), em virtude de todos eles possuirem residência e domicílio incertos e não sabidos;

III.4 — Que seja deferida a cumulação do pedido rescisório com o de novo julgamento da causa, nos termos do art. 488, I do C.P.Cv.;

III.5 — Que seja julgada procedente a presente ação e consequentemente rescindida a sentença A QUO, além de proferido, se for o caso, novo julgamento para a causa em reexame.

III.6 — Que seja reconhecida a propriedade do Estado sobre a área de terras em excesso aquela já convertida em domínio privado (UM QUARTO DE LÉGUA QUADRADO), e, por corolário, a obrigatoriedade de legitimação desse excesso (objeto de mera posse), pelo interessado, nos precisos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 4.584/75, já referida; e, finalmente,

III.7 — Que seja determinado o cancelamento, nos Livros de Registro de Imóveis respectivos da Comarca de Baião, da averbação proveniente da sentença ora rescindenda e, bem assim, de todos os registros, inscrições e matrículas decorrentes do erro acima suscitado, qual seja, de assentamento, como propriedade, do excesso de área ainda objeto de mera POSSE REGISTRADA, nos termos do art. 214 da Lei de Registros Públicos em vigor.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal dos réus e respectivo litisconsorte, audiência de testemunhas, juntada de documentos, perícias, vistorias e outras que se fizerem necessárias durante o curso da presente ação.

Dá-se à causa o valor de Cr$ 40.000,00, para efeitos meramente fiscais.

Termos em que

E. R. D.

Belém, 28 de novembro de 1977.

a) ILEGÍVEL

OAB 933

CPF. 00419552

FECHO: — Ficando assinado o prazo legal, para apresentar no Cartório situado no 4º andar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sito na Praça Felipe Patroni no Palácio da Justiça — O presente Edital será pu-

blicado em jornal de grande circulação desta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu. Olyntho Toscano - Escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino de ordem do Exmo. Sr. Des. LASSANCE CUNHA — Relator.

Belém, 09 de setembro de 1980.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. Nº 2538)

Tribunal de Justiça do Estado

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES MANOEL CACELLA ALVES, ANTONIO KOURY E RICARDO BORGES FILHO. AUSÊNCIA JUSTIFICADA: DESEMBARGADOR ALUÍZIO DA SILVA LEAL. PRESENTE, AINDA, O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALLÉRO.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso ex-officio de habeas corpus da capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recda: Margarida Maria Sales de Vasconcelos

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Por maioria, vencido o desembargador relator, deram provimento ao recurso para cassar a ordem. Ficou designado para a lavratura do Acórdão o desembargador Antonio Koury.

2º) Idem, idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: João Saraiva das Neves

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Idem, idem, idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Paulo Nazareno Jesus Correa

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Idem, idem, de Nova Timboteua

Recte: A Dra. Pretora do Termo Judiciário de Santa Maria do Pará

Recdos: Francisco Antonio de Castro e outros

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5º) Idem, idem, capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Otávio Martins da Costa

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6º) Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Edson de Souza Paes Barreto

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Por maioria, vencido o des. Manoel Cacella Alves, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção de fichamento dactislocópico.

7º) Idem, idem, idem

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: João Viana Siqueira

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

8º) Idem, idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Cristóvão Pires Cardoso

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

9º) Idem, idem, idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Eisenhwer de Lima Américo

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Por maioria, vencido o desembargador Manoel Cacella Alves, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

10º) Idem, idem, idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: José Dilson Rodrigues Costa

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Agravo de Instrumento da Capital (pub. no D.O. 04.09.80)

Agvtes: Raimundo Bandeira Mendes e s/ mulher (Dr. Felipe Mello)

Agvdo: Espólio de Tereza de Moraes Gomes (Dr. Waldemar Vianna)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Unanimemente, deram provimento o agravo para cassar a liminar concedida.

Secretaria do TJE. Belém, 09 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Vol. 92-I

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr$ 140,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr$ 70,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL 2ª Edição

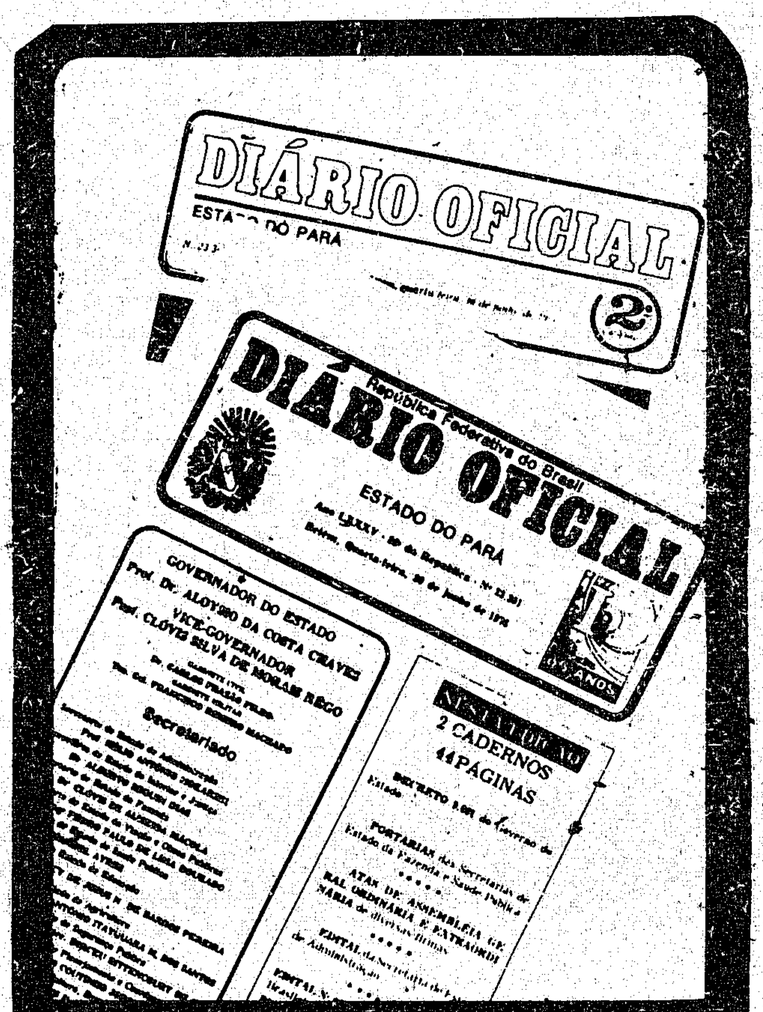
PREÇO Cr$ 20,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr$ 50,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL



Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:

Rua 13 de Maio nº 280 Conjunto 1

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.344 Belém - Sexta-feira, 12 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1980-3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Petição de: Ubiracy e Ubiratan Borborema Maia, por seu advogado Dr. Icarai Dantas, requerendo a juntada de recibos na ação de Despejo que move contra a Rodoviária Itanagé Ltda.

Proc. nº 277/80 - Sumarissima
Aut: Delcy de Oliveira Moura
Adva: Iraneida dos S. Trindade
Ré: Ruth Chanovski
Adv: Orlando Fonseca
Desp: Intime-se.

Proc. nº 399/80 DESPEJO
Aut: Augusto Moreira Rodrigues de Souza
Adv: Democrito R. de Noronha
Réu: João Fabio Medeiros da Fonseca
Adv: Felix E. Teixeira de Oliveira
Desp: Sobre a contestação diga o autor

2ª VARA — ARROLAMENTO

Proc. nº 113/80 -
Inv: Aldery Ribeiro de Souza
Adv: João J. Manito
Inva: Regina Estela Oliveira Souza
Desp: Sobre o laudo retro, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 202/79 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Antonio Afonso Rodrigues Bino
Adv: Antonio Vilar Pantoja
Réu: Antonio Carlos de Araujo Soares
Adva: Roseana dos Santos Rodrigues
Desp: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. O autor e o réu são partes legitimas e estão devidamente representados. Defiro as provas requeridas pelo autor, às fls. 55, com exceção da que está formulada no item I do pedido. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04, do mês de novembro do corrente ano, às 10.00 h, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, e, em especial do réu, que irá prestar depoimento pessoal, do Oficial de Justiça mencionado e das testemunhas, tempestivamente arroladas.

Proc. nº 202/80 - RENOVATÓRIA
Aut: J. F. Rothéa & Cia. Ltda.
Adv: Carlos Platilha
Réu: Espolio de Mario de Carvalho Conde
Adv: Elias Salame
Desp: Manifestem-se as partes sobre as provas que, ainda, pretendam produzir.

Proc. nº 333/78 - REPARAÇÃO DE DANO
Aut: Aurino Figueiredo
Adva: Antonia Izabel Ozorio
Ré: Emilia da Silva Bezerra
Adv: Donato C. de Souza
Desp: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juizo, para o levantamento da conta de custas e preparo, observando-se a determinação constante da parte final do artigo 519 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 409/79 - REVISIONAL
Aut: Sandra Coelho de Souza e outros
Adv: Frederico Coelho de Souza
Réu: Manoel de Jesus Vaz
Adv: Raphael C. Lucas Filho
Desp: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Os autores e o réu são partes legitimas e estão devidamente representadas. Apesar de não ter contestado o pedido inicial, no que incorreu em revelia, o réu fez-se presente, no feito, participando da audiência preparatória, narrada no termo de fls. 36, em razão do que admite a produção de provas outras, além das já apresentadas

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual
BOLETINS
Da Justiça Federal

DECRETOS
Da Assembléia Legislativa

mento. Defiro as provas requeridas pelos autores. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 do mês de outubro vindouro, às 10.00 h, procedidas as necessárias diligências para o comparecimento das partes, e em especial do réu, que deverá prestar depoimento pessoal, e do perito.

3ª VARA

Petição de: Alberico Pimentel, por sua advogada dra. Iolene Barros, requerendo o depósito do mês de agosto último na ação de Consignação em Pagamento que move contra Charles Farid Elias Massoud.

Desp: N.A. Voltem conclusos.

Proc. nº 389/80 - DESPEJO

Aut: Francisco Martins Ferreira

Adv: Luiz Guedes Sampaio

Ré: Raimunda V. Gusmão Jaime

Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho

Desp: Digam os interessados

Petição de: Gerald Bauer, por seu advogado dr. Paulo Rubens X. de Sá, expondo e requerendo seja purgada a mora na ação de Despejo que lhe move José Ferreira Diogo.

Desp: R.H. A. Voltem conclusos

Petição de: Nascimento & Cia., por seu advogado dr. Pedro M. Palha, expondo e requerendo seja o processo de execução que lhe move Henkel do Brasil Ind. Quimicas Ltda., chamado à ordem, a fim de que seja aguardada a solução do agravo ou seja devolvido a suplicante o prazo legal para a entrega da coisa depositada.

Desp: R.H.A. Voltem conclusos

5ª VARA

Petição de: Capelinha - Assessoria, Empreendimentos, Administração de Bens S/C Ltda, por seu advogado dr. Rosomiro Arrais, dizendo que lhe foi cedido o crédito da execução que Banco Auxiliar de São Paulo promove contra Felix Santos e Fátima Gorayeb.

Desp: N.A. Cls.

Proc. nº 387/80 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Financiadora S/A.

Adv: Vanilson F. Hesketh

Réu: Lelio Dilon Figueiredo

Adv: Carlos A. Chady

Desp: Seja o pedido de fls. 20/31 autuados em apensos e voltem-me conclusos.

Proc. nº - RESCISÓRIA

Aut: Kenichiro Motoki e s/mulher

Adv: Donato Cardoso

Réu: Paulo Eutropio Carvalho de Souza

Adv: Carlos Ferro

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 16.9.80, às 10.30 h. Intime-se os interessados.

Proc. nº 485/79 - ordinária

Aut: Felipe Alexandre Mendes Farah

Adva: Evangelina A. Farah

Réu: Zamir Vidal de Negreiros

Adv: Jorge de Nazaré Afonso

Desp: Lavre-se o competente termo. Após ao contador do Juizo.

6ª VARA

Petição de: Cidéa Emilce de Souza Leal, por seu advogada drs. Heloisa Tavares de Souza, requerendo o depósito do mês de agosto último, na ação de Consignação em Pagamento que move contra George Abdulmassih.

Desp: N.A. Sim.

Petição de: Lubel Artefatos de Couro S/A, por seu advogado dr. Paulo Meira, expondo e requerendo o pronunciamento do Juizo na ação possessoria que move contra Maguary Esporte Clube.

7ª VARA

Petição de: Glacimar Sousa de Oliveira Reuter, curadora especial na ação de Divorcio que Naucy Luis Moura de Figueiredo move contra Raimunda de Souza Xavier, requerendo o prosseguimento da ação.

Desp: N.A. Cls.

Proc. nº 229/80-A - DIVORCIO

Req: Zacarias Lopes e Almerinda Carvalho

Adva: Solange M. Frazão do C. Dantas

Sent: "... e julgo procedente o pedido de fls. 2, ratificado em audiência às fls. 6 e converto em divorcio, a separação judicial do casal, Zacarias Lopes e Almerinda Carvalho, homologada no dia 29 de setembro de 1976. Custas na forma da lei. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, averbe-se.

Proc. nº 435/80 - CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req: José Maria Silva de Paiva e Yolanda Souza da Cruz.

Setn: "... e julgo procedente o pedido de fls. 2, ratificado em audiência às fls. 6 e converto em divórcio, a separação judicial do casal José Maria Silva de Paiva e Yolanda Souza da Cruz, homologada no dia 20 de janeiro de 1970. Custas na forma da lei. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, averbe-se.

Proc. nº 136/79 - ORDINÁRIA

Aut: José Macias Frade

Adv: Simão Salim

Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Adv: Luiz Roberto Meira

Litisconsorte: Banco Comércio e Indústria de S. Paulo S/A.

Adv: Fernando da S. Gonçalves

Desp: Remarco a pericia para o dia 01 de outubro, às 11.30 h. Intimem-se.

8ª VARA — DESPEJO

Proc. nº 276/80

Aut: Leticia Lima Cruz

Adv: Miguel Vilhena

Réu: Aderbal Lyra Valadares

Adv: Wilson U. da S. Magalhães

Sent: "... Assim, provado o débito, julgo procedente a ação e na forma do artigo supra citado, decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, assim como o desentranhamento das fls. 14/15 dos presentes autos, notificando-se o R. a desocupar o imóvel dentro de 15 dias. Condeno-o ainda no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 46/79 - DESPEJO

Aut: Ana Maria Rio Belber

Adv: Juary Carrera Palmeira

Réu: William Jorge Mattos Cunha

Adv: Hermengildo Crispino

Sent: "... Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel sito na Trav. Piedade nº 328, notificando-se o inquilino para desocupá-lo no prazo de quinze dias. Condeno-o no pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 395/80 - ARROLAMENTO

Req: Manoel Lucelino do Carmo

Adv: Wilson M. de Figueiredo

Req: Manoel Melquiades Lima do Carmo

Desp: Chamo à ordem os presentes autos, para determinar que sejam prestadas as primeiras declarações pelo requerente, que o nomeio inventariante a seguir cls.

9ª VARA

Petição de: Luiza Bandeira, por seu advogado dr. Fernando R.C. Wanzeller, indicando quesitos, na ação revisional que lhe move Francisco Vieira Lima.

Desp: J. aos autos

Proc. nº 576/79 - DESPEJO

Aut: Alonso Elias Cristo

Adv: Lucas O. de Almeida

Réu: Raimundo de Oliveira

Adv: Francisco N. Salgado

Desp: Renovem-se para o dia 31 de outubro, 10 h.

Proc. nº 279/79 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Rodoviária Estrela do Norte Ltda.

Adv: Laurenio M. Rocha

Ré: Corretora João Matos Correa

Adv: Nessima Simão Tuma

Desp: Desentranhem-se as peças de fls. 25 a 35, com a as cautelas de lei.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão A. Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. Arrolamento. Geminiano Maia. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Adva. Dra. Edmée Moura Correia.

1ª Vara - Inventário. Pedro Lopes Teixeira. Requerimento de Almira Lauria Teixeira. Despacho: "N.A. Diga o Ministério Público". Advogado dr. Mario Roberto Raiol Fagundes.

1ª Vara. Alvará. Requerente: Libia Maria Coutinho da Silva. Despacho: "Nomeio a suplicante inventante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogada dra. Neide Pereira Teixeira.

1ª Vara. Inventário. Luiz do Valle Miranda. Despacho: "Intime-se o inventariante nos termos da petição de folhas". Advogados drs. Pedro Bentes Pinheiro e Ubirajara Ferreira e Silva.

1ª Vara. Alvará. Requerente: Maria Miranda Furtado Martins. Requerido Hairton dos Santos Martins. Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Adv. Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes.

1ª Vara. Arrolamento - José Monteiro dos Reis. Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de folhas 38, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para o pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Adv. Dr. Camilo Montenegro Duarte.

1ª Vara. Alvará. Requerente: Edson Lamego. Despacho: "Junte-se a certidão de casamento". Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. Inventário. Haalim José Bechara. Requerimento de José Manoel Reis Ferreira, como advogado de Adelio Valente Pinto. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados Drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Aurea de Fatima Bechara Gomes da Silva.

3ª Vara. Medida Cautelar. Requerente - Maria Angelica de Araujo Ferreira Lima. Requerido: José Flavio Alves de Lima. Requerimento de José Flavio Alves de Lima. Despacho: "R.H. A. Voltem conclusos." Advogados Drs. Ademar Kato, Moacir Macedo de Albuquerque, Pedro Angelo Sales Figueiredo, Antonio Jurandy Porto Rosa e Climerio Agostinho de Aquino.

Belém, 09 de setembro de 1980
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

3º CARTÓRIO DA AJC
RESENHAS DO DIA 09.09.80

2ª Pretoria:

Proc. nº 331/77 - Ação ordinária de cobrança

Autor: Maria do Carmo B. Gonçalves. (Adva. Dra. Joselisa Kauffman).

Réus: Raimundo Pibrack e Agnaldo Rodrigues Correa

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 6 de outubro às 10 h., observadas as formalidades legais.

Dra. MARIA CECILIA LIMA PEREIRA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1980
CARTÓRIO ALUISIO COSTA — 2º OFÍCIO DA AJC

2ª Pretoria do Civel e Comércio
Ação de Reivindicatória
Aut: Raimundo Nonato Botelho
Adv: Dr. José Araujo Figueiredo
Réus: Marcelino Gonçalves Fonseca e sua mulher
Desp: Citem-se. Belém, 04.09.80. Cecilia Pereira.

2ª Pretoria do Civel e Comércio
Ação de Arrolamento
Inte: Serafina Pereira dos Santos
Adv: Dr. Hermenegildo A. Crispino
Indo: Antonio dos Santos
Desp: Digam os interessados e a Fazenda sobre o cálculo. Belém, 04.09.80. Cecilia Pereira

2ª Pretoria do Civel e Comércio
Ação de Inventário
Inte: Neusa Maria Fernandes Ribas
Adv: Dr. Humberto Henriques de Vasconcelos
Inda: Irene Coelho Fernandes
Desp: Digam os interessados. Belém, 03.09.80. Cecilia Pereira

2ª Pretoria do Civel e Comércio
Ação de Consignação em Pagamento
Aut: Epaminondas João da Costa Nascimento
Adva: Dra. Violante Moreira
Réu: Pedro José da Silva
Desp: A. Cite-se, designado o dia 22 do corrente, às 10 h, para recebimento em cartório sob pena de depósito. Belém, 03.09.80. Cecilia Pereira.

1ª Pretoria do Civel e Comércio
Ação Possessória
Aut: Otavio Aparicio dos Santos
Adv: Dr. João Julio da Fonseca

Réu: Raimundo Andrade

Desp: Nestas condições, julgo procedente o pedido, determinando seja o requerente reintegrado na posse do seu imóvel, devendo ser expedido o mandado de reintegração de posse em seu favor, observadas as formalidades legais. Outrossim, condeno o réu as custas e honorários advocaticios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. PIR. Belém, 18.4.80. Ma. Lucia X. Hanaque.

2ª Pretoria do Civel e Comércio
Ação de Despejo por falta de pagamento
Aut: Orlando Machado
Adva: Dra. Joselisa Kauffman
Réu: Edvar Xavier Alves
Adv: Dr. Flavio Maroja

Desp: Pelo exposto e mais do que dos autos consta, considerando ainda os principios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a presente ação, para em consequência decretar o despejo do réu Edwar Xavier Alves, do imóvel que ocupa nesta cidade, à Pas. N.S. de Belém, nº 79, bairro do Telégrafo, ficando o prazo de vinte (20) dias para a desocupação sob pena de despejo compulsório, considerando o réu ao pagamento das custas processuais bem como honorários da advogada do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Publique-se em audiência que designo para o dia 30 do corrente às 10 h. Int. e Registre-se. Belém, 24 de julho de 1980. Sonia Regina Q. Pereira.

1ª Pretoria do Civel e Comércio
Ação de Arrolamento
Inte: Ascendino Nogueira Santos
Adva: Dra. Neide Pereira
Indo: Epitacio Santos
Desp: Redistribua-se para o Juizo competente. Belém, 08.09.80. Maria Lucia X. Hanaque.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1980

Autos Civeis de ação de alimentos. Autor: Jarbas Rocha Netto, representado por sua mãe, Celina Ana da Silva Rocha (Adv. Dr. Nivaldo Guedes de Souza). Réu: Paulo Roberto Sherring (Adv. Dr. José Fernandes Chaves). Despacho: O autor deve se manifestar sobre a proposta do requerido às fls. 18 dos autos. Belém, 06 de agosto de 1980. Dra. Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, Juiza de Direito da 9ª Vara da Capital.

Autos Civeis de Medida Cautelar. Autores: Adalberto Bezerra da Silva e sua mulher Maria Pedrina Oliveira da Silva. (Adv. Dr. Geraldo de Moraes Correa Lima). Ré: Irene Quadros Monteiro. Sentença da conclusão seguinte: Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e determino fiquem as menores Katia Regina e Katia Rosana Quadros Monteiro, filhas de Irene Quadros Monteiro, sob a guarda dos auto-

res Adalberto Bezerra da Silva e Maria Pedrina Oliveira da Silva, que deverão prestar as referidas menores assistência moral, material e educacional. Custas ex-lege. I. Belém, 09.09.80. Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juiza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Familia.

Autos Civeis de Ação de Alimentos: Autora: Constelação de Souza Miranda Pinto (Adv. Paulo Cesar de Oliveira). Réu: Ary José Gonçalves Pinto (Adv. Dr. Simão Salim). Sentença: da conclusão seguinte: Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e condeno o réu Ary José Gonçalves Pinto a pagar a autora a pensão definitiva de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, excluidos os descontos necessários. Tendo em vista o pedido anterior do requerido, que determinou a fixação provisória em 30%, as custas serão pagas proporcionalmente e cada parte pagará seu advogado. PIR. Belém, 08 de setembro de 1980. Dra. Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, Juiza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Familia.

Autos Civeis de Busca e Apreensão. Autora: Maria Evelise Monteiro de Souza Castro (Adv. Dr. Oswaldo Gomes dos Reis). Réu: Antonio Braga Teixeira (Adva. Wiloana Chaves Wariss). Despacho: Diga o dr. Advogado de D. Maria Evelise. Belém, 08.09.80. Dra. Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, Juiza de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
EXPEDIENTE DO DIA 09.09.1980

Juizo da 8ª Vara
Agravo de Instrumento
Agravante: Banco da Amazônia S/A.
Adv: Alberto M. de Barros
Agravada: Falência de Sabrim
Adv: Paulo G. de Oliveira Filho
Despacho: A conta.
Despejo
A: M. do Perpétuo Socorro R. Pereira
Adv: Luiz Roberto Meira
R: Agência de Despacho Ledo Ltda.
Adv: Marcilio F. Vianna
Despacho: Sentenciada, julgada procedente a ação e decretado o despejo do imóvel, notificando-se a ré para desocupá-lo no prazo de 30 dias.
Falência da Sabrim - 3º volume
Adv: Paulo Gomes O. Filho
Despacho: L. Fale o rep. do M. P. sobre as petições em sequência, de partes das fls. 720 inclusive a 728.
II. Autue-se em apartado o requerimento da falida de fls. 729/731,. para as providências que o caso requer.
III. Intimem-se.
Agravo
Roxane Pires Domingues -
Adv: Max Wasserslein
Agravada:
Massa Falida
Sindico: Basa
Despacho: Extraia-se e junte-se a estes autos, a decisão deste juizo que destituiu da função de sindico, o Banco da Amazônia S/A (art. 527, pag. 3 do CPC).
Interpelação Judicial
A: Luiz Alves de Araujo
A: Izalinda S. Guimarães
Despacho: A conta.
Despejo
A: Francisco Ruiz Marques
Adv: Marcos Nahon
R: Antonio Zoé de A. Brito
Adva: Elisafa S. Machado
Despacho: Designou o dia 25 de setembro às 11 horas, para a purgação da mora. Faça-se o cálculo na forma do art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro em dez por cento sobre o valor do débito os honorários advocaticios.
Separação Judicial
A: Osamu Nakashima
Adva: Ruth V. Sizo Fidalgo
R: Keiko Nakashima
Adv: Assis Filho
Despacho: Remarcou a audiência para o dia 8 de janeiro de 1981, às 10 horas.
2ª Vara
A: S/A. Philips do Brasil
Adv: Otavio Meira
R: Eletrobel - Engenharia Com e Rep Ltda e outros
Adv: Pedro Moura Palha
Despacho: Sentenciada, julgada improcedente a ação e exonerada a Eletrobel do pagamento da importância cobrada, neste feito, pela autora, a qual condeno a pagar as custas do processo e os honorários do A. dos réus fixados em Cr$ 10.266,00 correspondentes a 20% sobre o valor da causa. PIR.
Juizo da 2ª Vara
Embargos de Terceiros
Embargante: Aloysio C. de Oliveira
Adv: José Thomaz Maroja
Embargado: Banco de Investimentos Lar Brasileiro S/A.
Adv.: Pedro Lima
Despacho: Sobre o pedido e doc. de fls. 129/133, diga o embargante
Despejo
A: Dione de Souza Lobato
Adv: José de A. M. da Rocha
R: Amaury Jorge da Silva Queiroz
Adv: Mascarenhas A. Silva
Despacho: Em especificação de provas
Execução
A: Ormalo - Com. Geral Ltda.
Adv: Loris Vilas Boas
R: CTC - Grupo Técnico de Construção Civil Ltda.
Despacho: Deferiu o pedido retro, determinando a avaliação do bem descrito no auto de fls. 49, expedindo-se o competente mandado.
Juizo da 9ª Vara
Despejo:
A: Angelique Arlinda J. Hage Chartouny
Adv: Pedro Daltro Cunha
R: Nortextil - Ind e Com. do Norte
Adv: Fernando Wanzeller
Despacho: Acolho integralmente as razões expendidas às fls. 69 e 70, e para que não haja prejuizo irreparável para os litigantes, deixo de suscitar o conflito, e determino a devolução dos autos ao Juizo de origem.
Ação Ordinária
A: Maria Helena Linhares
R: José Eliomar E. de Menezes
Adv: Jaques P. Colares
Despacho: Petição de fls. N.A. Sim

RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1980
TERCEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA
Processo: nº 545/01/79 - Inventário
Inventariante: Maria Antonieta Passos Costa
Inventariado: Newton Otavio Paes Costa (Adv. Jaques Pinheiro Colares)
Despacho: I. As declarações finais, após, ao cálculo, dizendo os interessados.
6ª VARA
Processo nº - Inventário
Inventariante: Marco Antonio Miranda da Silva
Inventariado: Claudomiro Pereira da Silva (Adv. Abel Guimarães)
Despacho: Digam os interessados.
Processo nº 290/06/80 - Despejo para uso de descendente
Requerente: Francisco Felipe Nery (Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro)

Requerido: Mancio da Silva Blanco (Adv. João Oliveira Costa)

Despacho: Nada a sanear.. As partes são legitimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 30 de outubro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

CARTORIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1980

Juizo da 1ª Vara

Requerimento de Rocha Aguiar S/A, na ação de execução que move contra R. Silva Importação S/A, desistindo do feito face acordo entre as partes. Adv. Leonildes Macedo Silva

Despacho: A conta

Juizo da 3ª Vara - Execução

Pequerente: João Rodrigues - Adv.. Raimundo Moreira

Requerido: Odir Pereira

Despacho: Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Indenização

Requerente: Gutemberg Muniz de Matos - Adv. Francisco Gomes da Costa

Requerido: Benvinda Monteiro de Araujo - Adv. Artemis L. da Silva

Despacho: Digam os interessados sobre a conta

Juizo da 4ª Vara

Requerimento de Paulo Sergio Pereira da Costa, relacionando os demais herdeiros que deverão ser notificados para se habilitarem na aludida ação. Adv. José Fernandes Chaves

Despacho: N.A. Conclusos

Juizo da 5ª Vara - Despejo

Requerente: Manoel dos Santos Pereira - Adv. Djalma Chaves

Requerido: Odivar Coelho de Andrade. Adv. Otavio Leão de Salles

Despacho: Designo o dia 30.9.80, às 10.30 horas para purgação da mora, em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Inventário

Requerente: Cristina Pereira Lisboa - Adv. Alcides G. Sobrinho

Requerido: José Bastos Lisboa

Despacho: Ao partidor do Juizo

Arrolamento

Requerente:; José de Lemos Carreira - Adv. Osvaldo Serrão

Requerido: Irene Serrão Carreira

Despacho: Diga a Fazenda Estadual, sobre o pedido de fls. 19.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 09.09.80

DESPEJO — SEGUNDA VARA

Autor: Nesmen Abdalah Messis (Adv. Natanael Leitão)

Réu: Otton Beneval P. Xavier

Despacho: Cite-se. Em 09.09.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Carlos Potiguar)

Réus: Luiz Carlos Gomes Freitas do Vale e Fernando Miyuki Sawada

Despacho: Sobre o certificado pelo Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, às fls. 14, diga a autora requerendo o que pretende. Belém, 09.09.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva

EXECUÇÃO

Autora: Marie Veras de Souza (Adv. Lucas Almeida)

Réu: Agnelo Pinto Valente

Despacho: Seja o bem imóvel penhorado, descrito no auto de fls. 17 e verso, avaliado pelo avaliador do Juizo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado. Belém, 09.09.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva

INVENTÁRIO — QUARTA VARA

Inventariante: Maria Teresa de Brito (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Carlos Pinto das Neves

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se a Receita Federal. Em 09.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Ré: Ana Maria Lucas de Oliveira

Despacho na desistência da A. N.A. A conta. Em 09.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara

EXECUÇÃO

Autor: Motobel, Motores de Belém Ltda. (Adv. Lucas Almeida)

Réu: Creso Demetrio Eng. e Constr. em Geral (Adv. Pedro Daltro)

Despacho: Intime-se. Em 09.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Réu: Triconorte - Ind. e Com Ltda e Carlos Alberto Martins Bastos (Adv. Raymundo Macedo)

Despacho: Intime-se à executada a fazer prova da propriedade do bem indicado à penhora. Em 09.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara

INTERDITO

Requerente: Condominio do Ed. Benjamin Constant (Adv. Pedro Lima)

Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Waldomicio Ferreira)

Despacho: Diga o autor. Em 09.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara

FALÊNCIA

A. Moura Papelaria (Adv. Paulo Carneiro)

Despacho: na habilitação de Alba Adria S.A. (Adv. Ubiraci Barbosa).

A. ap. Conclusos. Em 09.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara

EXECUÇÃO — QUINTA VARA

Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães, Armando Pinheiro, Carmen Cunha, Maria Celia Duarte, Tamar Palmeira, Solange Moraes, Liuba Nascimento e Calilo Kzan).

Réus: Constantina Alcantara, Firmino A. de Souza, Heraldo Tavares Neto, Foto Pedreirense, Francisco Xavier Leite Galvão, Cezar do Carmo Costa, Hamilton Souza de Oliveira, Ferreira e Anaissi, Helena Nobre, Herdeiros de Manoel Antonio A. Nobre, Danilo de Souza, D. W. G. de Matos, Hassen Morhy Humberto L. dos Santos e Dilson da Silva Pantoja).

Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do artigo 267, item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei.

PRI. Belém, 30.4.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juiza da 5ª Vara.

EMBARGOS

Embargante: Manoel Joaquim Almeida Const. Gerais Ltda. (Adv. Acyr Santos)

Embargado: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Solange Moraes)

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 73/74 por falta de amparo legal. II. Em provas. Intime-se. Em 09.09.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza

EXECUÇÃO

Autora: Distribuidora Feira dos Caramelos Ltda. (Adv. José Torquato de Alencar)

Réu: Mauro Terra Sgai

Despacho: Cite-se. Em 09.09.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza

EMBARGOS — SEXTA VARA

Embargante: Vera Lucia Maia Sampaio Chermont (Adv. Humberto Vasconcelos)

Embargado: Recebo os embargos. Vista ao embargado. Em 09.09.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará. S.A. (Adv. Odete Alves)

Réus: Vera Lucia Maria Sampaio Chermont (Adv. Humberto Vasconcelos)

Despacho: Aceito a impugnação. Devolva ao exequente o direito de escolha. Em 09.09.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara

INVENTÁRIO — SÉTIMA VARA

Inventariante: Maria Cristina Alves Maneschy (Adv. Roseana Rodrigues)

Inventariada: Dulce Joana Alves Maneschy

Despacho: Contados e preparados.. Conclusos. Em 09.09.80. a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara

---

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM 09 DE SETEMBRO DE 1980

Ação: Reparação de Danos (sumaríssimo) - 1ª Vara - nº 542/79

Autor: Vicente Balbi Reale (Adv. Dr. Antonio Mileo Gomes)

Réu: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Despacho: Sobre a conta digam os interessados

Ação: Execução - 3ª Vara - nº 432/80

Autor: Distal - Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Dr. Loris Vilas Boas)

Réu: Engenorte Ltda - Engenharia e Construções (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

Ação: Executiva Hipotecária - 7ª Vara - nº 424/80

Autor: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réu: Cora Dias Vieira (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Fale a exequente

Ação: Consignação em pagamento - 7ª Vara - nº 075/80

Requerente: Arão Foinquinos (Adv. Dr. Carlos Albuquerque)

Requerido: Mariana Medeiros de Lima (Adv. Dr. Darcy da Rocha Lameira Ramos)

Despacho: Fale o autor

Ação: Despejo - 8ª Vara - nº 232/80

Autor: Romulo Marcus Rodrigues Barreto (Adv. Dr. Darcy Lameira Ramos)

Réu: Oneide Costa Nascimento (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente o pedido com fundamento na lei acima citada, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se a ré a desocupá-lo no prazo de 15 dias. Condeno-o no pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. PIR.

Ação: Execução - 8ª Vara - nº 249/79

Autor: Montedison Farmacêutica S/A (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Réu: Francisco Iznnuzzi (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Despacho: Designo o dia 19 do corrente, para a liquidação da divida em cartório. Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir do protesto custas e honorários que arbitro em 20% sobre o valor da divida. Não quitado, prossiga-se. Intime-se.

Ação: Executiva Hipotecária - 8ª Vara - nº 88/80

Autor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Regina de Nazaré Santos)

Réu: Waldemar de Souza Rosa (Adv. Dr.)

Despacho: Publiquem-se os editais de praça, para venda do bem em dia e hora designados pelo sr. escrivão observadas as formalidades legais. Notifique-se o devedor.

Ação: Execução - 9ª Vara - nº 106/80

Autor: Pedro Luiz Pires de Amorim (Adv. Dr. Simão Salim)

Réu: José Maria Bentes Bastos (Adv. Dr.)

Despacho: Renovem-se para o dia dez de outubro, às 11 horas.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 09.09.80

4ª Vara - Ação Declaratória

Aut: Lourival Costa da Luz

Adv: Luiz Moreira

Réu: Antenor Fonseca de Oliveira Filho

Desp: Cite-se. Em 08.09.80. a) Romão A. Neto

5ª Vara - Ação Declaratória

Aut: Maria Oneide Coelho Nauar

Adv: Pedro Moura Palha

Réu: Antonio Augusto de Almeida

Adv: Frederico Coelho de Souza

Desp: Em provas. 03.09.80. a) Pedro Paulo Martins

5ª Vara - Despejo

Aut: Thelma Siqueira Mendes dos Reis

Adv: Nelcy Campos

Réu: Lord's Empreendimentos Ltda.

Desp: Encaminhe-se os presentes autos ao Juízo da 3ª Vara, em virtude da conexão existente entre as ações (consignação e Despejo) estando o mesmo prevento para julgar a lide. Em 08.09.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

7ª Vara - Inventário

Aut: Hilda Marchetti Borges

Adv: Luiz Loureiro

Réu: Alfredo Pereira Campos Borges

Desp: Julgo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o cálculo de fls. 28, dos bens que ficaram por falecimento de Alfredo Pereira Campos Borges. Decorrido o prazo legal, expeça-se as guias para pagamento do imposto devido. Solicite-se informações a Receita Federal. PIR. Em 08.09.80. a) Climenie B. A. Pontes.

7ª Vara - Execução

Aut: Elisa Chermont Roffé

Adv: Celso Freire

Réu: Exportadora Azevedo Ltda.

Desp: Cite-se. Em 04.09.80. a) Climenie B.A. Pontes

7ª Vara - A. Revisional de Aluguel

Aut: Assoc. da Pia União do Pão de Sto. Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo

Adv: Nathanael Leitão

Réu: Plinio Petronilo Franco

Adv: Antonio F. Leite

Desp: Em prova. Em 08.09.80. a) Climenie B.A. Pontes

8ª Vara - Reajuste de Aluguel

Aut: Francisco Vieira Lima

Adv: Flavio C. Maroja

Ré: Jandira de Almeida Pegado

Adv: Donato C. Souza

Desp: A conta. Em 27.8.80. a) Climenie B.A. Pontes

10ª Vara - Reintegração de Posse

Aut: Izabel Ferraz de Souza

Adv: Cesar Martyres

Réu: Ormindo Ribeiro Magalhães

Adv: Moacir Pamplona

Desp: Em provas. Em 08.09.80. a) Izabel Leão.

3ª Vara - A. de Nunciação de Obra Nova

Aut: Manoel da Silva Barros

Adv: Vinicius Hesketh

Réu: João Bahia da Silva

Adv: Miguel B. Cunha

Desp: Designo o dia 24.9.80 às 16 horas, para realização da vistoria obedecidas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se. Em 02.09.80. a) Pedro Paulo Martins

6ª Vara - Sumarissimo de R. de dano

Aut: Sociedade Carisma Negócios - Imobiliários Ltda.

Adv: Davi Paes

Reu: Ivete Noronha Tavares e seu marido

Desp: Cite-se designando o dia 31 de outubro, 12 horas. Em 09.09.80. a) Maria Lucia M. dos Santos

7ª Vara - Carta Precatória

Aut: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Ceará

R. Ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará

Desp: A conta. Em 09.09.80. a) Climenie B.A. Pontes

7ª Vara - Despejo

Aut: João Anisio Ferreira

Adv: E. Barroso

Réu: Edesio Brasiliense Soares Carneiro

Adv: Augusto de Araujo

Desp: Julgo-a procedente para o fim de declarar rescindida de pleno direito a locação, devendo o locatário desocupar o imóvel no prazo de quinze dias. Condeno-o nas custas e honorários que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. Retardado por acúmulo de serviço. PIR. Belém, 09 de setembro de 1980. a) Climenie Bernadete A. Pontes.

7ª Vara - A. Revisional de Alimentos

Aut: Maria das Graças Prado Tavares

Adv: A. Alcantara

Réu: Antonio Amorim Cunha Filho

Adv: H. Bitar

Desp: Ao examinar mais detidamente os autos, verifiquei que já me havia dado por suspeita às fls. 24 da ação revisional de alimentos. Em 08.09.80. a) Maria Lucia M. dos Santos

8ª Vara - Reintegração de Posse

Aut: Maria Conceição Ferreira Silva

Adv: João B. Sena

Ré: Maria de Belém Barral Luz

Adv: Benedito M. Alvarenga

Desp: Remarco a vistoria para o dia 30 de outubro, às 11 h. Intime-se. Em 09.09.80. a) Climenie B.A. Pontes

8ª Vara - Indenização

Aut: Ladilson Araujo Moura - Transporte e Representações

Adva. Ana L. Santos

Réu: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais

Adv: Ronaldo Barata

Desp: Julgo procedente a ação em consequência, condeno a ré no pagamento do principal, no valor de Cr$ 228.000,00 acrescido de juros de mora, na forma legal, a partir da citação, correção monetária a partir desta data, custas processuais e honorários advocaticios, na base de vinte por cento sobre o valor da causa. PIR. Belém, 08 de setembro de 1980. a) Climenie Bernadette de A. Pontes.

8ª Vara - Inventário

Aut: Flavio Arthur Ferreira

Adv: Ubirajara G. Silva

Réu: Francisco Ferreira da Silva

Desp: I. Oficie-se a Justiça especializada, solicitando-se da mesma a necessária execução dos créditos trabalhistas, uma vez que nos autos de inventário não poderão ser liquidados, sem a aquiescência dos interessados, o que infelizmente não houve.

II. Quanto ao pedido de alvará, para que seja formalizada a dação em pagamento, deverá ser sobrestada até que seja saldado o compromisso do espólio, do qual este Juízo já é conhecedor.

III. Cumpra-se. Em 05.09.80. a) Climenie B.A. Pontes

Em tempo: Paguem-se incontinenti o imposto devido e solicite-se informação a Receita Federal já determinado. Em 05.09.80. a) Climenie B.A. Pontes.

9ª Vara - Inventário

Aut: Francisco Pinheiro Borges

Adv: Otavio Augusto Chase

Ré: Anna Pinheiro Borges

Desp: Em declarações finais, dizendo os interessados. Em 27.8.80. a) Maria Lucia M. dos Santos

9ª Vara - Acidente de Trabalho

Aut: Manoel Ferreira Ferradais

Adva: Vera Couto

Réu: Companhia Boa Vista de Seguros

Adv: Paulo Klautau

Desp: Diga a parte contrária - Companhia Boa Vista de Seguros - sobre os documentos anexados. Em 03.08.80. a) Maria Lucia M. dos Santos

10ª Vara Execução

Aut: Luiz Lima de Almeida

Adv: Nelson Cunha

Réu: Antonio Joaquim Ferreira

Desp: Não sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. Em 08.09.80. a) Izabel Leão

---

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16 h. do dia 10.09.80.

(Ext. Reg. nº 5569)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 161/80

EXPEDIENTE DO DIA 28/08/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 172/80-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos — Coordenador Regional Judiciário

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 086/80 — instaurado em 24.07.80 (encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 176/80-GP do Dr. Arthur Cláudio Mello — Des. Procurador Geral do Estado.

Assunto: Informa que o Bel. Pedro Batista de Lima é membro efetivo do Ministério Público Estadual.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 008520 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Certificado relativo à naturalização concedida a Friderike Elie Gountras (encaminha)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Assunto: Requer o sobrestamento da execução nº 18.219.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará (ECT/DR/PA) (Adv. Dr. Cauby Guimarães)

Assunto: Inquérito para apuração de falta grave

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. José A. B. Santos)

Assunto: Abandamento da quantia necessária à liquidação da divida remanescente para o FGTS (Proc. nº 17.179).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Oscar Pereira Lima (Adv. Dr. Paulo Klautau), ref. ao Proc. nº 5004 — Ação Criminal.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Propõe Ação de Imissão de Posse contra João Evangelista Nunes e sua mulher Antonia da Silva Nunes.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Orlando José Carvalho de Moura

Assunto: Requer Homologação de Opção na qualidade de funcionário da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer o arquivamento do Inq. Policial nº 11/80.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 4797/80/INI/SAP, de 11/08/80, do Dr. Tebúrcio de Oliveira Neto — Diretor do Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Atende os ofícios nºs 1006, 1010, e 1012, deste Juizo, prestando informações referentes aos nomes de Alberto Rego Barros, Raimundo Silva dos Reis, Genino Lima Nazar e Dorgival Morais Interaminense.

Despacho: À Secretaria. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 4803/80/INI/SAP, de 12/08/80, do Dr. Teburcio de Oliveira Neto — Diretor do instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Resposta ao ofício nº 1008/80, deste Juizo, informando constar o nome de Luiz Lopes Pereira no arquivo nominal daquele Instituto .

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 196/80-DELEFAZ/SR/DPF/PA, de 27/08/80, do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de Policia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 96/80 — Flagrante, em que consta como indiciado Geraldo Fernandes Margalho.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é Requerente José Ribamar Leite de Azevedo e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer juntada do Termo de Parcelamento de Débito nos autos de EXECUÇÃO — Proc. nº 16.390, que move contra João Rodrigues e a suspensão do feito até o dia 10 de junho de 1982.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Apresenta razões cumprindo despacho de fls. nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA — Proc. nº 10.003, em que é Reclamante Eulina Alencar da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de João Costa Aguiar (Adv. Dr. Odilson F. Novo).

Assunto: Requer juntada do instituto particular de procuração nos autos da AÇÃO PENAL — Proc. nº 18.436, a que responde Reinaldo Moura Barbosa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Assunto: Vem depositar a importância de Cr$ 25.079,27, através do cheque nominal nº 413149, emitido contra o BASA, cumprindo determinação deste Juizo, referente aos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA — Proc. nº 5837, que lhe move Creuzinel Nazareno Xavier.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições do HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv. Dr. Nassralla Rossi)

Assuntos: Atende solicitações de fls. nos autos de EXECUÇÕES FISCAIS — Procs. nºs 13.846 — 14.844 — 13.191 — 13.185 e 15.142, que lhe move a SUNAB, requerendo sejam recebidos os cheques de nºs 217.603, 217.605, 210.406, 217.604 e 217.606, nos valores de Cr$ 10.000,00, Cr$ 2.000,00, Cr$ 45.000,00 , Cr$ 40.000,00 e Cr$ 3.000,00, respectivamente, emitidos contra o Banco Francês e Brasileiro S/A, para complementar os valores reclamados.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição de Aládio Costa Ferreira (Advogado).

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos de EXECUÇÃO — Proc,. nº 15.412, que a SUNAB move contra HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A., e vem dizer da insuficiência da quantia depositada para garantir o Juizo nos referidos autos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de Aládio Costa Ferreira (Advogado)

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos de EXECUÇÕES — Procs. nºs 16.416 — 15.293 — 17.905 — 15.394 — 16.733, que a SUNAB move contra E. Santos Moreira, Doracy Costa Barros, J. M. de Souza e Cia., Plácido Rodrigues Pereira, e Pedro N. de Souza, e vem dizer que nada há a opor aos cálculos de fls. dos referidos autos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5720 — Reclamação Trabalhista

Reclte: Francisco Raimundo Silva Santos (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros)

Recida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Despacho: Diante do contido a fls., notifique-se pessoalmente a advogada do reclamante para indicar, no prazo de 48 horas, o endereço de seu constituinte. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5744 — Reclamação Trabalhista

Reclte: João Ribeiro Pinto (Adv. Dra. Ana Maria França Barros)

Recida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Despacho: Notifique-se pessoalmente a advogada do Reclamante para indicar no prazo de 48 horas, o endereço de seu constituinte. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7584 — Reclamação Trabalhista

Reclte: Raimundo Pereira da Silva (Adv. Dr. Alfredo Santalice)

Recida: União Federal

Despacho: Arquive-se. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Juiz Federal.

Nº 10.158 — Reclamação Trabalhista

Reclte: Dilermando Pereira Silva (Adv. Dr. Nicolau Crispino)

Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisa agropecuária — EMBRAPA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 10293 — Reclamação Trabalhista

Reclte: Elisa Mercedes de Oliveira Serrão (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Recldo: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão)

Despacho: Faça-se a conta das custas, de mesma dando-se ciência à Recorrente para preparo no prazo de 5 dias (art. 10, CAPUT, inc. II, da Lei nº 6.032, de 30/04/74). Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.110 — Reclamação Trabalhista

Reclte: José Coelho de Araujo (Adv. Dr. Walter Machado Puget)

Recida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Despacho: I — Remeta-se ao MM. Juizo Deprecado o cheque contido a fls. 37. II — Vista à Reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre os documentos de fls. 38/45. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.957 — Procedimento Sumarissimo

Autor: José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal)

Réu: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Diga a Ré-Executada. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.917 — Ação de Consigmação em Pagamento

Reqte: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Reqdo: Ediverto da Silva Pimentel

Despacho: Diga a A. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.890 — Procedimento Ordinário

Reqte: Raimundo Souza de Vasconcelos (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindosos)

Reqdo: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Solicite-se ao MM. Juizo de Direito da Comarca de Itacoatiara (AM) informação sobre o cumprimento da Carta Precatória remetida com o oficio de fls. 63. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.432 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal do Distrito Federal .

Depcdo: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.509 — Mando de Segurança

Impte: Maria Zenaide Pereira Martins e Souza (Adv. Dra. Mª Paula F. Brasil)

Impdo: Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.885 — Naturalização

Naturalizando: Setsuko Noro

Sentença: Vistos, etc. EX POSITS. Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Setsuko Noro. P.R.I. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.971 — Naturalização

Naturalizando: Badih Nagib Aboul Hosn

Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Badih Nagib Aboul Hosn. P.R.I. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.408 — Naturalização

Naturalizando: Ichiro Okawa

Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo Cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Ichiro Okada. P.R.I. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5457 — Dia: 12/09/80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 162/80

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 431/80-Cart/SR/DPF/Pa. do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 48/80-SR/PA., instaurado em 18.04.80 (encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 433/80-Cart/SR/DPF/Pa. da Bela. Maria Christina D. e Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais oriunda da SEGUP/PA., referente ao nacional Ivan Benedito Pereira (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. José Maria da Consolação

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato aos autos do Proc. nº 18.027

Despacho: Idêntico ao acima

Petições dos Srs. Armando Valente do Couto e Lourival Felix Vieira (Adv. Dr. Ruy Barata)

Assunto: Vem oferecer alegações finais nos autos do Processo nº 5.004

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Solicita juntada de quesitos aos autos do Proc. 18.338.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Ação de Reintegração de Posse que deve obedecer ao Procedimento Ordinário contra Albenco Engenharia Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade), ref. ao Proc. nº 9.852.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Ref. ao Proc. nº 18.523

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem propor Ação de Manutenção de Posse contra Maria do Espírito Santo

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Risomar Leal de Lima (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira)

Assunto: Ref. Homologação de Opção nos autos do Proc. 18.526.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Sr. José das Neves Neto (Adv. Dr. Sérgio da Silva Oliveira)

Assunto: Ref. Homologação de Opção nos autos do Proc. nº 18.528

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Sr. Benedito de Aguiar Mota (Adv. Dr. Sérgio da Silva Oliveira)

Assunto: Homologação de Opção nos autos do Proc. nº 18.530.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Sr. Reinaldo Pantoja dos Santos (Adv. Dr. Sérgio da Silva Oliveira)

Assunto: Ref. Homologação de Opção nos autos do Proc. 18.532.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 251/78 - Cíveis de Ação Executiva através de Carta Precatória

Deprecante: Justiça Federal de 1ª Instância

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Altamira

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 230/78 - Cíveis de Ação Executiva através de Carta Precatória

Deprecante: Justiça Federal de Primeira Instância

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Altamira

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 234/78 - Cíveis de Ação Executiva através de Carta Precatória

Deprecante: Justiça Federal de 1ª Instância

Deprecado: Juizo de Direito da Comarca de Altamira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 236/78 — Civeis de Ação Executiva através de Carta Precatória

Deprecante: Justiça Federal de 1ª Instância

Deprecado: Juizo de Direito da Comarca de Altamira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.240 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Germino Pereira Melo

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.368 — AGRAVO DE INSTRUMENTO (TFR nº 40.543)

Agravante: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Agravado: Estaleiro "Mariá".

DESPACHO: À conclusão. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.453 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Antonino Augusto de Oliveira Melo (Adva. Dra. Glória Maroja)

Impetrado: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Intime-se o impetrante para trazer aos autos cópias dos documentos oferecidos com a inicial. Belém, Pa., em 29.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.169 — EXECUÇÃO

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina)

Executado: Centro Comercial Iracema

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 29 de agosto de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.073 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executado: Alfredo F. Gomes

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 17.898 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina)

Executado: Álvaro Menezes de Oliveira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.602 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executado: Antônio Moacir Porpino (Adv: Dr. Paulo Klautau)

SENTENÇA: Vistos, etc.. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), consoante divida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, como se verifica da certidão de fl. e — à vista do disposto na invocada norma, — declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, "ex vi" da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, e parágrafo 1º do Decreto-Lei retro mencionado. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 29 de agosto de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.250 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executada: Anna Maria Cardoso de França (Adv: Dr. José Cabral)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 18.202 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Edson Lima Ribeiro (Adv: Dr. Miguel A. Carneiro)

Impetrado: Delegado de Polícia Federal (Dr. Jorge Luiz de Oliveira)

SENTENÇA: Vistos, etc... Nego a segurança requerida pelo nacional Edson Lima Ribeiro. Custas "ex-lege". P.R. e I. Belém, Pa., em 26 de agosto de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 2.001 — EXECUTIVO FISCAL

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS

Executada: E. Salazar & Cia. (Adv: Dr. Paulo Xavier de Sá)

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 29.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória, em devolução, passada nos autos de Execução — Proc. nº 8.064, que a Caixa Econômica Federal move contra Francisco de Assis Andrade e outros.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória, em devolução, passada nos autos de Execução — Proc. nº 7.489, que a Caixa Econômica Federal move contra Máxima Silva Coelho e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória, em devolução, passada nos autos de Execução — Proc. nº 8.237, que a Caixa Econômica Federal move contra Laudionor Santos Limeira e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Procedimento Sumaríssimo (Ação de Imissão de Posse) em que é autora: a União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade) e réu: José Fernandes de Souza Filho.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência dos autos de Execução — Proc. nº 16.762, que move contra Nazareno de Jesus Trindade Costa.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Maria Adelaide Dias B. da Costa).

Assunto: Requer autorização para efetuar o pagamento da importância de Cr$ 32.855,25, para o que apresenta o cheque nominal nº 884722, emitido contra o Banco do Brasil S/A, conforme sentença proferida nos autos de Reclamação Trabalhista — Proc. nº 4743 em, que é Reclamada, sendo Reclamante João Arroyo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Maria Adelaide Dias B. da Costa).

Assunto: Requer autorização para efetuar o pagamento da importância de Cr$ 23.977,92, conforme sentença proferida nos autos de Reclamação Trabalhista — Proc. nº 3.255, em que é Reclamante Nadir da Silva Neves, para o que apresenta o cheque de nº 884721, emitido contra o Banco do Brasil S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv: Dr. Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha).

Assunto: Vem dizer que concorda com a avaliação dos bens penhorados às fls. 38, dos autos de Execução — Proc. nº 10.828.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Manoel Batista da Silva (Adv. Dr. Sergio Guilherme da S. Oliveira)

Assunto: Solicita seja designada nova data para audiência de homologação de opção, pelo fato de não ter comparecido à primeira audiência marcada, com referência ao Proc. nº 18.300.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Marilena Martins dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa)

Assunto: Vem cumprir despacho de fls. nos autos de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — Proc. nº 14.368, que lhe move o Conselho Regional de Contabilidade, apresentando documentos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 4478 — Ação Comunitária

Autores: Paulo Cesar de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira)
e outra.

Ré: Construtora Crispin Ltda. (Adv. Dr. Ferdinando Telles Sirotheau) Corrêa).

Despacho: I — Digam os AA. no prazo de 30 dias. II — Intime-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.584 — Procedimento Ordinário

Autora: Perfumarias Phebo S/A (Adv. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Todas as disposições da Seção II, do Capitulo VI, do Titulo VIII, do Livro I, do vigente Código de Processo Ci-

vil (arts. 342 USQUE 347) fazem denotar que o depoimento pessoal só é cabível quando a parte for pessoa física.

Consoante o magistério de José Frederico Marques, "Como o prévio nome o indica, o ato é da própria pessoa chamada a depor, pelo que não é admissível o depoimento pessoal mediante procurador ou por intermédio de mandatário judicial" Instituições de Direito Processual Civil, Forense, 1959, Vol. III, nº 802, pág. 449). E enfatiza o conspico mestre: "O depoimento pessoal é ato personalíssimo, pelo que nem mesmo com poderes expressos poderia o advogado prestá-lo em lugar ou em nome da parte" (in Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, 3ª ed. 1977, Vol. 2, nº 463, pág. 195).

Por conseguinte, é fora de dúvida que não cabe lugar para colheita de depoimento pessoal quando a parte for pessoa jurídica, ainda que através de seu representante legal.

É bem verdade que pode haver confissão, por representante, em nome da pessoa jurídica (p. único do art. 349 do CPC), o que acontecerá se o mandatário dispuser de poderes expressos, e se assim permitirem os estatutos. Mas tal se dará se for de forma espontânea, isto é, sem que haja obrigatoriedade do comparecimento (ao revés do depoimento pessoal, em que a presença do depoente é compulsória — art. 342). Aliás, no dizer daquele festejado mestre, "o mandatário com poderes expressos para confessar é mais um NUNCIUSDO que um representante, pois a declaração que faz em juízo já se encontra praticamente feita pela parte na procuração especial" (cf. primeira obra e vol. citados, nº 797, pág. 441).

A propósito, diga-se que é plenamente cabível a confissão de dívida feita em nome de pessoa jurídica mediante instrumento público ou particular, como fez notar a Agravante. Mas isso ocorre porque a confissão não é ato necessariamente pessoal, podendo sêlo por representante (inclusive EX VI LEGIS no caso de parcelamento de dívidas), sabendo-se que "o depoimento pessoal não se confunde com a confissão" (primeira obra e vol. citados, nº 802, pág. 450).

De mais a mais, "in casu" não se justificava a inquirição de representante da R., eis que não há fatos sobre os quais devesse ele depor.

Ante todo o exposto, mantendo o despacho agravado (fls. 69-V). Intime-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.482 — Ação de Imissão de Posse

Autor: Pedro Moreira Negrão (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Réus: Cidis Trindade e outros (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeira)

Interveniente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Nos presentes autos não está perfeitamente esclarecido se a União Federal — que, por sinal, a fls. 157 e 158 se considerou tão somente "interveniente", — é Assistente, e, nesse caso, se do A. ou dos RR. Ora, com a decisão de fls. 155/156 terá havido sucumbência apenas para o A., só a quem, obviamente, interessaria a reforma por via da apelação. Mesmo à consideração de que a referida pessoa jurídica de direito público estivesse no feito naquela definida posição processual, é bem de ver-se que o assistente simples (não litisconsorcial) é mero auxiliar da parte principal, por isso que não defende de direito próprio (art. 52 do CPC). E, se assim é, não se lhe reconhece maior poder do que o atribuído ao assistido.

Admitindo-se, AD ARGUMENTANDUM, que a União Federal seja havida como Assistente (e mais propriamente do A.), é evidente que, na hipótese vertence, não poderá recorrer, eis que o próprio sucumbente o não fez, deixando transitar em julgado a decisão que lhe desfavoreceu, entendendo-se que com a mesma se conformou, daí porque à suposta Assistente não é dado praticar atos que importem em contrariedade à vontade da parte principal, vencida mas resignada.

Recurso de assistente simples só será cabível se a parte assistida tiver recorrido, já que, como mero auxiliar, tal interveniente adesivo apenas poderá pugnar pelo provimento do que for interposto pela parte principal. A propósito, disserta Moacyr Lobo da Costa: "Intervindo na fase recursal, depois da parte principal ter recorrido, o terceiro legitimado não apresenta recurso próprio, mas adere ao da parte principal, cuja procedência intenta demonstrar com novos argumentos" (IN Assistência, Saraiva, 1968, pág. 149).

No caso SUB JUDICE, como a parte que só hipoteticamente possa ser havida como assistida não recorreu do decisório, inadmissível será receber-se recurso interposto por outrem (salvo quando terceiro prejudicado — art. 499, CAPUT, e § 1º do CPC), sendo certo que "Simples assistente, não equiparado ao litisconsorte, não é parte e não pode recorrer" (Ac. do TST, no AI nº 1.836/75, Rel. Min. Ary e Campista, IN — DJU de 29.03.76, citado IN Rev. Bras. de Dir. Processual, vol. 7, pág. 165). Intime-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.211 — Produção Antecipada de Provas (Vistoria)

Reqte: Companhia Docas do Pará (CDP) (adv. Dr. Jesus João da S. Villaça)

Assistente: Empresa de Porto do Brasil S/A — PORTOBRAS (Adv. Dr. Ismar Alves Rodrigues).

Reqda: Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.767 — Desapropriação

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Expdo: Jonatas Moraes da Cruz (Procurador: Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Despacho: Pedro Bentes Pinheiro Filho — que nos presentes autos intervelo como procurador do Desapropriado, — é tão somente Acadêmico-Estagiário. Ora, Estagiário não pode praticar atos privativos de advogado, inclusive apresentação de razões (§ 3º do art. 71, e art. 72 da Lei nº 4.215, de 27/4/63; arts. 2º e 4º do Provimento OAB-CF-25, de 24/5/66), tendo, a propósito, assim assentado o Pretório Excelso: "Estagiário. Atribuições. Amplitude de defesa. Estagiário, cujas atribuições são limitadas, conforme o Estatuto da Ordem dos Advogados — art. 72, parágrafo único, e 71, §§ 2º e 3º, da L. 4.215, de 27.4.63, — não pode elaborar razões (Ac. de 16.06.67, da 3ª Turma do STF, no HC nº 44.257-GB, Rel. Min. Eloy da Rocha, decisão unânime, IN RTJ vol. 45, Ago/68, pág. 374). Ante o exposto, não levo em consideração, como razões, o expedido a fls. 37/38, mas admito que a vinda do desapropriando aos autos, de qualquer forma, supriu a falta de efetiva citação por Mandado. Intime-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.773 — Desapropriação

Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Expdos: Lindo José Jacob Chamma e outros.

Despacho: I — Os desapropriados são três. Entretanto, somente um deles (que é advogado em causa própria, e que não aprovou ser mandatário dos demais) foi quem pediu o levantamento da quantia depositada. Assim sendo, tal ainda não pode ser atendido, pelo que mando se aguarde a adoção das providências debidas. II — Intime-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.411 — Desapropriação

Expte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Expdo: Espólio de Antonio Alexandre Auad

Despacho: Considerando que é enfitêutico o terreno desapropriado, e tendo em vista que na inicial não constou expressamente — esclareça a Expropriante se a desapropriação diz respeito tão somente ao dominio útil, ou se se refere ao dominio pleno, e, neste último caso, se precedeu autorização legislativa (§ 2º do art, 2º do Dec. Lei nº 3.365, de 21/6/41), e por que não ofereceu indenização pelo dominio direto, e bem assim diga sobre a necessidade de chamamento do senhorio em qualquer hipótese. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6857 - A — Embargos à Execução

Embargante: Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. (Adv. Dra. Carmem Lúcia Cunha)

Embargada: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

Despacho: Desapensem-se os presentes autos, e, em seguida, arquivem-se os, depois de certificado nos do processo principal. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6867-A — Embargos à Execução

Embargante: Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. (Adv. Dra. Carmen Lúcia Cunha)

Embargada: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8795 — Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execda: O. M. Franco & Cia. Ltda. (Adva. Dra. Elba Coutinho da Cruz)

Despacho: Justifique o serventuário o motivo de ter sido expedida Guia de recolhido o valor de Cr$ 60.000,00 (fls. 18), sem que para tal tenha havido ordem do Juizo, sendo certo mesmo que a Executada até insistiu no depósito de apenas Cr$ 30.000,00 (fls. 16/17), ignorando este mesmo Juizo qual a pessoa que forneceu o dinheiro a que se refere a prefalada Guia. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8795 — Embargos à Execução

Embargante: O. M. Franco & Cia. Ltda. (Adv. Dra. Elba Coutinho da Cruz).

Embargada: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

Despacho: Despachei nos autos principais. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.762 — Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: José Luiz Ribeiro Gonzalez

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.908 — EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Cardinal Aquarium Belém — Limitada (Adva. Dra. Lívia Cunha Chermont).

DESPACHO: Colha-se nova manifestação da exequente, tendo em vista que a executada interpôs embargos a 13.06.80 (autos apensados). Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.908-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Cardinal Aquarium Belém — Limitada (Adva: Dra. Lívia Cunha Chermont).

Embargada: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Despachei nos autos principais. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.891 — EXECUÇÃO

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Execdo: Orlando da Silva

DESPACHO: Tendo em vista o contido a fls. 11, refaça-se a conta das custas iniciais, da mesma dando-se ciência à exequente para complementação no prazo de 30 dias. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.893 — EXECUÇÃO

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Execdo: Manoel Raimundo Nonato Pimentel Costa.

DESPACHO: Tendo em vista o contido a fls. 12, refaça-se a conta das custas iniciais, da mesma dando-se ciência à exequente para complementação no prazo de 30 dias. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.048 — EXECUÇÃO

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv: Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Execdo: Jorge Ferreira de Albuquerque

DESPACHO: I — No plano federal, somente a União e suas autarquias podem inscrever dívidas. É que, na espécie, o art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17.12.38, e o art. 585, "caput", inc. VI, do Código de Processo Civil, referem-se a "Fazenda Pública", sendo que tal conceito, consoante entendimento jurisprudencial, não abrange as empresas públicas, mas apenas as autarquias. Que assim é, também se infere pelo contido no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.793, de 23.06.80. Destarte, a exequente (que é empresa pública) não pode fazer inscrição de dívida, nem mesmo à consideração de que o art. 12 do Decreto-Lei nº 509, de 20.03.69, lhe deferiu certos privilégios da Fazenda Pública, onde, por sinal, não há referência a "ação". Assim, inválida e de nenhum efeito é a inscrição de dívida a que alude a peça de fls. 5, sendo de se realçar, apenas de passagem, — e tendo em vista a manifestação da douta Procuradoria da República a fls. 28, — que a inscrição é formalidade essencial, mas para aparelhamento de execução fiscal, o que in casu não ocorre. II — A despeito do contido no item precedente, tem-se que a exequente trouxe para os autos (fls. 21/22) documento hábil para justificar cobrança por meio de execução (não fiscal), — como tal caráter autorizado pelo art. 50, alínea "C", do Decreto-Lei nº 199, de 25.02.67, — que se coaduna com o previsto no art. 585, caput, inc. VIII, da lei civil adjetiva. Ante o exposto, admito a válida tramitação deste feito como execução não fiscal. III - Intime-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.050 — EXECUÇÃO

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv: Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Execdo: José Carlos Cruz de Lima.

DESPACHO I — No plano federal, somente a União e suas autarquias podem inscrever dívidas. É que, na espécie, o art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17.12.38, e o art. 585, caput, inc. VI, do Código de Processo Civil, referem-se a "Fazenda Pública", sendo que tal conceito, consoante entendimento jurisprudencial, não abrange as empresas públicas, mas apenas as autarquias. Que assim é, também se infere pelo disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.793, de 23.06.80. Destarte, a exequente (que é empresa pública) não pode fazer inscrição de dívida, nem mesmo à consideração de que o art. 12 do Decreto-Lei nº 509, de 20.03.69, lhe deferiu certos privilégios da Fazenda Pública, onde, por sinal, não há referência a "ação". Assim, inválida e de nenhum efeito é a inscrição da dívida a que alude a peça de fls. 5. II — A despeito do contido no item precedente, tem-se que a exequente trouxe para os autos (fls.) digo, a despeito do contido no item precedente, tem-se que a fls. 14 a demandante pediu a conversão de execução em Procedimento Ordinário, o que é permitido, a contrário sensu do preceituado no art. 264 da lei civil adjetiva, o que ora defiro. III — Intime-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

16

Nº 16.286 — EXECUÇÃO

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Execdo: Fernando Garcia dos Reis

DESPACHO: I — Trata-se de execução não fiscal, ajuizada "com fundamento no art. 585, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 50, letra "C", do Decreto-Lei 199, de 25.02.67", e tendo como título executivo a peça de fls. 5. Destarte, há regularidade na propositura da demanda, sendo de se destacar, — diante da manifestação da douta Procuradoria da República a fls. 16, — que a necessária inscrição de dívida (ainda que resultante de alcance, e face à revogação do § 2º do art. 2º do Dec. Lei nº 960, de 17.12.38, ex vi do estatuído no art. 6º do Dec. Lei nº 474, de 19.02.69) diz respeito a Execução Fiscal, prevista no art. 585, caput, inc. VI, do CPC, o que inocorre na hipótese sub judice. II — Intime-se. Belém, 28.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.220 — EXECUÇÃO

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv: Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Execdo: Osvaldo Teixeira Maciel

DESPACHO: Cite-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.256-A — CARTA TESTEMUNHÁVEL

Testemunhante: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Testemunhado: Manuel Benassuly Moreira (Adv: Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Certifique-se o que ocorreu com relação aos autos principais (v. fls. 81 e 85). Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.158 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Zacarias Macena de Almeida (Adv: Dr. Américo Lins da Silva Leal), Antônio Gomes Barbosa (Adv: Dr. Rômulo José Ferreira Nunes), Elias Bittencourt Resque, Manoel Pinheiro de Souza e Ciríaco Barbosa Correa (Adv: Dr. Douglas Gabriel Domingues).

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 13 de janeiro de 1981, às 9 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. II — Intime-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.340 — AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: José Humberto de Oliveira
DESPACHO: I — Recebo a denúncia, considerando como aditamento à mesma o contido a fls. 93-V. II — Cite-se por Precatória, a ser cumprida pela Seção Judiciária do Estado do Ceará, tendo em vista os endereços referidos a fls. 25, 26, 53, 57 e 83. III — Designo a audiência do dia 9 de janeiro de 1981, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Intime-se. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 17.759 — DESAPROPRIAÇÃO
Expte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Advª: Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)
Expdo: Felisberto Macedo Centeno
SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto-Lei nº 512, de 21.03.69, homologo o acordo de fls., e, em consequência, adjudico ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a propriedade da área desapropriada, com seus acessórios. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, permanecendo, bloqueado o valor depositado, que será levantado pelo interessado após cumprido o que lhe incumbe. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 29.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em sessão realizada às 12:00 horas dos dias 27 e 29 de agosto de 1980.

CLASSE V — REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
Nº 18.516 — Reqte: União Federal
Reqdo: João Evangelista Nunes e sua mulher
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 18.517 — Reqte: União Federal
Reqdo: José Fernandes de Souza Filho
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 18.519 — Reqte: União Federal
Reqdo: Albecon Engenharia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 18.520 — Reqte: União Federal
Reqdo: José Maria Gonçalves
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.521 — Reqte: União Federal
Reqdo: Maria do Espírito Santo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 18.522 — Reqte: União Federal
Reqdo: Raimundo Magalhães Botelho
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.523 — Reqte: União Federal
Reqdo: Daniel Nogueira de Azevedo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 18.513 — Reqte: Orlando José Carvalho de Moura
Reqdo: Universidade Federal do Pará — UFPa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.514 — Reqte: José Ribamar Leite de Azevedo
Reqdo: Universidade Federal do Pará — UFPa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.518 — Reqte: Friderike Elie Goutras
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.526 — Reqte: Risomar Leal de Lima
Reqdo: SUCAM
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 18.527 — Reqte: Luiz Lira de Lima
Reqdo: SUCAM
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.528 — Reqte: José das Neves Neto
Reqdo: SUCAM
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.529 — Reqte: Antônio Soares da Silva
Reqdo: SUCAM
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.530 — Reqte: Benedito de Aguiar Mota
Reqdo: SUCAM
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 18.531 — Reqte: Mário Nazaré Martins Rodrigues
Reqdo: SUCAM
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.532 — Reqte: Reinaldo Pantoja dos Santos
Reqdo: SUCAM
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE X — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Nº 18.524 — Reqte: União Federal
Reqdo: Manoel Pereira da Rocha
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 18.512 — Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Inquérito Policial nº 11/80
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.525 — Depcte: Juiz Federal no Estado do Maranhão
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
Nº 18.515 — Reclte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT
Recldo: José Maria Moreira Campos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 5471)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT AI 801/80

Recorrente: OSSCO - Produtos Alimentícios Ltda. Adv. Dr. Almerindo Trindade
Recorrido: Aubrey Bacchus. Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I. A revista de fls. 39/40 é tempestiva. Fundamenta-se no pressuposto recursal da divergência jurisprudencial.

II. Entende a recorrente que a hipótese dos autos é a da súmula nº 37, mas não é. Aquela respeitável jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho se refere à parte "que não comparece à audiência de julgamento". Ora, quem não comparece à audiência de julgamento é o revel, já que em termos processuais a audiência de instrução e julgamento é uma só. In casu, porém, os litigantes estiveram presentes às diversas fases de processo até final sentença de primeiro grau. Apenas não estiveram presentes no ato da publicação da sentença. A hipótese é, pois, a do artigo 834 da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê a notificação das partes nas próprias audiências em que forem proferidas as decisões.

III. Não se configurando nos autos a hipótese aventada no recurso e que justificaria a sua fundamentação na jurisprudência indicada, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1980

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2518)

PROCESSO TRT RO 518/80

Recorrentes: José Pinheiro de Carvalho e Gilza de Carvalho Trindade. Adv. Dr. Waldemar Vianna.

Recorrido: Editora de Guias LTB S.A. Adv. Dr. Luiz Carlos Dias Junqueira.

DESPACHO

I. A revista de fls. 689/694 é intempestiva, se não vejamos.

II. Em 25.8.80 (segunda-feira), foi o V. Acórdão recorrido publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará (certidão de fls. 687). Assim sendo, o prazo para interposição da revista começou a fluir a partir de 26.8.80 (terça-feira), tendo expirado a 2.9.80 (terça-feira) conforme certidão de fls. 688. No entanto a revista só foi protocolada no dia 3.9.80, fora, pois, do octídio legal.

III. Face à ocorrência da intempestividade da revista, deuego a sua interposição. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2518)

PROCESSO TRT RO 615/80

Recorrente: Cia. de Navegação da Amazônia. Adv. Dr. Douglas Domingues

Recorrido: João dos Santos Oliva. Adv. Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I. Revista tempestiva. Fundamento: artigo 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Das teses suscitadas no arrazoado, pelo menos a segunda - inclusão das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado - enseja a admissão da revista, tendo em vista a caracterização da divergência jurisprudencial citada, e, ainda, porque o V. Acórdão (fls. 108/109) feriu frontalmente o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 605/49. Diz esse dispositivo legal: "A remuneração do repouso semanal corresponderá a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, não computadas as horas suplementares". O V. Acórdão recorrido, no entanto, mandou computar as horas suplementares no cálculo da remuneração do repouso, ao reformar, em parte, a sentença de 1º grau.

III. Admito a interposição da revista no efeito[illegible]mente devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA CO[illegible]TA
Presidente

(G[illegible] 2518)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 05.09.1980.

Processo: RO 899/80
Recorrente: Máximina Espirito Santo Macena do Lago
Adv. Dr. Humberto M. de Mendonça
Recorrido: Clovis Jansen Pereira
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Sozinho Lobato
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo: RO 916/80
Recorrente: Raimundo Mendes Freire Filho
Adv: Dr. José Paiva Filho
Recorrido: Amazon - Lar Associação de Poupança e Empréstimo de Manaus
Adv: Dr. Paulo Lobato Teixeira
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Luiz Matos
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo: R. EX OFF. 927/80
Reclamante: Fabiano Dionisio Nascimento
Adv: Dr. Antonio Regis Macedo
Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz Ribamar Santos
Processo: RO 929/80
Recorrente: Belém Pesca S/A.
Adv: Dr. Manoel José M. Siqueira
Recorrido: Felipe Brito Monteiro Junior
Adv: Dr. Ubiratan de Aguiar
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Santos
Revisor: Juiz Sozinho Lobato
Processo: RO 932/80
Recorrente: Maria do Carmo Correa Dias
Adv: Dr. João Furtado Leitão
Recorrido: Raimunda Luciene da Silva Rodrigues
Adv: Dr. Elias Alexandre Aby Merhy
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Santos
Revisor: Juiz Luiz Matos
Processo: R EX OFF e RO 913/80
Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde de Santa Luzia
Adv: Aldemar Sales e Ulysses C. de Souza
Recorrido: Glacione Alves Belém
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Sozinho Lobato
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo: RO 926/80
Recorrente: Engenorte - Engenharia e Construções Ltda.
Adv: Dr. Humberto Mendonça
Recorrido: Helio da Silva Pimentel
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Luiz Matos
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo: RO 924/80
Recorrente: Ottaviano Tiberi
Adv: Dr. José da Rocha Moreira
Recorrido: Empresa de Transportes Estrela do Mar Ltda.
Adv: Dr. Vasco Borborema
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz Ribamar Santos
Processo: RO 941/80
Recorrente: Empesca Norte S/A.
Adv: Dr. Carlos B. Potiguar
Recorrido: Maria das Graças Sousa
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Santos
Revisor: Juiz Sozinho Lobato
Processo: RO 933/80
Recorrente: Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca /A.
Adv: Dr. Almerindo Trindade
Recorrido: Alfredo Coutinho de Souza
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Santos
Revisor: Sr. Luiz Matos
Processo: RO 923/80
Recorrente: Santa Cristina Administração Comérciao, Representação e Transporte Ltda.
Adv: Dr. Luiz dos Santos Morais
Recorrido: Fernando Ricardo de Souza
Adv: Dr. José Antonio Coelho
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Sozinho Lobato
Revisor: Juiz Arthur Seixas

Processo: RO 928/80
Recorrente: Locadora Belauto Ltda.
Adv: Waldemar Vianna
Recorrido: Antonio Pontes de Aviz
Adv: Olga Bayma
Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Luiz Matos
Revisor: Juiz Ribamar Santos
Processo: CI 462/80
Contestante: Arary Barros Pontes
Contestados: Raimundo Nonato de Souza e Pedro Alderico Feltrin
Adv: Antonio Luciano de O. Filho
Origem: JCJ de Rio Branco
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz Ribamar Santos
Processo: AR 907/80
Agravante: Conselho Regional de Contabilidade
Adv: Dr. Deusdedith Freire Brasil
Agravada: Presidência Regional do TRT da 8ª Região
Origem: Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região
Relator: Juiz Sozinho Lobato

(G. Reg. nº 2519)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/80 DE 01 DE SETEMBRO DE 1980

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o nome do Engenheiro Civil Sanitarista Haroldo Teixeira de Araujo, para Presidente da COSANPA.

Art. 1º - É aprovado, para todos os fins, o nome do Engenheiro Civil Sanitarista Haroldo Teixeira de Araujo, para ocupar o cargo de Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Deputado PLINIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 2549 - Dia 12.09.80)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/80 - DE 02 DE SETEMBRO DE 1980

Concede Titulo Honorifico de "Honra ao Mérito", ao Doutor Rubem David Azulay e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - É concedido Titulo Honorifico de "Honra ao Mérito", ao Doutor Rubem David Azulay, pelos relevantes serviços prestados à cultura e à ciência do Estado do Pará e a à produção Técnico-Cientifica Brasileira.

Parágrafo Único - O titulo de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em reunião especial em dia e hora marcados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Deputado ALVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. nº 2550)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/80 - DE 02 DE SETEMBRO DE 1980

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Titulo Honorifico de "Cidadão do Pará" ao Padre Giovanni Gallo e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Titulo Honorifico de "Cidadão do Pará" ao Padre Giovanni Gallo, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e ao seu povo.

Art. 2º - O titulo de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Especial deste Poder, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Deputado ALVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. nº 2551)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/80 DE 02 DE SETEMBRO DE 1980

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Titulo Honorifico de "Cidadão do Pará", ao Senhor Odilon Santos e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Titulo Honorifico de "Cidadão do Pará" ao senhor Odilon Santos, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso Estado, na área dos transportes.

Art. 2º - O Titulo de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado, em sessão especial em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Deputado ALVARO FREITAS
2º Secretário

(G. Reg. nº 2552)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 109/80 — 2ª VIA

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

André Borges da Paixão, tít. 62.338, 23ª sec., Acará;

Andrelina Ferreira Barata, tít. 72.117, 12ª sec., Icoaraci;

Antônia Pantoja, tít. 88.636, 16ª sec., Icoaraci;

Ana Maria Farias de Miranda, tít. 77.787, 66ª sec., Icoaraci;

Athanazia da Costa Apollaro, tít. 70.607, 3ª sec., Barcarena;

Antônio Carlos Pedroza, tít. 62.708, 63ª sec., Icoaraci;

Ademar Martins de Oliveira, tít. 10.532, 8ª sec., Bujaru;

Benedita Oliveira Lima Vicente, tít. 59.832, 61ª sec., Icoaraci;

Carlos Antônio Palheta dos Santos, tít. 88.113, 23ª sec., Barcarena;

Carmen Reis dos Santos, tít. 27.342, 33ª sec., Bujaru;

Estelita do E. Santo Souza, tít. 71.506, 30ª sec., Ananindeua;

Eliude Ferreira de Aguiar, tít. 95.121, 60ª sec., Ananindeua;

Francisco Torres da Silva, tít. 78.446, 35ª sec., Ananindeua;

Francisco Pinheiro, tít. 80.314, 62ª sec. Icoaraci;

Fátima Maria Nunes Nascimento, tít. 82.867, 64ª sec., Icoaraci;

Geraldo Costa Carvalho, tít. 20.146, 16ª sec., Bujaru;

Gabriel Almeida Duarte, tít. 65.246, 7ª sec., Mosqueiro;

Henrique de Abreu Ramos, tít. 67.999, 63ª sec. Icoaraci;

Júlio Nazareno de Oliveira Fernandes, tít. 89.158, 22ª sec., Icoaraci;

Joceli Silva Pensador, tít. 39.473, 14ª sec., Icoaraci;

João Silva Filho, tít. 70.819, 20ª sec., Barcarena;

José Gomes Gonçalves, tít. 28.651, 16ª sec., Ananindeua;

José Maria da Silva Sousa, tít. 52.448, 17ª sec., Ananindeua;

José Maria dos Santos, tít. 50.666, 21ª sec., Barcarena;

Laura de Araújo Cardoso, tít. 6.628, 4ª sec., Mosqueiro;

Laudelino Rodrigues da Costa, tít. 9.877, 11ª sec., Ananindeua;

Levi Antônio Cavalcante de Carvalho, tít. 63.738, 4ª sec. Icoaraci;

Laide do Nascimento Rodrigues, tít. 27.179, 1ª sec., Bujaru;

Maria Ocirema Rodrigues de Souza, tít. 56.447, 17ª sec., Icoaraci;

Maria das Graças Rodrigues de Matos, tít. 66.274, 21ª sec., Acará;

Maria Izete da Trindade Gomes, tít. 44.786, 11ª sec. Acará;

Maria de Nazaré da Silva Rodrigues, tít. 47.991, 42ª sec. Icoaraci;

Mª Rita Assunção Alves dos Reis, tít. 42.822, 14ª sec., Ananindeua;

Maria de Souza Alencar, tít. 250, 1ª sec., Acará;

Mª Nonata Guilherme Galúcio, tít. 38

Mª Nonata Guilherme Galúcio, tít. 38.122, 50ª sec., Icoaraci;

Maria Cléa Nascimento e Sousa, tít. 54.250, 37ª sec., Icoaraci;

Mª Francisca Correa de Miranda, tít. 59.868, 60ª sec., Icoaraci;

Margarida de Jesus dos Santos Valadares, tít. 56.575, 62ª sec., Icoaraci;

Pedro de Souza Vasconcelos, tít. 93.010, 38ª sec., Ananindeua;

Pedro Paulo de Lima, tít. 48.210, 20ª sec., Ananindeua;

Paulo Augusto da Fonseca, tít. 65.673, 14ª sec., Bujaru;

Raimundo Roberto da Silva Cunha, tít. 62.863, 4ª sec., Icoaraci;

Raimundo Fernandes Rosa, tít. 38.842, 48ª sec., Icoaraci;

Rosa da Silva Santiago, tít. 56.467, 38ª sec., Icoaraci;

Santina de Oliveira Ribeiro, tít. 65.956, 52ª sec., Icoaraci;

Sílvia Nazaré Guimarães Fernandes, tít. 58.047, 43ª sec., Icoaraci;

Sant'Ana das Graças Brito, tít. 42.694, 52ª sec. Icoaraci;

Ubiraci Palheta Cascaes, tít. 81.924, 23ª sec., Barcarena;

Zélia Maria Oliveira da Silva, tít. 91.947, 33ª sec., Bujaru;

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o escrevi.

Belém, 21 de agosto de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 2449)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 110/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

Alcebíades Leandro de Menezes, tít. 9.568, 6ª sec., Barcarena;

Antônia Pereira Soisa, tít. 97.753, 65ª sec., Ananindeua;

Benedita Furtado de Sousa, tít. 74.987, 3ª sec., Mosqueiro;

Cléia Maria Rodrigues Marques, tít. 67.821, 27ª sec., Ananindeua;

Carlos Alberto dos S. Ferreira, tít. 49.792, 14ª sec., Mosqueiro;

Cesário da Silveira Pamplona, tít. 5.402, 3ª sec., Mosqueiro;

Cândida Azevedo Menezes, tít. 10.614, 6ª sec., Barcarena;

Dirceu Lobato de Matos, tít. 52.216, 59ª sec., Icoaraci;

Dinércio dos Santos Brito, tít. 63.643, 4ª sec. Icoaraci;

Dionízio Felipe dos Santos, tít. 55.814, 11ª sec., Ananindeua;

Enan de Lucena Lima, tít. 83.353, 69ª sec., Icoaraci;

Grasiela Craveiro da Conceição, tít. 86.269, 22ª sec., Barcarena;

Henrique Bentes, tít. 6.235, 5ª sec., Mosqueiro;

João de Souza Barros, tít. 84.000, 47ª sec. Ananindeua;

Joana Rosa Barbosa, tít. 73.929, 29ª sec., Acará;

João Cardoso da Silva, tít. 50.958, 31ª sec., Barcarena;

Luiz Gadelha de Souza, tít. 75.129, 67ª sec., Icoaraci;

Luiz Otávio Nunes, tít. 38.125, 48ª sec., Icoaraci;

Lucidalva de Oliveira Nery, tít. 57.368, 60ª sec., Icoaraci;

Mª Providência Silva Araújo, tít. 32.410, 3ª sec., Barcarena;

Miguel Conceição das Neves, tít. 3.005, 22ª sec., Icoaraci;

Maria Lenita Ferreira, tít. 47.746, 29ª sec., Icoaraci;

Mariano Rodrigues da Silva, tít. 90.121, 4ª sec. Mosqueiro;

Mª Selma da Silva Gonçalves, tít. 80.864, 27ª sec., Barcarena;

Mª Lucilene da Silva Cabral, tít. 45.826, 16ª sec., Mosqueiro;

Maria da Graça Paixão, tít. 95.611, 73ª sec., Icoaraci;

Manoel Tavares de Moraes, tít. 6.459, 1ª sec., Barcarena;

Maria Helena dos Santos, tít. 55.543, 2ª sec., Mosqueiro;

Mª das Graças dos Santos Ribeiro, tít. 53.291, 26ª sec., Icoaraci;

Marilza Brandão Valente, tít. 69.287, 9ª sec., Barcarena;

Mª Clementina Modesto de Moura, tít. 56.227, 43ª sec., Icoaraci;

Manoel dos Santos Pires, tít. 50.953, 31ª sec., Barcarena;

Pedro Campos Xavier de Paiva, tít. 66.568, 24ª sec. Barcarena;

Paulo Agostinho Barbosa, tít. 73.842, 29ª sec., Acará;

Rute Rodrigues Castilho, tít. 57.375, 60ª sec., Icoaraci;

Raimundo Torres da Paixão, tít. 64.473, 1ª sec., Icoaraci;

Regina Maria Ribeiro de Souza, tít. 59.125, 61ª sec., Icoaraci;

Raimundo Melo dos Santos, tít. 50.871, 4ª sec., Ananindeua;

Raimunda Queiroz Oliveira Craveiro, tít. 19.494, 30ª sec., Barcarena;

Salomão da Costa, tít. 27.689, 7ª sec., Icoaraci;

Vergina Ferreira Ribeiro, tít. 17.371, 31ª sec., Icoaraci;

E pra constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã, o escrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará
(G. Reg. nº 2449)

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS Nº 111/80

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta Trigésima Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrição e foram deferidas as seguintes: Dogivaldo Loureiro Oliveira, Nazareno Tadeu dos Santos Vilhena, Durval Freire dos Santos, Raimundo Nonato Castro dos Santos, Cláudio Cardoso de Andrade Costa, Santino Bandeira Sampaio, Tereza da Conceição, Joana Navegantes Bezerra, Maria Irene Rosa Pereira, Marli Macedo, Elizabeth Rodrigues da Rocha, Mary Dalva Lopes, Wilson de Araújo, Vital da Cruz Pinheiro, José Everaldo Ramos do Rosário, Laureano Nakashima, Manoel Teixeira da Silva Filho, Edivaldo Nascimento da Silva, Gregório Reis da Fonseca, José Cezário Gomes, Raimundo Gomes da Silva, Feliciano Henrique Ranieri de Mendonça, Jovina Santos Prado, Odinéia de Souza Vilar, Doranilse Camanho Monteiro, Lucidéa Alves Bentes, Roseana dos Santos Melo, Maria Amélia Mithiko Sugimoto, Darcy Souza Bezerra, Luzia Ribeiro Campelo, José Maria Oliveira, Valentin Lima Corrêa, Joana Maria Evangelista, Juliana Medeiros de Oliveira, Diná Pires, Antônia Cunha Mourão, Ivanete dos Santos Souza, Maria Perciliana Souza Figueiredo, Luís Carlos Azevedo Lima, Evandro Lopes Ribeiro, João Borges Corrêa, Martinha Gonçalves Craveiro, Antônio da Silva Saraiva, Antônio Siqueira Sarmento, Epaminondas Pereira Filho, Ricardo Ferreira de Brito, Eurico Ananias Braga, Nivaldo Oliveira da Silva, João Veríssimo Amaral Costa, Afonso Sérgio Nascimento de Souza, Dilson dos Santos Campos, Jurandir Santos, Raimundo Vicente de Sousa Filho, Ronaldo Cardoso da Silva, Jorge de Souza Barbosa, Maria Iraci Nascimento, Cleonice de Souza Madureira, Nizia Paz de Oliveira Nunes, Antônia Paes Craveiro, Francisca Reis Medeiros, Leila Maria Ferreira Martins, Maria Raimunda de Abreu Ferreira, Eleny Oliveira Figueiredo, Maria Celeste da Cruz Lopes, Ary Campelo dos Santos, Manoel Maciel do Rosário, Elias dos Santos Corrêa, Maria do Carmo Costa da Silva, Mariza Gomes Dias, Ivone Caldeira da Silva, Francisca da Silva Lima, Elci Alexandre Amaral, Osias Nonato Campelo dos Santos, Jovelina Pacheco da Silva, Maurícia Correia, Maria do Socorro Pinto Lameira, Ana Maria Maciel, Maria Auxiliadora de Freitas Dias, Israel Nepomuceno da Silva, Elizabeth Rodrigues Cordeiro, Ana Lúcia Freitas Nascimento, Valdemar da Silva, José de Ribamar Ferreira, Miguel Monteiro Lagoia, Djalma de Oliveira Terra, Agamenon Borges Martins, Josevaldo Queiroz Mineiro, Luiz Carlos Jaaco, Sérgio Pereira Viana, Laurindo Lopes Pereira, Edilson de Aviz Mescouto, José Ribamar Santos de Souza, Maria Cirene da Conceição de Souza, Doralice da Silva Matos, Sandra Lúcia Tavares Pena, Zuila Freire Nascimento, Sandra Helena Guedes Silva, Ana Maria Machado de Castro, Joana da Costa Moraes, Maria de Fátima Marques, Edilene Silva Carneiro, Izaura dos Santos Melo, Judite Ciríaco de Rezende, Maria de Nazaré da Silva, Lucimar Silva Caldas, Irene Silva Caldas, Flávio dos Santos, Paulo Sérgio Guimarães Rodrigues, Sebastião Pinheiro da Cunha, José Modesto Chavante, Edir Gomes Barroso, Eric Petersen, Jacó Carlos Bastos Pontes, Aldaci Garcia Medeiros, Maria Lúcia da Paixão Pimentel, Bertolina Martins Gonçalves, Maria José Nascimento de Lima, Irisalva Lourdes de Matos Guerra, Wanderlene Raad Miranda, Ideraldo Trindade Moraes, Cláudio Leal da Silva, Elizabete Guimarães Vilhena, Raimundo Aurélio de Souza, Pedro Paulo Nascimento Monteiro, Raimundo Orlando de Souza Pena, Josué Cantão de Oliveira, Benedito Gomes da Silva, João Batista Machado Amorim, Clodoaldo da Costa Gouveia, Jonas José Sampaio Duarte, Antônio Abel Sarmanho Barreirinha, Manoel Pinheiro, Edgar Martins, Renilde Moura de Souza, Adolfina Cardoso, Ana Marta Silva Craveiro, Janete Maria Sampaio, Ana Maria Santiago da Silva, Linete do Socorro Souza, Maria Auxiliadora Mendes da Cruz, Maria Lúcia da Silva Nascimento, Ana Célia Sales Rodrigues, Sandra Maria Lobato de Figueiredo, Pedro Paulo Rodrigues Bastos, Aprígio da Anunciação Gomes, Felipe Modesto de Farias, Dalvarina Modesto, Walter Wanderley Moraes Furtado, Raimundo Santos de Oliveira, Francisco de Assis Gomes, Valdemar Sales de Andrade, Satiro de Sena Soares, Américo da Silva Lisboa, Ociano Faustino de Lima, João Prestes da Silva, Francisco de Nazaré da Silva, Fernando Rosa de Melo, Jorge Pereira de Freitas, Pedro Marreiros da Costa, Deliana Cardoso de Sousa, Maria do Socorro Ferreira Costa, Terezinha Coêlho dos Reis, Terezinha Leal Pinheiro, Maria de Lourdes Ferreira Chaves, Ana Lúcia de Almeida, Maria Neuzulita de Lima Modesto, Alcina do Carmo Veloso, Maria de Belém Gomes do Amaral, João Antônio Ferreira, Leon Oliveira Freitas, Henrique Leal de Lemos, João Lopes de Sá, Geraldo Rodrigues Araújo, Sebastião Oliveira da Silva, Lucidelma Souza de Souza, Maria Gomes da Costa, Valdenice Monteiro Pereira, Terezinha Machado dos Santos, Osvaldina Reis Ferreira, Osirene Melo do Nascimento, Joana Alice Valle de Souza, Maria das Dores de Melo, Raimunda Lúcia Sousa Santos, Estelita de Oliveira, Edinaldo José Gomes da Silva, Sérgio Roberto Bentes da Silva, Antônia Ferreira de Almeida, Benedito Pantoja de Oliveira, Orlando Bandeira Labre Filho, José Maria Nascimento Oliveira, Carlos Alberto da Silva Serra, Paulo Pinheiro da Costa, Sebastião Otávio de Sousa, Antônia Pinheiro Amaral, Rosana Maria da Costa, Maria Dalva Cardoso Valente, Eleonora Capim, Francisca Gomes de Freitas, Josefa de Araújo Cavalcante, Marciano da Silva Costa, Sandoval Nascimento Oliveira, Eduardo Amaral, José Fernando Campos Barbosa, Osvaldo Ribeiro Fiel, João Hederaldo de Souza Matos, Clodoaldo Torres Mendes, Edilson de Lima, José Ribamar Alves de Souza, Edilson da Costa Sampaio, Manoel José Ferreira, Lourdes da Costa Guedes, Maria Raimunda Oliveira da Silva, Conceição Maria da Silva Santos, Maria de Nazaré Ribeiro dos Santos, Edileusa Erlene Gomes da Silva, Maria das Graças Abreu Leite, Maria de Jesus Amaral Alves, Maria Nelcina de Sousa Lima, Vivaldo Pinheiro da Silva, Osmar Rodrigues da Rocha, Raimundo Carlos da Conceição, Antônio Araújo Paiva, Lino de Souza Amanajás, Benedito Paiva Pinheiro, Lucivaldo da Rocha Seabra, Pedro Antônio do Rosário, Maria do Socorro Lima Lobo, Maria de Nazaré do Nascimento, Sônia Liduina de Sousa, Maria das Graças Costa Corrêa, Maria José Nascimento dos Santos, Elza Alves da Silva, Maria Trindade da Silva, Sandra de Menezes Tavares, Lauriana Alves Ribeiro, Doracy Macedo Danas, Sebastião Vieira, Paulo Magno Campos da Costa, Laudelino Tavares, Manoel de Sousa Farias, Blosmarino Dias de Amorim, Paulo Roberto Ribeiro Marques, Aristides Pereira da Costa, Luís Arlex Gomes Lima, Catarina Soares, Anízia Francisca do Rosário, Osmarina Braz Martins da Silva, Maria das Dores Alves Batista, Ubaldina Maria da Silva, Miraci de Freitas Costa, Clara Maria dos Santos Chaves, Maria de Nazaré Alves de Souza, Sílvia Reis da Paixão, Terezinha Rosa da Luz, Ivanete Portilho Batista, Maria Célia Reis de Lima, Justina

Cosme Ferreira, Beatriz Ferreira do Espírito Santo, Rosa Maria Lopes da Silva, Ana Maria Ferreira Bernardo, Maria Ferreira de Andrade, Léa da Silva Abreu, Alice Maria Corrêa da Silva, Edna Lúcia Ribeiro de Morais, Maria Garcia de Oliveira, Vazarina Marcos Filgueiras, Claudete da Silva Barros Almeida, Maria do Socorro Paiva de Souza, Marly de Souza Rocha, Marizeth Rosa dos Passos, Líbia Borges Silva, Maria de Lourdes Sobral, Maria de Fátima Barbosa Garcia, Nadir Herculano dos Santos, Maury Moreira dos Santos, Vanda Maria Sousa da Cunha, Raimunda Júlia de Araújo, Maria de Nazaré Pinheiro Serrão, Eloísa da Conceição Queiroz, Liene Matilde Ponce de Souza, Osvaldo Almeida, Manoel de Jesus Barbosa Rosa, Mauro Fabiano da Silva Brioso, Enilson da Cruz Araújo, Josué Coêlho Alves, Armando Nascimento Maia, Antônio Eugênio da Silva, Clandido Ferreira dos Santos, Pedro Corrêa Neto, Raimundo da Silva Cardoso, Rubens Amaral, Joaquim Francisco Ferreira Xavier, Luiz Damião de Souza, Moacir Ângelo Nascimento, José Ozias David, Jaime Pereira Araújo, Aoinb Mokdci Auad, Carlos Edio Avelar Miranda, Franklin Teles Cametá, Antônio Corrêa de Assunção, Sérgio dos Santos Botelho, Manoel Silva, João Fortunato da Gama, Carlos Alberto Matos de Sousa, Agostinho Rosa da Gama, Raimundo Bitencourt Amaral, Manoel da Trindade Lima, Raimundo RODRIGUES DA Silva, Carmen Sílvia Lima de Andrade, Maria do Socorro Borges Ferreira, Elza Okada Yoshioka, Cecília Batista de Oliveira, Maria Feliciana Reis da Conceição, Maria Cesarina Cavalcante Tholilhou, Márcia Maria Delgado dos Santos, Rosa Maria Neves do Nascimento, Joana Alice Valle de Sousa, Cirlene Mendes dos Santos, Maria do Socorro da Silva, Joana Eloia Ferreira, Judith de Almeida Medeiros, Maria Georgina de Almeida Silva, Jorge da Silva Menezes, Otávio Augusto Mastop da Costa, José Sousa da Silva, Ronaldo Machado da Cunha, Amadeu Bispo de Assunção, Rubens de Souza Jardim, Flávio Oliveira da Silva, José Ciriaco Martins, Edmilson Silva Ribeiro, Hilton Santos Franco Portal, Lucivaldo Nascimento Oliveira e Edvaldo Modesto Xavier e *foram indeferidos os seguintes:* Orlando Lima dos Reis, Maria Deolinda Araújo Alves, Maria Alice dos Reis Jaks e Maria Regina Paiva Duarte. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Trigésima Zona de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1980.

Belém, 22 de agosto de 1980.

MARIA DAS DORES GARCIA
Escrivã Eleitoral da 30ª Zona de Belém-PA.

(G. Reg. nº 2449)

EDITAL Nº 164-80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

Lourdes Gondim Galvão, José Diomedes Galvão, Aldenora Gomes de Sousa Gama, Maria Vitória Ferreira Bezerra, Geny de Souza Leitão, Maria dos Anjos da Costa Pontes, Raimunda da Conceição Barbosa Tavares, Heloila de Fátima Barbosa de Miranda, Maria Vitória Ferreira Bezerra, José Almeida, Carlos Alberto Bassalo, Nair Ferreira Guimarães.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 279/80

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ART. 71, ITEM II, LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965.

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que nos termos do art. 71, item II, Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de de (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias, sobre os CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES dos eleitores: Milton Monteiro dos Santos, portador do título nº 103.367, lotado na 6ª seção; Luiz Otávio da Silva Moraes, portador do título nº 119.275, lotado na 117ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de mil novecebtos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen de Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4658 — DE 07 DE AGOSTO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a petição do funcionário Moacyr Gonçalves Pamplona, postulando o seu retorno ao serviço ativo, indeferida face a inexistência de vaga no Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível A, bem como não houver interesse da Administração em ampliar esse mesmo Quadro;

CONSIDERANDO que o processo de nº 12.872, pertinente à aposentadoria de Moacyr Gonçalves Pamplona, foi arquivado na forma do acórdão nº 7.844, de 12 de fevereiro de 1971, por carência dos elementos imprescindíveis ao exame e sustentação do direito questionado;

CONSIDERANDO que, na forma do item III, do art. 10 do Decreto-Lei nº 20, de 18 de julho de 1969, é competência da Presidência expedir todas os atos relativos aos funcionários do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a diligência requerida pela Conselheira Eva Andersen Pinheiro, para retificação dos Cálculos dos proventos na forma da atualização de vencimentos constantes da Lei nº 4.896, de 1º de abril de 1980,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 4.555, de 17 de abril de 1980, para aposentar com fundamento no art. 4º da Lei Complementar nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, combinado com o art. 111, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, e mais os artigos 138, item I e V, 139, 143, 145 e 160 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacyr Gonçalves Pamplona, no cargo de Auxiliar de Controle Externo Nivel A (TC-NM-STC-301), correspondente ao que ocupou à época de seu afastamento pelo Decreto nº 4.475, de 30 de setembro de 1964, fixando os proventos anuais de Cr$ 228.384,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento mensal Cr$ 11.340,00 x 12 = Cr$ 136.080,00
Vencimento proporcional a 1/35 em
31 anos de serviço ..... Cr$ 120.528,00
Adicional por tempo de serviço (20%) ..... Cr$ 27.216,00
Função Gratificada mensal Cr$ 6.720,00 ..... Cr$ 80.640,00

Proventos anuais ..... Cr$ 228.384,00
Proventos mensais ..... Cr$ 19.032,00

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2540)